



DICIONÁRIO
HISTÓRICO-MILITAR
ILUSTRADO

VOLUME

75

(M2º)

JOSÉ WASTH RODRIGUES



ÍNDICE

- MEIA
- MEIA-LUA
- MEIO
- MEIRINHO
- MELINITE
- MENAGEM
- MENDIGO
- MENESTREL
- MENOR
- MENORIDADE
- MENSAGEM
- MERCÊ
- MERCENÁRIO
- MERECIMENTO
- MERENDA
- MERETRIZ
- MERGULHANTE
- MÉRITO
- MERLÃO
- MÊS
- MESA
- MESADA
- MESCLA
- MESNADA
- MESNADEIRO
- MESNADERIA
- MESTRADO
- MESTRANÇA
- MESTRE
- METAL
- METALURGIA
- METRALHA
- METRALHADOR
- METRALHADORA
- MILHA
- MILÍCIA
- MILICIANO
- MILITANÇA
- MILITAR
- MILITAR
- MILITARISMO
- MILITARIZAR
- MINA
- MINEIRO
- MINERAÇÃO
- MINERAL
- MINESTRA
- MINISTÉRIO
- MINISTRO
- MINORAÇÃO
- MIQUELETE
- MIRA
- MIRANTE
- MISERICÓRDIA
- MISSA
- MISSAGRAS
- MISSÃO
- MISTO
- MITRA
- MIUDEZA
- MOBÍLIA
- MOBILIDADE
- MOBILIZAÇÃO
- MOBILIZAR
- MOÇA
- MOCHILA
- MOÇO
- MODA
- MODELO
- MOEDA
- MOEDEIRO
- MOIRÃO
- MOLA
- MOLÉSTIA
- MOLINETE
- MONARCA
- MONARQUIA
- MONITOR
- MONOPLANO
- MONSENHOR
- MONTA
- MONTA-MOLAS
- MONTANTE
- MONTAR
- MONTARIA
- MONTARIA
- MONTEIRO
- MONTEPIO
- MORAL
- MORCEGO
- MORDOMIA
- MORDOMO
- MORGADO
- MORMO
- MORRÃO
- MORRER
- MORRIÃO
- MORTALHA
- MORTE
- MORTEIRO
- MORTO
- MOSQUETÃO
- MOSQUETARIA
- MOSQUETE
- MOSQUETEIRO
- MOSTRA
- MOTE
- MOTIM
- MOTOCICLETA
- MOTOMECANIZAÇÃO
- MOTORISTA
- MÓVEL
- MOVIMENTO
- MUCHARABI
- MULATO
- MULHER
- MULTA
- MUNHÃO
- MUNHONEIRA
- MUNIÇÃO
- MUNICIAMENTO
- MUNÍCIO
- MUNICIPALIDADE
- MUNICÍPIO
- MURALHA
- MURÇA
- MURO
- MUSEU
- MÚSICA
- MÚSICO
- MUTILAR

Músico, 1889



Rodrigues, José Wasth

MEIA, s. f. – Obra feita de malha de lã, algodão, linha ou seda com que se calçam por dentro das botas ou dos sapatos os pés e juntamente as pernas, de ordinário até ao meio. O próprio ponto da malha com que se fabrica esta obra e que pode também estender-se ao fabrico de outras peças de vestuário; Luvas de meia. Meia de homem, e peúga.

– Meias brancas, compridas, de linho, algodão ou seda, faziam parte do uniforme, no século XVIII, tanto para os oficiais como para os soldados. Meias pretas constam em diversos figurinos de Passer (1) representado corpos de Pernambuco e de outras capitanias do Nordeste. O uso de meias compridas vinha do século anterior.

– A partir de 1800, sendo o calção substituído pela calça ou pela pantalon, é a meia comprida substituída pela meia curta. Contudo é usada ainda e com calção durante algum tempo, por altas patentes, funcionários de categoria e oficiais da Casa Real em trajes da Côrte e de grande gala. Na primeira metade do século XVIII foram as meias algumas vezes usadas com polainas que iam até acima do joelho; depois de 1760, as polainas passaram a ser curtas. Diz o Alvará de 24 de março de 1764 que a cada soldado se fornecesse em cada ano "dois pares de meias de fiado dobrado de linha". O mesmo consta em relações de fardamento das tropas do Brasil. Curtas já são declaradas as meias, a partir do Plano de Uniformes de 1806, "1 par de meias curtas de linha." Pares de meias de algodão, figuram em quase todas as Tabelas de preços e de distribuição a partir de 28 de fevereiro de 1866; em geral, 2 pares por semestre (2).

MEIA-LUA, s. f. – O aspecto da lua três ou quatro dias depois do novilúnio; o crescente. Qualquer objeto que tem esse feitio; semicírculo.

– Em fortificação, obra que se constrói entre o corpo da praça e o caminho coberto, a qual também se chama revelim, podendo ser curva ou em ângulo. Alguns autores empregam a palavra luneta, tradução do francês Lunette.

– Vide Revelim, Sugigola.

MEIO, adj. – Que indica metade (ou a primeira metade) do objeto significado pelo substantivo. Médio, intermédio. – s. m. – Ponto médio; a parte que fique equidistante de dois extremos. O centro. Meio espadão, espécie de espadão, porém, mais curto e estreito. Meio pique, espécie de espontão de 7 pés de comprimento. Meio soldo, soldo pela metade. – pl. – Bens de fortuna, recursos pecuniários. – adv. – Por metade, quase, com pouca diferença. (Formação latina *Medius*)

♦ **Meio Soldo.** Pelo Decreto de 23 de agosto de 1763 os oficiais decrépitos foram reformados com meio soldo, o que foi confirmado pela Resolução de 31 de agosto de 1818 quando declarou que os oficiais reformados com 20 até 25 anos de serviço venciam só meio soldo de seu posto (1).

– O direito ao meio soldo às viúvas de inferiores e soldados foi negado pelo Aviso de 18 de janeiro de 1815 (Col. O. P.), e reconhecido pelos Decretos de 4 e 15 de janeiro de 1823.

– Meio soldo se concedeu às viúvas e órfãos dos oficiais e inferiores, e inteiro, às dos cabos e soldados que morreram em ação, ou em resultado das feridas adquiridas na Guerra da Independência. Decretos de 4 e 15 de janeiro de 1823; 18 de novembro de 1824.

– Idem, idem, na Cisplatina, concedeu-se. Decreto de 19 de maio de 1825 (2).

– A Lei de 6 de novembro de 1827 serviu de fundamento para o meio soldo durante o Império, surgindo, contudo, periodicamente, dúvidas sobre a percepção simultânea do meio soldo e do montepio, sobre a opção de uma delas; suas validades, processos e documentos úteis para a devida habilitação, etc., havendo por isso enorme legislação a respeito.

– Esta Lei regulou o meio soldo e estabeleceu que as viúvas dos oficiais do Exército falecidos, e daqueles que viessem a falecer, assim como os órfãos menores de 18 anos, e as filhas solteiras ao tempo da morte dos pais, recebessem a metade do soldo que coubesse a seus maridos, e pais, se fossem reformados, segundo a Lei de 16 de dezembro de 1790, excetuando o caso de melhoramento de soldo por terem mais de 35 anos de serviço. Esta disposição era extensiva às viúvas mães dos oficiais militares, por eles alimentadas, na falta de viúvas e filhas. As viúvas e filhos menores de 18 anos, filhas solteiras e mães dos oficiais mortos em combate por defesa da Pátria venciam o meio soldo. Quando houvessem os oficiais servido acima de 35 anos, o meio soldo seria da patente imediatamente superior àquelas em que eles falecessem.

– Eram excluídas do benefício da Lei: 1º) viúvas, órfãs e mães que recebessem dos cofres nacionais alguma pensão ou remuneração; as que tivessem propriedade ou outro rendimento cujo provento igualasse ou excedesse ao meio soldo, recebendo a diferença caso aquele rendimento não igualasse ao meio soldo; 2º) as viúvas, que ao tempo do falecimento de seus maridos se achassem deles divorciadas por sentença condenatória, ou por sua má conduta, separadas; e as órfãs que viviam apartadas dos pais, e por mau

procedimento não eram por eles alimentadas. As habilitações das impetrantes consistiam na apresentação de diversas certidões. A Resolução de 6 de julho de 1831 ampliou esta lei (3).

– A imposição denominada – meio soldo de patentes militares – foi abolida a partir de 1º de julho de 1837 em diante. Lei de 22 de outubro de 1836, art. 8.

– A concessão de pensão não invalida o percebimento do meio soldo. Aviso de 16 de novembro de 1839.

– As viúvas e órfãos logo que se casam perdem o meio soldo. Aviso de 23 de janeiro de 1832; Portaria de 8 de julho de 1833; 30 de outubro de 1844; Aviso de 11 de maio de 1871 (4).

– Sobre suspensão e descontos no meio soldo, Instruções de 10 de janeiro de 1843.

– Não têm a ele direito as filhas que se casam antes do falecimento de suas mães. Resolução 8 e Portaria de 12 de janeiro de 1848.

– As filhas que se casam quando já estão no gozo do meio soldo não o perdem. Decreto de 1º de julho de 1847 e Resolução de 14 de outubro de 1856.

– Só se verificam em filhos legítimos ou legitimados por subsequente matrimônio de seus pais. Portaria de 4 de novembro de 1848. Aviso de 28 de dezembro de 1877.

– Às filhas dos oficiais falecidos compete o meio soldo de seus pais, quando não possa ser concedido à viúva por achar-se exercendo emprego, que lhe dá vencimento pelos cofres públicos. Aviso de 25 de fevereiro de 1858 (5).

– Sendo o meio soldo e montepio vencimentos da mesma natureza, que se concedem pelo mesmo fato, faculta-se às viúvas e filhos, na época da morte dos oficiais, a opção do mais vantajoso. Aviso de 25 de maio de 1867.

– A escala que regula a concessão do meio soldo é a seguinte: 1º) As viúvas dos oficiais; 2º) As filhas solteiras e filhos menores de 18 anos; 3º) As filhas viúvas; 4º) As filhas casadas antes da morte de seus pais; 5º) As viúvas mães dos finados oficiais. Circular de 22 de agosto de 1877.

– Foi elevado a 21 anos a idade de 18 fixada pela Lei de 6 de novembro de 1827. Decreto de 14 de novembro de 1890.

– O benefício do meio soldo estabelecido pela Lei de 6 de novembro de 1827, ficou extensivo às viúvas, filhos menores de 21 anos, filhas solteiras e mães dos oficiais da Guarda Nacional, corpos de polícia e outras corporações militares, que faleceram em ação defendendo o governo legal, etc. Decreto de 6 de novembro de 1893. Decreto 2.473, de 12 de março de 1897.

– Os oficiais graduados no primeiro posto não podem, em geral, ter direito ao meio soldo e montepio.

– Não deixam meio soldo os alferes-alunos, os oficiais honorários, os que tinham simples honras de graduações e os picadores. Aviso de 19 de novembro de 1897; Decreto

de 6 de setembro de 1907; Aviso de 11 de novembro de 1908 e Aviso de 7 de agosto de 1915 (6).

– Os auditores de guerra são encarregados do andamento dos processos de habilitação do meio soldo dos herdeiros dos oficiais do Exército. Aviso de 28 de maio e 29 de novembro de 1892.

– Meia ração. Às mulheres casadas com praças dos corpos do Exército que marcharem em diligência deve-se mandar abonar meia ração de etapa, e bem assim a cada praça viúva ou solteira com filhos. Aviso de 11 de março de 1893.

– Em dinheiro, concede-se o abono de meia ração aos filhos menores das praças do Exército mesmo que tenham eles mais de sete anos; e às irmãs, desde que estas praças sejam seu único arrimo. Aviso de 27 de julho de 1894.

– Vide Montepio, Sisa.

MEIRINHO, s. m. – (Antigo) – Oficial de diligências, beleguim. Funcionário público que o rei antigamente nomeava para governar um território dando-lhe ampla jurisdição. (Formação baixo latim Majorinus)

– O governo das comarcas esteve, em tempos antigos, a cargo dos Meirinhos, subordinados ao Adiantado do Reino, e foram substituídos por D. Afonso IV, pelos Corregedores das comarcas. D. Afonso V pôs em seus lugares os Ouvidores, porém foram tantas as queixas que D. João II, em 1481, "tornou as Correções ao estado de antes. Estes Corregedores passaram a trienais no tempo de D. Sebastião". (Vilasboas Sampaio).

– Meirinho das Cadeias. Funcionário da Justiça, que devia estar sempre na Relação, competindo-lhe prender e levar os criminosos às audiências, tendo para isso, como auxiliares, doze homens. Fiscalizava a segurança das cadeias. Era obrigado a ter capacete, couraça, lança e adaga, quando cumpria o serviço da justiça. O da Côrte recebia das mulheres que disputassem, 4 réis, para pagar a varredura da sala das audiências, e dos homens condenados a morte, a carceragem do monte mor; de todos os presos com culpa, 10 réis de carceragem. Ordenações Filipinas, Livro I, tit. 22 e 57. Vide Carceragem, Carcereiro.

– Meirinho-mor. Correspondia ao ofício de Adiantado-mor, que existiu em tempos de D. Afonso Henriques, declara Vilasboas Sampaio – e que chamou-se Meirinho-mor por ter jurisdição sobre os meirinhos das câmaras. Ao meirinho-mor competia prender as pessoas de Estado, grande fidalgo e senhores de terras, com quem as outras justiças se não atreviam; e levantar as forças que por eles fossem feitas, sendo-lhes mandado. Tocava-lhe prover um meirinho para a Côrte. Assistia com vara à mão esquerda.

– O Meirinho-mor devia ser homem "muito principal e de nobre sangue". Era auxiliado pelo meirinho "que anda na Côrte" o qual seria escudeiro de boa linhagem e conhecido por bom, devendo prender os malfeitores por si ou por ordem do Corregedor; corria à noite em ronda com seus homens, o lugar onde estivesse a Côrte; fazia execução

de penhores, recebendo de custa das partes condenadas 150 réis, duas partes para si e uma para seus homens, etc.

– O Meirinho-mor ou o que na Côrte andasse por ele, recebia direitos em espécie dos vendedores em grosso de peixe ou de vinhos. Ordenações Filipinas, Livro I, tit. 17 e 21.

MELINITE, s. f. – Explosivo composto de ácido pícrico e colódio.

– Composta pelo químico Turpin em 1884 não é senão o ácido pícrico em lâminas delgadas. Depois de muitas experiências e merecendo especiais cuidados passou a ser empregada em 1886, na França, como carga explosiva nos projéteis ocios alongados devido a seu forte poder de arrebentação. Berthelat e Sarrau lhe deram maior estabilidade tornando menos perigosa sua manipulação. Seu aparecimento abriu o caminho para a substituição das pólvoras então em uso.

MENAGEM, s. f. – (Antigo) – O mesmo que homenagem; preito. Prisão fora do cárcere, concessão que se faz a um prisioneiro de ter para o seu cárcere a própria habitação, uma fortaleza determinada ou até mesmo o recinto de uma vila ou cidade, dentro do qual pode livremente transitar. Torre de menagem, a principal de uma fortaleza onde se celebravam os atos da investidura do governador ou castelão e em que ele jurava defender o soberano e a fortaleza até o último transe. Fazer menagem, dar o preso sua palavra de não sair dos limites impostos. Quebrar menagem, faltar à promessa.

– Os capitães usam e gozam de privilégio de cavaleiro, ainda que o não sejam, e, segundo a Ordenação do Reino, serão presos em menagem, nos casos que não forem de morte. Provisão de 30 de abril de 1758.

– A Ordem do Exército de 10 de agosto de 1809 declara que a prisão dos oficiais, por culpas leves militares, deve ser de menagem por toda a praça, vila ou povoado, onde tenham de ser presos (Sinopses de 1879).

– Não a tinham os réus de falsidade. Resolução de 20 de maio de 1812. (Col. Nab.)

– Debaixo de homenagem ficam presos os oficiais que se obrigam pela sua palavra de honra. Pela Portaria de 20 de fevereiro de 1828 foi permitida liberdade e homenagem sob fiança de pessoa idônea aos oficiais estrangeiros prisioneiros de guerra reclusos na nau Príncipe Real.

– O Aviso de 20 de junho de 1835 deixou à prudência dos Comandantes das Armas e ao conhecimento que tivessem dos oficiais e cadetes presos por crimes militares de natureza não atroz a concessão da menagem (uma vez que não exista privilégio algum de foro nem lei expressa sob tal objeto).

– Como e quando os oficiais têm prisão de homenagem na Fortaleza de Santa Cruz. Aviso de 27 de março de 1845. Concedeu-se a cidade para esse fim. Aviso de 7 de julho de 1848 (Rep. F. M.).

- A Circular de 29 de março de 1860 declara que só ao governo compete concedê-la.
- A sua concessão a oficiais presos para responder a Conselho de Guerra é da exclusiva competência do Governo Imperial. Aviso de 3 de maio de 1882.
- A menagem pode ser concedida ao oficial: a) na própria casa de residência; b) no quartel do corpo a que pertencer ou que lhe for designado; c) na praça, acampamento, cidade ou lugar em que se achar ou lhe for designado, conforme o arbítrio do governo, etc. Vide Regulamento Processual Criminal Militar, art. 116 a 130.
- Não será a menagem concedida nas cidades. A concedida nos quartéis, navios e acampamentos será levada em conta na medida de um terço do tempo da sua duração para a contagem da pena. Código da Justiça Militar (1926), art. 327 (1).
- Os oficiais da Guarda Nacional por faltas cometidas no serviço podiam ter por prisão as suas próprias casas, se o permitissem os respectivos chefes, atenta a sua conduta e as circunstâncias do caso. Art. 116 da Lei 602, de 1850.
- Da menagem. Código da Justiça Militar (1938), art. 157 a 159.
- Vide Homenagem, Prisão.

MENDIGO, s. m. - O que vive de esmolas pedindo-as de porta em porta ou pelas ruas; pedinte. (Formação latina *Mendicus*)

- Não pode entrar nas praças. O anspeçada da barreira não deixará entrar pobre mendicante algum, sob pena de prisão. Regimento de 1708, cap. 72; Regulamento de Infantaria de 1763, art. 1º, cap. VIII.

MENESTREL, s. m. - Músico, cantor. Trovador, poeta dos tempos da antiga cavalaria. (Formação latina *Ministerellus*)

- Tinham o nome de menestrelis os músicos da Côrte: "Tocaram os menestrelis, charamelas, trombetas e timbales". Auto da Aclamação de D. José I, 7 de setembro de 1750. Dizia-se também ministres.

MENOR, adj. - Comparativo de pequeno; diz-se de pessoa ou coisa menor do que outra em volume, extensão, quantidade, etc. Diz-se da pessoa que ainda não atingiu a idade marcada pela Lei para poder dispor de sua pessoa e bens. - s. m. - O que não chegou ainda à maioridade. (Formação latina *Minor*)

- O voluntário menor de 18 anos não tem direito à gratificação e vantagens dos engajados embora conte o tempo de praça. Aviso de 30 de outubro de 1855.
- Não dever ser admitido como voluntário nas fileiras do Exército sem que preceda inspeção de saúde e consentimento do seu pai. Aviso de 28 de janeiro de 1871.
- Sobre o voluntário menor ou estrangeiro, vide o Decreto de 27 de janeiro de 1875.
- O indivíduo menor alistando-se no Exército conta o tempo em que servir. Resolução de 26 de outubro de 1907.

– Praça nula é a de soldado menor de 18 anos. Acórdão do Supremo Tribunal Militar, de 30 de agosto de 1918; Acórdão do Supremo Tribunal Federal, de 4 de outubro de 1920; Acórdão do Supremo Tribunal Militar, de 4 de julho de 1923.

– Vide Aprendiz, Cadete, Idade, Tempo.

MENORIDADE, s. f. – O período da vida humana até a época em que a Lei supõe no indivíduo a capacidade necessária para reger a sua pessoa e bens. Minoria.

– Termina aos 21 anos completos, ficando o indivíduo habilitado para todos os atos da vida civil. Decreto de 31 de outubro de 1831.

MENSAGEM, s. f. – Recado ou notícia verbal. Discurso escrito que um presidente de uma república envia ao parlamento. Comunicação oficial entre o poder executivo e o legislativo ou entre senado e a câmara dos deputados (Formação baixo latim *Missaticum*)

– Engenhoso processo de enviar mensagens foi usado antigamente nas praças sitiadas, conforme relata Tolozano. Ao mensageiro que saía da praça sitiada para aquele fim entregavam um carta cifrada contendo informações aparentemente de importância; ao mensageiro porém, confiavam oralmente as verdadeiras notícias, fazendo-o prestar juramento que não as repetiria ao inimigo, caso caísse prisioneiro, mesmo que aquele o submetesse a torturas.

MERCÊ, s. f. – Paga, soldada, preço ou recompensa do trabalho. Nomeação para empregos; concessão de títulos honoríficos. Graça, favor, benefício. Benignidade, indulgência, favor, bom acolhimento. Perdão, remissão da culpa, indulto. Vossa mercê, sua mercê, tratamento inferior ao de senhoria. (Formação latina *Merces*)

– Concediam-se em recompensa de serviços feitos ao Estado. Regimento de 19 de janeiro de 1671; garantidos pela Constituição do Império, art. 102, § 11 e 179 § 28 (1).

– Mercês honoríficas compreendiam: 1º), os títulos de Duque, Marquês, Conde, Visconde e Barão; 2º), o título de Conselho e os tratamentos de Excelência e Senhoria, quando não eram anexos a emprego ou graduação; 3º), os empregos, maiores ou menores da Casa Imperial; 4º), as condecorações das várias Ordens do Império, e; 5º), as graduações militares honoríficas. "Por exceção o soberano concedia, como mercê o foro de fidalgo. Normalmente, esta qualidade se herdava com o nascimento. Era preciso, porém requerer o filhamento, isto é, a inscrição no livro dos que o soberano filhou ou tomou por fidalgos de sua casa."

– As mercês pecuniárias compreendiam as tenças, as pensões, as aposentadorias dos funcionários, as reformas dos militares e as publicações dos professores. Havia, ainda, os benefícios eclesiásticos que se expediam pela Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça (2).

– Da renúncia ao direito de haver remuneração. Não se pode admitir e atender requerimentos de serviços passados, trinta anos depois que foram feitos. Salvo sendo daquelas pessoas, a que, conforme o Direito compete à restituição contra o lapso do tempo. Regimento de 19 de janeiro de 1671, cap. 11 e 12; Decretos de 18 de dezembro de 1676; 30 de julho de 1689; e de 13 de agosto de 1706.

– Mercês de hábitos de Ordens militares foram concedidas às pessoas que ofereceram o serviço de soldados para a Guerra de Pernambuco. Vide Carta Régia de 22 de dezembro de 1635.

– Fazendo mercê aos capitães Frederico Ribali e Sebastião Souto, e ao Governador do Regimento dos negros Henrique Dias, em atenção aos seus importantes serviços no Brasil, de três hábitos das Ordens Militares que escolherem e promessa de uma comenda e foro de fidalgo. Carta Régia de 21 de julho de 1638.

– A Secretaria do Registro Geral das Mercês, no Ministério dos Negócios do Império foi abolida pelo art. 5 de 24 de outubro de 1832.

– Dos serviços remuneráveis feitos ao Estado, vide Serviço.

– Das Mercês pecuniárias, vide Pensão, Tença.

MERCENÁRIO, adj. – Que serve por soldada, que trabalha por um preço ou salário ajustado. Interesseiro. Tropas mercenárias, as que se alistam debaixo de qualquer bandeira por dinheiro. – s. m. – O que trabalha mediante um salário ou estipêndio. (Formação latina *Mercenarius*)

– Soldados mercenários já haviam nos exércitos gregos da antiguidade, assim como entre os cartagineses e os romanos da decadência.

– No século XIV, durante o governo de Felipe VI, em razão da Guerra dos Cem Anos, foram recrutadas as grandes compagnies, formadas de mercenários de todas as classes, nobres, ou vagabundos, que viviam da paga e do saque. Alugavam-se ora para um lado, ora para outro, continuando a agir nos intervalos, do que sofriam horrores os camponeses e a burguesia.

– Corpos de mercenários escoceses, irlandeses, alemães, etc., existiam não só na Idade Média como depois do Renascimento. Faziam exceção os suíços que serviam à França como aliados e não como mercenários. Luis XII admitiu os stradiots, mercenários gregos, que se alugavam para serviço militar, tanto aos turcos como aos cristãos.

– Escreve Vinkeroy que nos Países Baixos, em 1542, os gendarmes mercenários alemães recebiam o pagamento conforme o número de peças da armadura que apresentassem nas mostras, sendo as peças examinadas minuciosamente. Os cavaleiros deviam ter boas bardas de aço, bons capacetes com viseira bem fechada e gorjal de aço, guarda-braços, couraças, fraldas, coxotes; em falta de guarda-braços, boas mangas de malha com fivelas de aço; longas manoplas, gorjal de aço com longas ombreiras. Não se

dava mais que 18 florins, em lugar de 24, àquele cujo cavalo não tinha se não a testeira, a crineira e a barda do peito.

– Portugal teve também corpos de estrangeiros nos séculos XVII e XVIII. Vide Estrangeiros, Guarda Real.

– Na atualidade, legiões estrangeiras têm ainda existência em alguns países.

– No Brasil, durante a Guerra Holandesa, houve mercenários, de um lado e do outro. Depois da Independência, alemães e irlandeses foram especialmente contratados para formar batalhões, assim como houve oficiais avulsos de várias nacionalidades. Estes corpos foram dissolvidos na Regência, porém, em 1850 foram organizados, um corpo de Artilharia montada, um de pontoneiros e um batalhão de caçadores, formados com mercenários alemães, corpos que tiveram pequena duração.

– Vide Estrangeiro.

MERECIMENTO, s. m. – Qualidade pela qual se é digno de castigo ou prêmio. Requisitos que tornam digna de apreço uma pessoa. O que é recomendável em qualquer pessoa ou objeto; valor, preço, importância, excelência, superioridade. Capacidade, idoneidade, aptidão. – pl. – bons serviços; habilitações, habilidade, etc.

– São: a aquisição de honra, empréstimo ou emprego a que ande inerente honra; a nobreza legalmente provada; os serviços prestados pela pessoa que merece, ou por algum dos ascendentes da dita pessoa que merece, ou de primos co-irmãos da mesma pessoa, e o direito de sucessão. Decreto de 6 de abril de 1612; Regimento de 9 de janeiro de 1671; Decreto de 13 de agosto de 1706. (Sinopse de 1879)

– Antiguidade de oficiais-generais do Exército não regula para as suas promoções, que tem lugar pelo merecimento, conforme o Decreto de 28 de abril de 1791 que ampliou o Alvará de 15 de dezembro de 1790. Ordem de 22 de janeiro de 1814. (Rep. C. Mat. Promoção)

– Merecimento científico para acesso no corpo de Artilharia e de Engenheiros a oficiais-generais. Vide Decreto e Instruções de 4 de dezembro de 1822.

– As qualidades que constituem merecimento militar para preferir antiguidade no provimento de metade do número de vagas dos postos de major; tenente-coronel e coronel são as seguintes: 1ª), Subordinação; 2ª), Valor; 3ª), Inteligência, zelo, instrução e disciplina militar; 4ª), Bons serviços prestados na paz e na guerra. Regulamento 772, de 31 de março de 1851.

– Pela Resolução de 8 de janeiro de 1887, se estabeleceu que nenhum oficial pode reclamar contra preterição de promoção, do princípio por merecimento a que se julgue com direito. Resolução de 13 de novembro de 1912.

– Nenhum oficial do Exército poderá ser provido por merecimento sem que tenha, pelo menos um ano de efetivo exercício no seu posto; essa disposição será executada sem

prejuízo das disposições legais relativas à exigência do interstício e de quaisquer outras. Art. 57 da Lei de 5 de janeiro de 1915. Vide Decreto de 11 de outubro de 1916.

– Vide Promoção.

MERENDA, s. f. – Ligeira refeição entre o almoço e o jantar. (Formação latina Merenda)

– Determinação sobre colaborações entre o Exército e a Prefeitura para fornecimento de merenda às crianças de escolas públicas. Aviso de 5 de agosto de 1939.

MERETRIZ, s. f. – Rameira, prostituta. (Formação latina Meretrix)

– Mulheres solteiras que vivem escandalosamente, devem ser expulsas da rua em que morar gente honesta. Porém, se tiverem em seu viver algum resguardo se dissimulará com elas. Alvará de 25 de dezembro de 1608, § 32.

– A 18 de novembro de 1771 o capitão general D. Luis Antônio de Sousa ordenou ao capitão-mor de Sorocaba "que fizesse prender todas as mulheres de má vida existentes em seu distrito, excetuando as que por sua idade fossem incapazes de procriação e as remetesse para Iguatemi (posto militar à margem do Rio do mesmo nome) onde poderiam casar e viver como Deus manda" (1).

– São proibidas nos exércitos; e já o eram pelo Regulamento de Guerra que vem nas Ordenanças Afonsinas. (Rep. C. Mat.)

– Não podem acompanhar os exércitos mulheres de má conduta. Ordem do Dia de 12 de março de 1812.

– A perseguição às mulheres de má vida que acompanhavam os exércitos foi sempre grande, mas, apesar das proibições e castigos sempre as havia junto às tropas em marcha.

– Diz Racinet (2) que na França, nos fins do século XVI, apesar de serem as mulheres punidas a chicote quando encontradas nos bandes, "as companhias continuavam a ser compostas de cinquenta arcabuzeiros bastante passáveis, de vinte ou trinta outros não tendo senão espadas, de cem ou cento e vinte goujats e de vinte ou trinta mulheres."

– Em Portugal e no Brasil, como em toda parte, a luta contra a infiltração de mulheres entre os soldados em marcha é também de velha data. Gomes Freire de Andrade, na expedição ao Rio Grande, em 1756, proibiu a presença de mulheres junto ao exército e mandou marcar a ferro em brasa na cara às mulatas ou pretas forras que fossem encontradas e as que fossem escravas mandou que fossem vendidas em leilão, em benefício dos cofres reais (3).

– Apesar de tudo, na América do Sul as chinas sempre fizeram parte das expedições militares, e muitas tomavam parte em combates. Em Ituzaingó vasculharam o campo depois da peleja e saquearam os mortos e feridos. Na Guerra do Paraguai, do nosso lado,

algumas combateram com bravura de armas na mão, como Florisbela, em Curupaití, a qual, depois das refregas, confortava os feridos nos hospitais de sangue (4).

– Vide Mulher.

MERGULHANTE, adj. – Que mergulha, cuja direção é de cima para baixo: Tiro mergulhante, o que é feito, as mais das vezes, com pontaria indireta para ferir alvos cobertos e invisíveis; tiro de cima para baixo, no qual a tensão da trajetória diminui com a carga e tem um ângulo de queda bastante grande. (M. F. A.)

MÉRITO, s. m. – Merecimento, a qualidade do que é digno de louvor ou de prêmio; superioridade, aptidão. Ordem do Mérito Militar, ordem instituída para remunerar as ações valorosas, os bons serviços ou o comportamento exemplar dos militares. (Formação latina Meritum)

– Livro do Mérito. Instituído pelo Decreto 1.076, de 27 de outubro de 1939, é destinado a receber inscrição dos nomes das pessoas que por doações valiosas ou pela prestação desinteressada de serviços relevantes hajam notoriamente cooperado para o enriquecimento do patrimônio material ou espiritual da Nação e merecido o testemunho público do seu reconhecimento.

– Vide Ordens.

MERLÃO, s. m. – (Fortificação) – A parte do parapeito entre duas seteiras de uma bateria. (Formação francesa Merlon)

MÊS, s. m. – A duodécima parte do ano (mês civil ou comum). O espaço de trinta dias começando a contar de qualquer dia. O ordenado que se paga por um mês de trabalho; o preço que se paga por um mês de aluguel. – (Militar, Antigo) –Mês morto, quantia equivalente a um mês de ordenado, dado como mercê ao soldado que se despedia depois de ter servido nas condições e pelo prazo tratados. (Estatuto Geral para a Guarda Real Portuguesa e Alemã, 5 de fevereiro 1646).

MESA, s. f. – Móvel de uso doméstico, geralmente de madeira e que se compõe de uma superfície lisa assente em quatro pés. Qualquer superfície lisa e horizontal. O passadio; o tratamento relativamente à comida. O conjunto formado pelo presidente, secretário e vogais de uma corporação ou associação: A mesa da câmara dos deputados. Mesa da alça de mira, a parte chata da bolada da boca de fogo em que se assenta a mira. Mesa da pontaria, mesa de tripeça em que os recrutas praticam a pontaria. Mesa do fuzil, a parte superior da chaminé nas armas de percussão, onde assenta a cápsula e bate a boca do cão para produzir a explosão. Mesa do carro, seu leito. (Formação latina Mensa)

- A mesa dos oficiais-generais em campanha e quartéis foi regulada pelo Regimento de 1708, cap. 236. O Decreto de 2 de abril de 1762, proibiu a estes oficiais o luxo na mesa tanto em campanha como nos quartéis para evitar excesso de bagagens, "aos que neles pretendem viver como na casa própria, com igual de baixelas de prata," etc. "E para melhor emprego do serviço e na defesa da Pátria, só seja permitido ao general que comandar em chefe o Exército, dar mesa aos generais e militares que podem ir a ela, não podendo haver mais de vinte pessoas, nem mais de vinte pratos sorteados da cozinha, e outra coberta respectiva de fruta e de doce, nem peça alguma de prata que não seja colheres, garfos, facas e cafeteiras, nem louça alguma da China, debaixo de pena do desagrado real no general em chefe e perdimento de posto para os outros oficiais. Permite também aos mestres de campo generais e sargentos-mores de batalha darem mesa aos seus ajudantes de campo e oficiais de ordens que estiverem de dia, sem excederem um prato de sopa, outro de cozido, outro de assado, e outro de guisado, e outros quatro pratos de doce, fruta e queijo." Este Decreto foi confirmado pelo de 4 de dezembro de 1796.

- Quanto aos capitães, a pragmática militar, estabelecida pelos Decretos de 4 de março de 1699 e 29 de abril de 1754, recomendava que quando entrassem de guarda não dessem mesa a outras pessoas que não fossem o tenente e o alferes da mesma companhia. Não podendo haver luxo na mesa e não sendo servido mais do que uma sopa, um prato de cozido, outro de assado, um prato de doce seco e outro de fruta, servidos por uma só vez; não podendo usar de baixela ou prata, excetuando-se colheres, garfos e facas, sob pena de perdimento dos postos.

- As mesmas recomendações fazem o Decreto de 18 de abril de 1735 determinando que na mesa dos oficiais não fossem servidas mais do que duas cobertas, uma com iguarias de cozinha e outra com as da copa de fruta e doces e uma só vez, evitando-se o quando possível o excesso.

- Nas guardas do Paço, quando os oficiais tinham mesa, não iam a ela os porta-bandeiras, recomenda o Aviso de 12 de junho de 1789 - excetuando o caso de serem estes, primeiros cadetes, informa Cunha Matos.

♦ **Mesa da Consciência e Ordem**. Tribunal criado por D. João III (1521-1557), cujos Desembargadores deputados igualavam em jurisdição aos da Casa da Suplicação, porque imediatamente representavam o príncipe, e administravam o que lhes tocava com supremo poder (1).

♦ **Mesa do Desembargo do Paço e da Consciência e Ordem do Rio de Janeiro**. Órgão da administração com função judiciária, foi criada no Rio de Janeiro por Alvará de 22 de abril de 1808. Era o Tribunal que decidia todos os negócios que ocorressem de competência da Mesa do Desembargo do Paço de Lisboa, menos os que fossem militares, e os que conheciam a Mesa da Consciência e Ordem do Reino.

– O Tribunal foi composto de um presidente, desembargadores e deputados da Mesa da Consciência e Ordem. As quartas e sextas-feiras eram reservadas para despachos das matérias próprias desta última mesa.

– Foram criados também um Juiz dos Cavaleiros para as causas das Ordens Militares; um Chanceler-Mor do Estado do Brasil; um Chanceler das três Ordens Militares; um Escrivão para o expediente da Mesa do Desembargo do Paço e Conselho Ultramarino, e outro para a Mesa da Consciência e Ordem.

– A Relação da Bahia foi mantida, e nas Relações subalternas havia mesas do Desembargo do Paço formadas pelo Governador, o chanceler e o desembargador dos Agravos mais antigo. Em Goiás e Mato Grosso haviam Juntas de Desembargo com algumas atribuições do Desembargo do Paço, constituídas pelo Governador e capitão general, pelo ouvidor da comarca e pelo Juiz de fora (2).

– Os Tribunais das Mesas do Desembargo do Paço e da Consciência e Ordens foram extintos pela Lei de 22 de setembro de 1828 sendo distribuídos seus encargos da seguinte maneira: aos juizes de 1ª instância, conforme o disposto no Regimento dos Desembargadores do Paço para conceder cartas de legitimação, sub-rogação de bens inalienáveis, etc.; aos juizes criminais, que passaram a conceder fiança para os réus se defenderem soltos, etc.; aos juizes de órfãos, Relações Provinciais, Tesouro e Juntas de Fazenda, Supremo Tribunal de Justiça, e ao Governo.

♦ **Mesas de Inspeção.** As de Inspeção do fumo e do açúcar foram criadas no Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco e Maranhão pelo Regimento de 16 de janeiro de 1751. A do Rio de Janeiro foi extinta, ou melhor, mudou de nome pelo Alvará de 23 de agosto de 1808 passando a formar a Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação.

– Houve também Mesas de Inspeção do algodão em Pernambuco e Rio Grande do Norte. Regimento de 1º de abril de 1751; Alvará de 30 de janeiro de 1810.

– Foram todas extintas pela Lei de 5 de novembro de 1827 (3).

♦ **Mesa do Consulado da Saída.** Em virtude do Alvará de 25 de abril de 1818 haver determinado que todos os gêneros exportados pagassem 2% do consulado, criou-se, pelo Decreto de 7 de maio do mesmo ano na Alfândega do Rio de Janeiro uma Mesa denominada de Consulado da Saída para arrecadação e pronto desembaraço das mercadorias e gêneros que se exportasse. Foi composta de um escrivão, um recebedor, dois feitores e dois guardas.

– Uma administração foi criada nesta Mesa para a arrecadação das diversas rendas, por Decreto de 4 de fevereiro de 1823.

– Vide Junta, Tribunal.

MESADA, s. f. – Prestação pecuniária certa e determinada que se recebe do mês a mês, já como pensão para alimentos, já como remuneração de serviços prestados; mensalidade.

– Os oficiais de terra e mar podem deixar uma parte do seu soldo mensal para socorro das suas famílias. Estas mesadas são pagas nas Tesourarias à vista de certidão de vida dos mesmos oficiais a quem se fazem os descontos necessários. (Rep. C. Mat.)

– Vide Socorro, Cadete.

MESCLA, s. f. – Mistura; impurezas. Tecido feito com fios de diversas cores. Tinta ou cor formada de diversas cores. Agrupamento, conjunto. Uma qualidade de pano para fato que se distingue por ter sobre a cor fundamental umas pequenas pintas ou manchas de outra cor.

– Uniforme de pano azul pedrês (ou mescla) tiveram, pelo Plano de 1806, as pessoas empregadas nos corpos civis do Exército. Calça mescla teve a Cavalaria da Guarda Real da Polícia em 1815, conforme figurinos aprovados a 3 de novembro daquele ano.

– Calça de pano azul mescla foi usada durante longo tempo pelo 1º Batalhão de Fuzileiros (vide Plano de 1852).

– Calças no mesmo pano tiveram, em 1858, em 1º uniforme, os músicos da Artilharia a pé, os clarins da Cavalaria e os da Artilharia a cavalo. Uniforme cinza mescla foi usado na mesma época pelos músicos dos caçadores; e, em 1881 pelos músicos da Escola Militar.

– Uniforme completo de pano mescla foi aprovado para os músicos de Infantaria em Tabela expedida em 1886.

– Pano mescla foi adotado em 28 de agosto de 1890 para a calça do 1º uniforme nos corpos montados e para os músicos em todas as Armas. Pelo Plano de 1864, o pano mescla foi escolhido para o dólma, listras, cancelas, etc., na Arma de Cavalaria, uso que depois se estendeu à túnica e se conservou até 1931. Devemos notar também que pelo Decreto de 4 de outubro de 1894, a cor mescla foi determinada para a calça e gola, dos oficiais dos Corpos Especiais, o que foi substituído pelo azul ferrete em 1896.

– Uniforme de brim de algodão mescla foi posto em uso para as praças em serviço interno (6º uniforme) pelo Plano de 1908 e, em 29 de maio de 1912, para os oficiais de Artilharia e Engenharia, quando as praças estivessem uniformizadas com o mesmo brim.

– Na Polícia do Distrito Federal entrou em uso o pano mescla, para as calças, em 1894; e para o uniforme todo, em 24 de novembro de 1900 (substituído a 17 de fevereiro de 1910 pelo azul antraceno, foi restabelecido na corporação a 26 de dezembro do mesmo ano).

– Pano mescla tem sido usado pelas Forças Policiais de diversos Estados, como por exemplo, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Minas, Paraná, Piauí, Pernambuco e Rio Grande do Sul.

MESNADA, s. f. – (Antigo) – Leva de gente de guerra que servia mediante um preço estipulado. (Formação latina *Masnaticus*)

– Mesnada era a unidade de guerra, heterogênea e irregular, governada pelos ricos homens, que faziam o seu levantamento. Formada de peões, constituíam o grosso dos exércitos medievais e, ao lado das lanças venceram em Aljubarrota, Novas de Tolasa, Trancoso, etc. A hoste de Afonso Henriques no século XII era formada das mesnadas reunidas pelos barões.

MESNADEIRO, s. m. – Cada um dos indivíduos de que se compunha a mesnada. Chefe de mesnada.

MESNADERIA, s. f. – O soldo do mesnadeiro.

MESTRADO, s. m. – Dignidade mestre em qualquer Ordem Militar. O cargo dessa dignidade; o exercício dela.

– Sua Majestade o Imperador D. Pedro I foi Grão-Mestre das Ordens do Cruzeiro e da Rosa. Decreto de 1º de dezembro de 1822 e 27 de outubro de 1829. Também o era das Ordens de Cristo, Santiago e Avis do Império. Bula de Leão XII.

– Vide Ordens.

MESTRANÇA, s. f. – Local ou edifício onde estão as oficinas destinadas ao conserto das armas e objetos do material de guerra. Lugar de um arsenal onde estão as madeiras, cabos, etc., para as embarcações. O agregado dos mestres de um arsenal quando reunidos em conselho para assistiram a uma inspeção ou vistoria.

– A diária – jornal e gratificação – que recebia a mestrança (mestres e contramestres) do Arsenal de Guerra da Capital Federal foi convertido em ordenado. Passou a ser considerada da classe de contramestres os mandadores da mestrança por efeito do Decreto 157, de 5 de agosto de 1893 e 3 de setembro de 1895.

MESTRE, s. m. – Homem que ensina qualquer arte ou ciência; professor. O que é perito ou versado em qualquer ciência ou arte. O chefe de um estabelecimento fabril. – (Antigo) – O artífice que era aprovado em algum ofício mecânico e só depois disso o podia exercer publicamente. Mestre de armas, o indivíduo que ensina esgrima. Livro-mestre, o mesmo que razão. (Formação latina *Magister*)

♦ **Mestre de Armas**. O vice-Rei do Rio de Janeiro, Conde dos Arcos, mandou, pela Portaria de 23 de fevereiro de 1808, que se pagasse a João Scipion o vencimento de Mestre de Armas da Aula Militar, desde 19 de novembro de 1807 (quando foi nomeado), à razão de 12\$800 réis mensais.

– Por Decreto de 27 de outubro de 1829 concedeu-se este emprego a Luis Lacombe. O emprego foi suprimido em 1830 e restabelecido pelos Estatutos da Academia Militar, datados de 1833. Foi Mestre de Armas até 1835 Mr. Guion. (Rep. Cunha Matos)

♦ **Mestre de Campo.** O posto de *maitre de camp* foi criado na França por Francisco I, para o comando das unidades de infantaria e cavalaria; passou à denominação de coronel em 1661. Suprimido por Luis XV em 1730 foi restabelecido por Luis XVI em 1780 e, definitivamente, abolido a partir de 1788.

– Em Portugal o mestre de campo comandou o Terço de Infantaria no século XVII, e quando esta unidade tomou o nome de Regimento, em 1707, o título foi substituído pelo de coronel.

– Vide Coronel.

♦ **Mestre de Campo General.** Oficial-general classificado abaixo do Marechal de Exército. Recebeu este nome em 1641 e Regulamento a 15 de novembro de 1707. Pelo Decreto de 5 de abril de 1762 passou a ser Tenente General dos Exércitos.

– Tratamento: Excelência, conforme o Alvará de 15 de janeiro de 1759.

– Vide General, Tenente-General.

♦ **Mestre de Música.** Conforme o Decreto de 28 de março de 1825, o mais hábil dos músicos passou a mestre de banda, com o soldo diário de 960 réis. Sua graduação era a de 1º sargento, declara a Circular de 30 de setembro de 1851. Depois de 1895 começou-se a contratar mestres de músicas e ensaiadores para as bandas.

– Figura no Estado-Maior dos corpos de Infantaria a partir de 1839, e nos de Artilharia a pé, a partir de 1851.

– Os mestres de músicas, clarins-mores e sargentos mandadores, tiveram suas graduações e distintivos nas classes em que se achavam com exercício, sem as vantagens e direitos correspondentes aos respectivos postos, conforme a Portaria de 9 de agosto de 1895.

– Os mestres passam a 2º tenente músico e os contramestres ao posto de sargento-ajudante. Decreto Legislativo de 11 de novembro de 1926.

– Os oficiais mestres de música são considerados não combatentes. Aviso 623, de 1931.

– É fixado o limite de 54 anos a idade para o serviço ativo dos 2º tenentes mestres de música do Exército e Armada. Decreto 21.495, de 1932.

– Uniformes para os 2º tenentes músicos. Decreto 19.643, de 1931.

– Vide Música.

♦ **Mestre Sala.** Exercia as funções de Mestre de Cerimônias do Paço um dos Oficiais da Cana, competindo-lhe ter cuidado em que na casa em que Sua Majestade desse audiência e em todos os atos públicos do Paço, os que assistissem estivessem

compostamente e no lugar que lhe tocasse. Ficava com sua cana diante de Sua Majestade no meio da sala para a parte da direita, e para a esquerda ficava o escrivão da câmara (Real). Tinha jurisdição sobre os moços fidalgos, e os fazia assistir ao serviço de Sua Majestade como eram obrigados. Foi título honorífico dado nas solenidades da Côrte ao responsável pela boa ordem do serviço.

– "O Mestre Sala tem cuidado de que as pessoas que assistem a mesa estejam arrimadas as paredes da casa em que comer, sem se chegarem a mesa, nem atravessem a casa, deixando desocupado o serviço dele; e que falem baixo e compostamente. Lisboa 23 de dezembro de 1640". (J. A. S. M.)

– No Brasil, foi Mestre Sala na Côrte de D. João VI o Marquês de Aguiar. No governo de D. Pedro II serviu de Mestre Sala em várias ocasiões o Conselheiro Paulo Barbosa da Silva.

METAL, s. m. – Denominação genérica por que se designam certos corpos minerais simples, muito brilhantes, geralmente muito pesados, mais ou menos maleáveis e dúcteis, bons condutores do calórico e da eletricidade; tais são o ouro, o ferro, a platina, etc. – (Heráldica) – A cor branca ou amarela. O dinheiro; as riquezas. Metal amarelo, o latão. (Formação latina *Metallum*).

– Deu-se antigamente o nome de metal ao bronze, na Artilharia, especificamente, pois devia possuir elasticidade, tenacidade e maleabilidade.

– A Provisão de 25 de março de 1725, determinou que os metais dos uniformes dos oficiais fossem brancos. Mais tarde a tradição do metal estava em cada corpo: uns usavam metais e galões dourados ou amarelos, outros, brancos ou prateados (1). Em Portugal, o Regimento do Conde de Lippe, em 1763, usou metal branco enquanto outros corpos tinham-no amarelo. No Brasil sucedia a mesma coisa. Cessou, contudo esta prática a partir do grande Plano Geral de Uniformes de 1806, que determinou para os corpos pagos ou de 1ª Linha, metal amarelo ou dourado, e para os de 2ª Linha ou Milícias, metal branco (com exceção dos Henriques, que tinham-no amarelos); os galões acompanhavam infalivelmente esta determinação. Nas Ordenanças, ou 3ª Linha, eram geralmente dourados. Os majores e ajudantes dos Corpos de 2ª linha pretenderam usar de metais amarelos, o que não lhes foi concedido. Portaria de 4 de janeiro de 1825.

– Esta distinção básica foi sempre compreendida, aceita e mantida; cessou em 1894 com a inovação de distintivos prateados. A tradição do metal branco na 2ª Linha foi restaurada em 1919 ao se determinar galões prateados para os uniformes dos seus oficiais.

– Os músicos tiveram seus botões, emblemas, etc., de metal branco a partir dos meados do Império, conforme se verifica no Álbum Lécor. Anteriormente, os músicos de alguns corpos já usavam metal branco em lugar do amarelo.

– Regimento sobre metais, 4 de março de 1516.

METALURGIA, s. f. – Arte de extrair os metais do seio da terra e de os purificar. (Formação raiz grega *Metallaurgeion*).

- Criação da Comissão de Metalurgia. Decreto-Lei 1.284, de 18 de maio de 1939.
- Cria o Conselho Nacional de Minas e Metalurgia. Decreto-Lei 2.666, de 3 de outubro de 1940.

METRALHA, s. f. – Balas miúdas, pedaços de ferro velho, pregos, cacos, etc., com que se carregavam ordinariamente os projetéis, ocos, que impelidos pela explosão das bocas de fogo se espalhavam produzidos grande estrago. (Formação francesa *Mitraille*).

– Deu-se o nome de metralha, na antiga artilharia, a um invólucro carregado de balins, pedaços de ferro, etc., usado desde os começos do século XVI como carga de canhão. Impelidos pela explosão da pólvora, os projéteis se espalhavam, causando grande mortandade ao inimigo. Passou, depois, a ser empregada uma caixa cilíndrica de ferro estanhado, devido aos estragos que os projéteis causavam na alma do canhão. Tiveram também o nome de metralha as próprias balas com que se carregava o invólucro. Para os morteiros lisos, o projétil tinha o nome de caixa de balas.

– Os tiros com pirâmides e lanternetas eram designados como tiros de metralha, sendo preferíveis os balins de ferro forjado aos de ferro fundido pelo maior alcance e penetração daqueles. Os balins de ferro fundido constantemente estragavam a parede interior da alma da peça. As lanternetas e outros projéteis semelhantes foram usados nas peças de alma lisa. Vide Caixa de Metralha.

- Vide Bala, Granada, Lanterneta, Schrapnel.

METRALHADOR, adj. e s. m. – Que metralha; que faz empregar a metralha para dispersar, repelir ou exterminar. Soldado encarregado de atirar com a metralhadora.

METRALHADORA, s. f. – Arma de fogo automática, leve ou pesada e que atira em pouco tempo grande número de projéteis análogos aos do fuzil. (Primitivamente não automática e composta de diversos canos).

– Arma de pequeno calibre ou de calibre médio foi formada em começos de diversos canos dispostos paralelamente em torno de um eixo, atirando com rapidez por meios mecânicos. Sua finalidade é intensificar o fogo principalmente sobre formações densas.

– A metralhadora moderna é de um só cano, dispondo algumas de diversos para o aumento de fogo. São de vários canos as metralhadoras antiaéreas, e com grande calibre, assim como as antitanques.

– Define-se modernamente como sendo a arma de repetição na qual o recuo é utilizado para produzir os movimentos de carga, abertura da culatra, extração do estojo vazio e introdução de um novo cartucho na câmara e fechamento da culatra. Enquanto o atirador conserva o dedo comprimindo o gatilho o tiro é automático e sem interrupção.

– Compõe-se a metralhadora do mecanismo da culatra, recuperador, carregador, cano, suporte, e fitas com munição, rígidas, flexíveis ou circulares. O resfriamento é feito pela mudança de cano, ou por depósito de água substituível, ou ainda pela ação do ar. É colocada sobre tripés, e transportada à mão, ou sobre viaturas e em bestas. São em base fixa as metralhadoras nos navios de guerra, fortalezas, etc., principalmente as antiaéreas.

– A ideia fundamental da metralhadora – arma para atirar muitos projéteis em pouco tempo – já se constata no século XV, pois o Ribeaudequin, com seus canhões de pequeno calibre alinhados juntos, numa armação de madeira ou carreta, quando não existia ainda a arma portátil, procurou realizar aquele objetivo. O Orgue-de-Bombardes ou canon-à-rèle, da mesma época aproxima-se já pela intenção às primeiras metralhadoras. Armas assim dispostas foram usadas por Colleoni em 1457 na Batalha de Ravenna e por Pedro Navarro em 1512. Este gênero de arma, com inúmeras câmaras carregadas em calibres reduzidos continuou a ser experimentado, mas com limitado resultado.

– Champlain, armeiro francês, construiu o seu modelo em 1608, e Puckle, em 1718, tirou patente de uma arma sobre tripé, de culatra rotativa, a tiro simples, que lembra perfeitamente a metralhadora moderna. Contudo, este tipo de arma tornou-se praticável e digno de interesse a partir dos meados do século XIX em vista dos resultados apresentados pelos modelos Lindssay, Walech e Gatling na Guerra Civil Americana.

– A metralhadora francesa Montigny chamada também canon à balles, pois era um verdadeiro canhão montado sobre rodas pesando 800 quilos e necessitando de seis cavalos para ser transportada, foi inventada pelo coronel Reffye. Teve início em 1851, e o modelo 1866 serviu na guerra Franco-Prussiana conservando-se até 1875. A arma foi estudada sob estímulo de Napoleão III, que para tal fim instalou oficinas no Palácio de Meudon, sendo os trabalhos feitos debaixo do maior sigilo.

– Formada de 25 canos dispostos em 5 ordens dentro de um grosso tubo de bronze, era carregada com câmara de cartuchos na disposição correspondente aos canos, funcionando por meio de manivela, podendo disparar 150 tiros por minuto.

– Não deu grande resultado na guerra de 1870-71, devido ao desconhecimento de suas qualidades, o que concorreu para o descrédito do gênero de arma na França por muito tempo. Passou a ser empregada apenas em expedições coloniais. Seus cartuchos eram de papelão com culatra metálica.

– Metralhadora Gatling. Criação do inventor americano Richard Gatling, (1818-1903), foi patenteada em 1862 e tornou-se, a partir de 1865, a primeira metralhadora de cartucho metálico. Armada então sobre carreta de campanha era formada de um feixe de 10 canos (houve de 4, 5 e 8 canos) preso a um caixilho, girando em torno de um eixo. O funcionamento era feito por meio de uma manivela podendo disparar todos os canos ao mesmo tempo ou cada um independentemente, carregando, disparando e extraindo o

estojo. Os canos eram cobertos, junto à culatra, por invólucro de bronze, com uma abertura por onde se introduziam os cartuchos. Podia disparar 600 tiros por minuto, o que foi enormemente melhorado chegando a 1.000 tiros com o emprego da cartucheira de tambor Acclés. Este carregador foi depois substituído por uma tira de metal onde estavam presos os cartuchos e que entrava por uma abertura à esquerda dispendo internamente os cartuchos no tambor. Foi adotada na América do Norte, em calibre .45 e logo usada com grande sucesso na Guerra da Secessão. Os alemães empregaram-na em 1870, com satisfatório resultado, pois mostrou sua enorme superioridade sobre a Reffye Francesa. Foi também adotada pela Inglaterra, que a substituiu depois pela Gardner, assim como em outros países (1).

– A Gatling foi introduzida no Brasil nos últimos anos do Império, figurando em 1884 em baterias de 4 metralhadoras em calibre 12,6 (2).

– O sistema foi renovado em 1900, e pela última vez em 1910, já sobre tripé, continuando seu uso na América do Norte até 1911.

– A partir dos últimos anos do século passado outras metralhadoras foram sendo experimentadas ou adotadas, competindo entre si as principais fábricas de armas na introdução de melhoramentos em seus produtos. Por esta razão, existem inúmeros modelos sob um mesmo nome, e também pela natural transformação do armamento, concorrendo incessantemente vários fatores para estas alterações: o calibre, o sistema de carregamento, o resfriamento do cano, o automatismo pela força dos gases ou pelo recuo, etc. As fábricas copiam umas das outras o que podem, ou associam-se algumas vezes entre si, do que resultam armas como a Maxim-Nordenfeld, a Colt-Browning, e outras. O mesmo se dá, aliás, com as armas de fogo portáteis.

– Americana é também a Billinghurst-Recqua, sobre reparo de campanha, com 24 canos de aço, enfileirados. Foi usada na Guerra Civil.

– A Gardner, outra metralhadora americana da mesma categoria da Gatling, distinguiu-se em sua época pela extrema mobilidade, pois podia fazer um giro completo horizontalmente e mover para baixo e para cima. Sobre carreta ou tripé em calibre 43, com um ou mais canos fixos paralelamente (geralmente dois), funcionava por meio de uma manivela que se deslocava ao longo das culatras de modo que, pela rapidez deste deslocamento, o tiro era mais ou menos rápido à razão de 500 por minuto. O invólucro dos canos tinha na culatra a forma retangular protegendo o mecanismo. Em calibre 10,35 foi adotada na Itália em 1886, a dois canos, construída por Pratt e Witney. A Inglaterra usou-a na Marinha, a um cano e uma correia de cartuchos.

– A Lowell, americana, de tiro rápido, calibre 45, sobre carreta, tinha 4 ou 5 canos em feixe num berço, atirando um cano de cada vez até 600 tiros. De fácil manejo, quando um cano aquecia era posto de reserva até esfriar.

– Nordenfel. Com o nome do seu inventor e construtor apareceu esta metralhadora em 1873, sendo adotada em vários países por ser a melhor aparecida até então. Atirando

intermitentemente com grande rapidez, era formada de 2, 3, 4, 5, 7, 10 ou 12 canos em calibres que iam de 11 a 25, dispostos horizontalmente lado a lado, com culatra de forma retangular. Firmou-se nos modelos de 4 canos e funcionava por meio de uma alavanca que permitia o tiro simples ou tiro geral em salvas, que podiam ir até 600 tiros por minuto.

– Foi adotada nas marinhas de guerra sobre fuste fixo em variadas formas, e em terra, sobre carreta.

– Na Marinha brasileira foi usada esta metralhadora nos calibre 11 e 25; mais tarde em calibre 7. Foi adotada nas Forças Policiais, como na de São Paulo, na do Distrito Federal, etc., até 1918, pouco mais ou menos (3).

– A Fitzgerard, inventada pelo major inglês do mesmo nome, compunha-se de 8 canos em duas ordens de 4, com aparelho de refrigeração especial. Atirava em todas as direções 8 tiros por segundo, pesando 45 quilos.

– Nos começos deste século as metralhadoras de um só cano já haviam substituído com vantagem as de canos múltiplos. As primeiras foram a Madsen, a Schwalose e a italiana Perino. Com a rapidez do tiro surgira o grave inconveniente do aquecimento do cano, o que foi solucionado substituindo-se este, ou criando-se um reservatório de água, o que, por sua vez, força o transporte desta em recipientes incômodos. Para resolver este problema tem sido empregado, ultimamente dispositivos para o resfriamento pelo ar.

– A Itália fabricou em diversas épocas as seguintes metralhadoras: Perino, com o cano dentro do tubo refrigerante e de mecanismo simples e sólido, pesando 27 quilos e no calibre do fuzil italiano; vários tipos de Fiat, em geral de 500 tiros por minuto; a metralhadora ligeira S.A.F.A.T. de 650 tiros por minuto; a metralhadora com resfriamento a ar, calibre 9, modelo 1916, para a aviação; a metralhadora ligeira modelo 1918, S.I.A., peso 16 quilos, 600 tiros por minuto; a Beretta de Brescia; a Brada sobre tripé.

– A Áustria, criou em 1893 a Dormus-Arquiduque (major Dormus e Arquiduque Carlos Salvador), calibre 8, automática pela força do recuo e com refrigeração em deposito d'água cilíndrico; a Skoda, modelo 1893; a Schwarzlose, de 1907, que atirava 450 tiros por minuto e que foi usada na Guerra de 1914-18; a Solothurn, fabricada em Steyr; a Albertini, inventada por um oficial austriaco do mesmo nome, que era formada de 10 canos dispostos no mesmo plano dando 800 tiros por minuto e com movimento de dispersão automática.

– Metralhadoras alemãs são a Bergmann, a Spandau e a Madsen. A Bergmann modelo 1902, é uma arma automática sobre tripé, servindo-se do recuo produzido pelos gases e tendo um tubo grosso com líquido refrigerante. A Schwarzlose foi fabricada também na Alemanha, com o mesmo aspecto e funcionamento que a anterior.

– Metralhadora Maxim. Inventada pelo engenheiro americano Hiran Stevens Maxim, seu primitivo modelo aparece em 1882. A de 1884, automática, já em calibre reduzido,

usando pólvora sem fumaça, era ainda armada sobre rodas. Diversos modelos foram criados, sendo considerada uma das melhores metralhadoras para cartucho de fuzil, sendo seu resfriamento à água. Foi adotada na marinha inglesa em 1889, na Alemanha em 1908, na Rússia, Suíça e Áustria.

- O modelo 1895, em calibre 7,7 tinha o alcance de 3.000 metros, dava 600 tiros por minuto e pesava 25 quilos. Na nossa Marinha de Guerra foi adotada em calibre 7, assim como o pequeno canhão automático calibre 37, que atirava 4 balas por segundo.

- Na campanha dos Boers foi a Maxim empregada pela Inglaterra. Na Alemanha consagrou-se o modelo 1908, com tubo grosso cheio de água e tripé. Em 1914-18 em cada batalhão alemão, uma companhia era armada de metralhadoras pesadas e leves, municadas com balas de calibre 7,92. Em 1916 dispunha de 100.000 metralhadoras empregando-as em massa (4).

- A metralhadora Siemens, modelo 1917, calibres 8 e 12, e as Fokker e Autogen foram empregadas pelos alemães na aviação. Aproveitavam os gases dos motores, atingindo 1.100 disparos por minuto.

- A metralhadora inglesa Lewis, modelo 1906, com reservatório de água suplementar, foi também fabricada na América para diversos fins com antiaérea, etc., sendo adotada em diversos países. Houve ainda na Inglaterra a Benet Mercie portátil, modelo 1909.

- A Browning, modelo 1895 sobre tripé e portátil, foi a primeira neste gênero fabricada na América. Dois novos modelos desta arma entraram em uso: a metralhadora 1917, tubo grosso, com água, sobre tripé, e o fuzil-metralhadora 1918, calibre 7,62, alcance 2.000 metros, carregador com 20 balas.

- Com relação à metralhadora Browning moderna calibre .50, HB-M-2, diz Gustavo Lisboa Sampaio que é arma de culatra aferrolhada, funcionando pelo recuo do cano, alimentada por cinta metálica (elos) e arrefecida a ar. Dispara de 400 a 500 tiros por minuto, porém, de prática, 75 por minuto. Automática de grande eficiência existe em três tipos de cano a saber: para aviação, refrigerada a ar, peso de 27,600 kg; antiaérea, refrigerada a água, peso 55 kg; de carros terrestre, refrigerada a ar, peso de 36,700 kg.

- Metralhadora Hotchkiss. Inventada pelo armeiro americano Benjamin Hotchkiss (1823-1885), autor de um canhão-revólver adotado em muitos países, alcançou esta metralhadora consagração quase universal. Arma de fabricação francesa, pois o autor instalou em Saint-Denis uma usina que foi adquirida pelo governo francês, seus principais modelos foram os de 1900, 1912 e 1914, em calibres de 6,5 a 8. Com aproveitamento do gás, seu aquecimento, contudo, não permitia mais de 300 tiros seguidos, sendo necessário mudar o cano ou imergi-lo em água. Adotou-se então um radiador à hélice para o resfriamento. O cano do modelo 1900 tem de comprimento 1,24 metros, o modelo 1912, tem 1,22 metros; qualquer destas metralhadoras é transportável por um homem e servida por dois.

– Empregada na guerra Russo-Japonesa, o resultado consagrou definitivamente o gênero de arma em todos os exércitos. A França que adotara em 1900 o modelo portátil em calibre 8, pesando 25 quilos e meio, substituiu-o depois pela metralhadora Puteaux, que por sua vez foi trocada pela Saint-Etienne modelo 1907, arma leve de 12 quilos e meio, sem resfriamento e com assento em tripé, dando 650 tiros por minuto. Volta, porém a readotar a Hotchkiss modelo 1914, de cano simples e assento em tripé, calibre 7, alcance 3.500 metros com 30 cartuchos no carregador.

– Na Guerra de 1914-1918, usou a França de todas as metralhadoras disponíveis, como a de Puteaux, a de Saint-Etienne 1907, transformada, etc., seis em cada regimento de infantaria e mais tarde doze em cada batalhão. A seguir empregou a nova Hotchkiss modelo M.A.4, e a antiaérea, fixa, de dois canos, calibre 13,5, alcance de 4.500 metros, em vertical; um novo modelo de campanha, criado em Saint Etienne, assim como a Colt-Vickers adquirida no estrangeiro, o que complicou o fornecimento de munição. Em 1915 aparece com grande sucesso o fuzil-metralhadora C.S.R.C., modelo 1915, 8 para cada companhia e 4 por esquadrão; no fim da guerra, a pistola-metralhadora F.M. Ribeyrolle, pesando 3,5 kg. A aviação francesa empregou as metralhadoras Vickers e Lewis; a partir de 1916 também a Chauchat, portátil de fabricação francesa, realizada pelo tenente-coronel Chauchat em colaboração com Sutter e Ribeyrolles.

– Para a metralhadora Hotchkiss de calibre 7, usada no Exército Brasileiro, foi adotado, por Aviso 675, de 1938, o "Tiracanos F. M. Hotchkiss" de invenção do capitão Souza Aguiar Rafael (5).

– Metralhadora Madsen. Arma alemã, cujo fuzil-metralhadora modelo 1907, de 7 quilos, meio automático, com carregador metálico, foi experimentado no Brasil no mesmo ano. Há metralhadoras leves, metralhadoras pesadas sobre reparo e canhão de Infantaria calibre 20. Em 1928 apareceu o modelo contra carros blindados e o canhão antiaéreo.

– A metralhadora leve, modelo brasileiro de 1932 é de calibre 7, alcance 3.000 metros e carregador com 32 cartuchos. O Aviso 3.506, de 14 de novembro de 1944 especifica o equipamento desta metralhadora.

– Entre as metralhadoras modernas, a maior parte em diversos modelos, portáteis, leves ou pesadas, sendo algumas classificadas de fuzis-metralhadoras e mosquetões automáticos, distinguem-se as seguintes: Bren, Thompson (curta), Browning, Harrington-Richardson, Snomi, Sedgley, Furrer (Suíça), Johnson (de mão), Nambu (Japão), Breda, Mitra (italianas), Darne (francesa) e a Vickers-Bertier, de 1924. Bastante conhecidas são as metralhadoras fabricadas por diversas grandes fábricas como Winchester, Colt, Vickers, Skoda, Steyr, etc., algumas com munição traçante, perfurante ou incendiária. Assim, têm surgido nestes últimos anos numerosos tipos de metralhadoras de mão, mitraillettes e pistolas-metralhadoras. A pistola-metralhadora

Lewis de tambor horizontal foi usada na aviação em muitos países; a pistola-metralhadora Bergmann, modelo 1918, calibre 9, com 32 balas no carregador, pesando o tripé 4,320 kg foi adotada na infantaria alemã; a pistola-metralhadora Beretta, calibre 9, com 40 tiros, com baioneta, foi empregada pela Itália na 2ª Guerra Mundial.

♦ **Companhias e Batalhões de Metralhadoras.** Cinco companhias de metralhadoras foram criadas pelo Decreto 6.971, de 4 de junho de 1908 e agregadas às cinco Brigadas Estratégicas.

– A da 1ª Brigada, formada com a 4ª Companhia do 10º Batalhão de Infantaria, teve parada na Capital Federal; A da 2ª Brigada, organizada com a 4ª Companhia do 37º Batalhão de Infantaria, sediou em Curitiba e combateu no Contestado em 1914; A da 3ª Brigada foi organizada em Santa Maria, em 1910; A da 4ª Brigada foi organizada na margem do Taquari e depois em Porto Alegre; A da 5ª Brigada foi organizada em Ipanema, em 1911, passando depois para Piquete e, em 1915, para a Capital Federal.

– Por Decreto de 23 de fevereiro de 1915 são as companhias aumentadas para 10 e numeradas de 1 a 10; cada companhia de 4 seções de 2 metralhadoras. A 22 de julho de 1919 foram elas elevadas a 22 e reorganizadas no seguinte modo:

1ª, formada com a 5ª	12ª, criada
2ª, a organizar	13ª, formada com a 7ª
3ª, formada com a 1ª	14ª, criada
4ª, a organizar	15ª, formada com a 9ª
5ª, formada com a 2ª	16ª, a organizar
6ª, a organizar	17ª, formada com a 8ª
7ª, formada com a 6ª	18ª, a organizar
8ª, criada	19ª, formada com a 10ª
9ª, formada com a 3ª	20ª, a organizar
10ª, criada	21ª, a organizar
11ª, formada com a 4ª	22ª, a organizar

– Alguns meses depois, a 11 de dezembro do mesmo ano, sofreram nova reforma, destinando-se 4 companhias de metralhadoras para cada uma das 5 Divisões do Exército, na ordem da numeração, e 2, para a 1ª Circunscrição.

- ♦ A 5ª companhia passa a 17ª, em Ponto Grossa;
- ♦ A 7ª companhia passa a 6ª, em Rio Claro;
- ♦ A 17ª companhia passa a 8ª, a organizar;
- ♦ A 19ª companhia passa a 7ª, em Caçapava;
- ♦ A 5ª companhia é criada em Pirassununga;

♦ A 18ª companhia é organizada em Blumenau com a 3ª companhia do 13º Batalhão de Infantaria do 5º Regimento de Infantaria (3ª/13/5 R. I.);

♦ A 19ª companhia é organizada em Sergipe com o 41º Batalhão de Caçadores (41º BC);

♦ A 20ª companhia é organizada no Rio Grande do Norte com o 40º Batalhão de Caçadores (40º BC).

– A 2 de maio de 1921 novas alterações se operam e são criadas 12 Companhias Pesadas de Metralhadoras, numeradas de 1 a 12 e agregadas aos 12 Regimentos de Infantaria, obedecendo a respectiva numeração. São criadas também as Companhias Mistas.

♦ A 17ª Companhia passa a 11ª Companhia Pesada de Metralhadora, em Ponta Grossa;

♦ A 9ª Companhia passa a 7ª Companhia Pesada de Metralhadora, em Santa Maria;

♦ A 11ª Companhia passa a 8ª Companhia Pesada de Metralhadora, em Porto Alegre;

♦ A 6ª Companhia passa a 2ª Companhia Pesada de Metralhadora, em Rio Claro;

♦ A 13ª Companhia passa a 10ª Companhia Pesada de Metralhadora, em Juiz de Fora;

♦ A 8ª Companhia passa a 4ª Companhia Pesada de Metralhadora, em São Paulo;

♦ A 15ª Companhia passa a 12ª Companhia Pesada de Metralhadora, em Ouro Preto;

♦ A 7ª Companhia passa a 6ª Companhia Pesada de Metralhadora, em Caçapava;

♦ A 18ª Companhia passa a 9ª Companhia Pesada de Metralhadora, em Blumenau.

– Conservam seus números as 1ª, 3ª e 5ª (as 2ª, 4ª, 10ª, 12ª, 14ª, 16ª, 21ª e 22ª, da organização anterior, passam a serem companhias mistas sem numeração e extintas no mesmo ano. As 19ª e 20ª formaram respectivamente o 28º Batalhão de Caçadores de Sergipe e 29º Batalhão de Caçadores do Rio Grande do Norte).

– A 31 de dezembro de 1921 a 12ª Companhia de Metralhadora Pesada formou o 10º Batalhão de Caçadores, de Ouro Preto; as 4ª e 5ª Companhias de Metralhadoras Pesadas foram extintas. As que eram agregadas aos Regimentos foram integradas a eles.

– Os 1º, 2º e 3º Batalhões de Metralhadoras foram criados pelo Decreto 24.287, de 24 de maio de 1934 (5).

– Vide Fuzil.

MILHA, s. f. – Medida itinerária de comprimento, variável segundo os países e usada ainda na Inglaterra, na Itália e na Alemanha. (É pouco mais ou menos um terço da légua). Mil passos geométricos. Milha marítima, uma unidade de comprimento equivalente a 1.852 metros. (Formação latina Millia)

MILÍCIA, s. f. – Arte ou exercício da guerra. Força militar de um país, soldadesca, gente de guerra. A profissão militar, os militantes. – pl. – (Antigo) – Corpos de tropas de segunda linha, auxiliares da primeira em caso de guerra. (Formação latina Militia)

– Em Portugal, as milícias dos conselhos foram criadas por D. Sancho I, o Povoador (1185-1211), sendo compostas de cavaleiros-vilões e peões. Sua organização foi determinada pelos forais, formando assim as milícias uma força em contraposição às tropas da nobreza feudal. Com o enfraquecimento das mesnadas senhoriais e com o aparecimento dos exércitos permanentes deixaram de existir as milícias conciliais. Os besteiros do conto e os acontiadados das câmaras foram extintos por D. Manoel I.

– Na França, as milícias provinciais foram criadas em 1688, formadas de sorteados fornecidos e equipados pelas paróquias à razão de 1 miliciano para cada duas mil libras de imposto. Formaram assim regimentos regionais. Sofreram muitas alterações no século XVIII. Foram suprimidas devido ao Tratado de Rastadt e restabelecidas em 1719 sob a forma de tropas auxiliares, reserva para a infantaria de linha. Em 1748, para apagar o nome detestado de milícias foram transformadas em "Regimentos Provinciais".

– O termo foi empregado antigamente para significar tropa regional ou destinada ao serviço local, por oposição à tropa regular, e passou depois a ter o sentido de reserva. Em um grande número de textos antigos aparece o nome – Milícia – no sentido genérico de força armada.

– Com a promulgação do Decreto de 7 de agosto de 1796, a palavra milícia passa a indicar, tão somente, a tropa de 2ª Linha, que até então se achava organizada em Terços e Regimentos de Auxiliares, tanto em Portugal como no Brasil.

– Vide Auxiliares.

MILICIANO, adj. – Pertencente às milícias. – s. m. – Soldado de milícias.

MILITANÇA, s. f. – (Popular) – A profissão militar; os militares.

MILITAR, v. int. – Seguir a profissão das armas, servir no Exército. Fazer guerra, combater. Pugar, lutar. Estar filiado em um partido. (Formação latina Militare)

MILITAR, adj. – Concernente à guerra, à milícia: Leis militares. Próprio de quem segue a carreira da armas. Que se funda ou se baseia na força militar. Que pertence ao Exército. Arte militar, a tática ou arte de dirigir os movimentos e a formatura das tropas,

e o emprego de suas armas. – s. m. – Soldado, combatente. Indivíduo que segue a carreira das armas. Diz-se Academia, Colégio, Escola, Estabelecimento, Hospital, etc., militar. Governo militar, regime militar. Disciplina militar, regra de conduta comum a que se devem subordinar os militares. Justiça militar, a que se exerce entre as tropas segundo as leis e códigos especiais. Testamento militar, vide Testamento. Arquitetura militar, arte de fortificar as praças, cercando-as de obras que concorrem para a sua defesa, o que compete à Engenharia. (Formação latina Militaris)

– Os militares devem conservar a maior harmonia não só entre uns e outros, mas também com as autoridades civis, e políticas. Alvará de 1º de agosto de 1758.

– São militares os brasileiros, incorporados às Forças Armadas, com situação definida na hierarquia militar. Os membros das Forças Armadas não constituem casta social, mais formam uma classe especial, una e indivisível, de servidores da Pátria, denominada a Classe dos Militares.

– É militar de carreira o componente das Forças Armadas com vitaliciedade assegurada ou presumida.

– No decorrer de sua carreira, o militar pode encontrar-se na ativa, na reserva ou na situação de reformado. Estatuto dos Militares, art. 2º, 3º, 4º e 5º.

– Vide Praça, Soldado.

MILITARISMO, s. m. – Sistema político em que predomina a influência do elemento militar. Milícia, militância.

MILITARIZAR, v. int. – Tornar militar, dar feição militar. Incutir gostos militares.

MINA, s. f. – Cavidade, veio no seio da terra de onde se extraem quaisquer substâncias líquidas ou sólidas. Escavação para extrair substâncias minerais. Preciosidade, coisa de grande valor. Canal ou caminho subterrâneo que se abre para os sitiados penetrarem sob as muralhas ou trincheiras de uma cidade sitiada. Cova onde se mete pólvora para, lançando-lhe fogo fazer voar tudo quanto se ache por cima, ou para quebrar pedreiras, rochas, etc. Máquina contendo explosivo que se enterra e explode pela pressão, serve de defesa ou para impedir ao inimigo de avançar. (Formação raiz latina Minare)

– São do Direito Real os veeiros e minas de ouro ou de prata ou qualquer outro metal.

– De todos os metais que se tirarem das minas, depois de fundidos e apurados, será pago o quinto em salvo de todas as custas.

– De todos os metais que às partes ficarem, depois de pagos os ditos direitos, sendo primeiros marcados, poderão vender a quem quiserem, não sendo para fora do Reino, etc.

– Em cada veia das demarcações poderão os oficiais da Fazenda tomar para ela em qualquer tempo, um quinhão até a quarta parte, entrando com as despesas e pagas dos direitos. Ordenações Filipinas, Livro II, 26 e 34 (1).

– A mina com explosivo de pólvora negra foi empregada pela primeira vez em 1503 pelo espanhol Pedro de Navarro no cerco dos fortes de Nápoles, contra os franceses. Foi constante o seu uso nos sítios das praças para destruir as defesas do inimigo, para o que eram feitos subterrâneos por meio de verrumas e outros instrumentos.

– Toda a mina subterrânea tem uma linha de menor resistência e um raio de explosão; dela resulta uma escavação chamada funil. Diz-se mina subcarregada, mina comum, e mina sobrecarregada. A mina sobrecarregada ou de compressão era a que se opunha ao inimigo; devido a Belidor, que a descobriu em 1733, era preparada por cima ou lateralmente. Seu emprego pelos sitiados visava destruir as contraminas dos sitiados e fazer saltar a contra escarpa.

– Os trabalhos da mina e contramina constituem a guerra subterrânea. Mina defensiva, a que é de defesa, antigamente chamada contramina. Mina ofensiva a do sitiante; mina dilatada, a horizontal. Diz-se também mina levantada, mina simples e mina dupla. A pólvora de mina era a mais comum e menos perfeita.

– Modernamente, a mina subterrânea voltou a ser empregada na grande guerra de 1914-18. Na Segunda Grande Guerra, minas explosivas foram intensamente usadas, porém de um novo gênero, de fácil transporte e manuseio e colocadas quase à flor da terra e em enorme quantidade, para explodir à menor pressão. Foram empregadas como defesa ativa, principalmente nas retiradas para dificultar e retardar o avanço do inimigo. Carregada de dinamite, melinite ou outro explosivo, funcionavam por espoleta de pressão ou por eletricidade.

– Na defesa contra esta arma traiçoeira foram inventados aparelhos manuais de grande sensibilidade que as denunciam; assim como proveram-se tanques com engenho giratório na frente, formado de correntes que a faz explodir sem atingi-los, abrindo assim o caminho para as tropas em avanço.

– Vide Contramina, Mineração, Petardo.

MINEIRO, adj. – Pertencente ou concernente às minas. – s. m. – O que possui minas. O que abre minas.

– Soldado cuja especialidade é antiga, pois, já na Idade Média, no século XIV, havia companhias de minadores cujo serviço era cavar galerias em torno das cidades sitiadas, sustentando-as com esteiros de madeira aos quais lançavam fogo, quando se queria produzir um desmoronamento. Presentemente, os mineiros pertencem à Arma de Engenharia, que tem a seu cargo o emprego das minas militares. (M. F. A.)

– Uma companhia de mineiros e sapadores se menciona na organização dos regimentos de Artilharia pelo Alvará de 4 de junho de 1766, composta de 25 mineiros, 25

sapadores, 13 oficiais, etc. Uma companhia de mineiros com 118 homens, foi criada em cada regimento de Artilharia, em Portugal, pelo Decreto de 1º de agosto de 1796.

– Um Corpo de Mineiros, Pontoneiros e Sapadores consta na organização do Exército, aprovada pelo Decreto de 22 de fevereiro de 1839, e Decreto e Plano de 27 de maio de 1843, o qual não teve organização por falta de pessoal habilitado.

– Um Corpo de Pontoneiros, Sapadores e Faxineiros foi criado por necessidades da guerra em Ordem do Dia de 29 de outubro de 1865, do Conde de Porto Alegre. A 4ª Companhia de Mineiros, foi organizada por ordem do mesmo Conde a 18 de fevereiro de 1866. Ignora-se quando este corpo foi extinto, não constando o mesmo das organizações do Exército a partir de 1870, – observa Rêgo Monteiro.

– Na reorganização do Exército, operada pelo Decreto 10.015, de 18 de agosto de 1888, foram aumentados para dois os batalhões de Engenheiros, sendo em cada um deles as 1ª e 2ª companhias de sapadores e mineiros formadas conjuntamente.

– Vide Pontoneiro, Sapador.

MINERAÇÃO, s. f. Exploração de minas; depuração dos metais ou minerais delas extraídos.

– O ouro no Brasil começou a ser explorado na capitania de São Vicente nos meados do século XVI. O primeiro Regimento sobre mineração foi baixado em Valadoli em 15 de agosto de 1603, vindo a seguir o de 8 de agosto de 1618. Anteriormente, D. Francisco de Souza publicara um bando em 1601 avisando aos povos mineiros que do ouro extraído haviam de pagar o quinto; que o ouro em pó ou em pepitas seria fundido em barras, depois de pago o imposto, e as barras devidamente marcadas. Estas disposições foram repetidas em todos os Regimentos surgidos durante o século XVII. A 11 de fevereiro de 1619 proibiu-se a saída do ouro em pó do Brasil.

– As minas de qualquer metal pertenciam ao Direito Real por leis do século XV e pagavam o quinto de imposto. Vide Ordenações Filipinas, Livro II, 26, 34.

– O contrabando do ouro em pó ou em barra sem marca foi sempre praticado em grande escala. O sistema de cobrança do imposto por capitação, em substituição ao dos quintos, teve início a 1º de julho de 1735 indo até 31 de julho de 1751, sendo fechados durante este período todas as casas de fundição do Brasil, as quais voltaram a ser abertas em 1751 quando o ouro tornou a ser fundido em barras, podendo, nesta condição, acompanhadas das respectivas guias, circular em todo o país. Foram então estabelecidas casas de fundição em Vila Rica, Sabará, Serro Frio, Rio das Mortes, São Paulo, Goiás e Cuiabá.

– Pelo sistema de capitação todo o morador de Minas, pagaria, fosse ou não minerador, quatro oitavas e três quartos por escravos que possuísse, assim como todo oficial de qualquer ofício, e também as lojas e boticas.

- Tinham as casas de fundição os seguintes funcionários: um Intendente, um Fiscal, um Meirinho e seu Escrivão, um Tesoureiro, um Escrivão da Receita, um Escrivão da Intendência, um Escrivão das Fundições, dois Fundidores, ou um com seu Ajudante, um Ensaizador com seu Ajudante.

- A casa de fundição de ouro de São Paulo é de data incerta, constando vagamente sua existência em 1600, e forma regular, seu funcionamento, desde 1720. Em 1724 nela era quintado o ouro proveniente de Minas, de Cuiabá, de Paranapanema e o da própria capitania. Fechada em 1735 recomeçou a trabalhar em 11 de outubro de 1559; suspensa em 1762 o seu ouro passou a ser quintado na Casa da Moeda do Rio de Janeiro. Voltou a funcionar em 1766 (1).

- A casa de fundição de ouro em Paranaguá foi levantada em 1697, porém, criada em época anterior. Nela era quintado o ouro de Curitiba. Foi fechada em 1704 e reaberta em 1720, para ser definitivamente extinta em 1736 ao se estabelecer o sistema de capitação. Iguapé teve casa de fundição que já funcionava em 1667. Fechada em 1704 foi restabelecida anos depois e extinta em 1763. A de São Paulo passou para Santos em 1704. A de Taubaté (criada em 1695) foi transferida para Parati. A de Santos foi extinta em 1709 devendo o ouro ser quintado no Rio de Janeiro. Em Guaratinguetá houve uma casa de fundição, extinta também em 1704, não se sabendo o ano da sua fundação.

- Os pontos de fiscalização para evitar o descaminho do ouro em pó eram os registros, havendo numerosos nas fronteiras das comarcas principalmente na capitania de Minas Gerais, onde estes registros estavam sob vigilância da Tropa paga. O Aviso de 29 de agosto de 1811 declara que só seriam adiantados em posto no Regimento de Cavalaria de Linha de Minas Gerais os oficiais que fizessem presas em extravios de ouro.

- As primeiras descobertas de ouro em Minas Gerais deram-se na região dos Cataguazes, na última década dos 1600 sendo descobridores Garcia Rodrigues Paes, Antônio Rodrigues Arzão e alguns outros paulistas. A partir de então foram inúmeras as bandeiras que penetraram em Minas Gerais e outras regiões no descobrimento do ouro. Destacaram-se entre outras as lavras de Cataguazes, Rio das Mortes, Rio das Velhas, Sabará, Ribeirão do Carmo, Ouro Preto, Caeté e Serro Frio (2).

- A Casa de Fundição de Ouro Preto começou a funcionar em 1725 e foi extinta em 1832. Outras Casas de Fundição foram, em Minas, as de Sabará, Serro Frio, Rio das Mortes, Tijuco, Paracatu, Araçuaí e Campanha.

- Na Bahia houve casas de fundição em Jacobina, criada em 1726 e extinta em 1799; no Rio das Contas, fundada em 1726 e extinta em 1751 (3).

- Em Mato Grosso e em Cuiabá o ouro foi descoberto em diversos pontos pelos bandeirantes paulistas destacando-se entre estes, Pascoal Moreira Cabral. Em Goiás descobriu-se também jazidas, tendo havido casas de fundição em Vila Boa, Arraial de São Félix e em Cavalcanti (4).

– O Alvará de 13 de maio de 1803 aboliu as Casas de Fundição e extinguiu a Administração das minas de ouro e diamante; proibiu a circulação do ouro em pó e criou a Junta Administrativa de Mineração e Moedagem em Minas Gerais; criou Casa da Moeda em Minas Gerais e Goiás, aboliu a do Rio de Janeiro e projetou outras em São Paulo e Bahia. Contudo a Carta Régia de 12 de agosto de 1817, que deu estatutos às Sociedades de Lavras de Ouro e substituiu o quinto pela décima, refere-se ainda às Casas de Fundição.

– O Alvará de 1º de setembro de 1808, permitiu o uso de moedas nas capitanias do interior não considerando mais o ouro em pó como moeda, mas sim como gênero negociável nas casas de permuta e de fundição; admitiu os pesos espanhóis como moeda corrente uma vez marcada à punção com as Armas Reais de Portugal, etc.

– Para animar a mineração, comércio e agricultura das Províncias de Minas Gerais, Mato Grosso e Goiás, concederam-se como prêmios, postos militares da 2ª, e 3ª linhas e isenção de serviços públicos, civis ou militares aos sócios das Companhias que se estabeleceram em Minas Gerais. Para Goiás, Carta Régia de 5 de setembro de 1811; para o Maranhão, 11 de agosto de 1813; para Mato Grosso, 16 de janeiro de 1817, e para Minas Gerais, 12 de agosto do mesmo ano. (Rep. C. Mat.)

– Ouro em moeda, barra ou pinha tomado por corsários brasileiros foi declarado livre de todos os direitos, tendo o governo preferência na sua compra. Alvará de 30 de dezembro de 1822.

– Dispensa de Convocação aos cidadãos residentes em municípios cujas indústrias extrativas são consideradas de interesse militar. Boletim do Exército 21 e 22 de 1946. (Vide Aviso 2.869, de 1945).

– Intendências e Intendentes. Foram criados por Decreto de 28 de janeiro de 1736, em Vila Rica, Rio das Mortes, Sabará, Serro Frio, Goiás, Bahia, etc. Tiveram Regimento a 4 de março de 1751.

– Foram abolidas as Intendências em Minas Gerais, Mato Grosso e Goiás por Lei de 24 de outubro de 1832.

– Intendência e Intendente dos Diamantes. A Junta de Tejuco (Diamantina) era presidida por um Intendente com atribuições judiciais no crime e no cível em matéria relativa a terras minerais, águas e bosques, conforme Alvará de 13 de maio de 1803. A Junta do Mato Grosso foi extinta por Lei de 24 de outubro de 1827 passando suas funções para a Junta da Fazenda. A Intendência do Tejuco foi abolida pela citada Lei de 24 de outubro de 1832, criando-se um Inspetor Geral da Administração Diamantina, declarando-se pertencentes à nação os terrenos diamantinos e autorizando o governo o seu arrendamento para exploração. Resolução de 24 de setembro de 1845.

– Intendentes Gerais do Ouro foram criados em 30 de janeiro de 1750, um na Bahia, outro no Rio de Janeiro, informa Pizarro, por serem portos de mar, para examinarem os descaminhos do ouro. Foram extintos por Lei de 15 de setembro de 1827

passando para o juiz de fora do cível da Bahia à presidência da Mesa da Inspeção. Sua jurisdição passou para o juiz dos contrabandos e extravios dos direitos nacionais.

– Vide Metal, Mina.

MINERAL, s. m. – Diz-se de qualquer corpo inorgânico existente no interior da terra ou à sua superfície. – adj. – Relativo aos minérios. (Formação latina *Mineralis*)

– Disposições sobre a pesquisa de pirita que fica sob a responsabilidade do Ministério da Guerra. Decreto 17.831, de 1945.

– Sobre o fornecimento de quartzo à Fábrica de Transmissões do Exército. Boletim do Exército 11, de 1945.

MINESTRA, s. f. – (Brasileiro) – Artificio ou jeito com que se procura obter certas coisas (*Séquier*). (Ou menestra) – Nome que antigamente se dava às rações dos oficiais.

– Minestra era o fornecimento de lenha, azeite, farinha, etc., que se dava à tropa para a sua alimentação e que depois de 1821 recebeu o nome de etapa.

– Ordem ao Provedor da Fazenda Real para assistir aos destacamentos da cidade de São Paulo, com \$25 réis por dia a cada um dos seus soldados para sua diária sustentação, a qual minestra será dada de 15 em 15 dias. São Paulo, 4 de março de 1767 (1).

– A título de minestras se mandou fazer o fornecimento de gêneros em espécies pela repartição do Comissariado, aos oficiais-generais e mais oficiais do Exército. Decreto de 22 de fevereiro 1820.

– Cessa o fornecimento de minestras aos oficiais do Exército. Aviso de 24 de maio 1921.

– Vide Etapa.

MINISTÉRIO, s. m. – Ocupação manual; ofício, mister. O exercício de um cargo, de uma função. O conjunto dos ministros de Estado que constituem um gabinete governativo. Secretaria de Estado: o Ministério da Guerra. Ministério Público, magistratura estabelecida junto de cada tribunal para velar pela manutenção da ordem pública e requerer a execução e aplicação das leis. (Formação latina *Ministerium*)

♦ **Ministério da Guerra**. Departamento governamental superior e função, autoridade de ministro da guerra. Como órgão central e direção do Exército, pelo Ministério da Guerra correm, transitam todos os assuntos que dizem com a defesa do país, por guerra. Chamou-se antigamente Secretaria dos Negócios da Guerra. (M. F. A.)

– O Ministério da Guerra, onde se centralizam os negócios da Administração Federal relativos ao Exército é presidido pelo Ministro de Estado da Guerra, auxiliar imediato do Presidente da República, agente de sua inteira confiança, encarregado de lhe

subscrever os atos, de acordo com o disposto no art. 49 da Constituição. Decreto 11.497, de 23 de fevereiro de 1915, art. 5 (1).

– Vide Secretaria.

MINISTRO, s. m. – O que está encarregado de uma função, de um ofício. Enviado de um governo junto a uma côrte ou governo estrangeiro. Ministro de Estado ou simplesmente ministro, membro de um ministério ou gabinete, secretário de Estado. Ministro plenipotenciário, o que tem plenos poderes, para tratar de alguma negociação importante. (Formação latina Minister)

– O que servir por outro que estiver impedido nada perceberá; servindo, porém alguma das Secretarias que estiver vaga, vencerá a quinta parte do ordenado devoluto. Alvará de 4 de janeiro de 1754.

– São os ministros Conselheiros natos e foram Conselheiros de Estado natos. Aviso de 20 de maio e 4 de julho de 1796.

– Foram os Ministros de Estado considerados provisoriamente Conselheiros de Estado e responsáveis na forma da lei, deixando de perceber durante o exercício do seu cargo quaisquer ordenados, pensões, soldos ou vencimentos que, por outro qualquer motivo recebam da Fazenda. Lei de 20 de outubro de 1823; Resolução de 17 de dezembro de 1873. Menos as pensões concedidas por serviços relevantes; nem os vencimentos provenientes de jubilação, reforma ou aposentação. Lei 3.023, de 23 de novembro de 1880.

– Os ministros são de livre nomeação do Presidente da República, a quem igualmente compete prover as substituições. Constituição Federal de 1891, art. 48 e 49.

– Não há recurso das decisões dos Ministros para o Presidente da República. Diário Oficial de 11 de novembro de 1910. Vide Decreto 11.540, de 7 de abril de 1915.

– Uniformes. Conforme os usos portugueses usavam os Ministros de Estado as fardas de gentil-homem camarista da Casa Real. Sobre tal tradição que passou para o Brasil Império, fez Debret os seguintes comentários: "Justificando a analogia entre o uniforme dos Ministros e a indumentária dos Camaristas na Côrte do Rio de Janeiro, pode-se observar que o antigo sistema de servidão generalizada estabelecida em Portugal autorizava o Rei a classificar igualmente entre seus camaristas os súbditos da mais alta nobreza e diplomatas ou os militares de mais mérito. É natural encontrar-se o reflexo desse costume no Brasil, governado pela Côrte de Lisboa."

– Por esta razão com a Côrte Portuguesa no Brasil, tiveram os Ministros de Estado em 1º uniforme casaca de corte vermelha "com bordados a ouro e em 2º uniforme casaca azul de duas ordens de botões com gola e canhões vermelhos guarnecidos das casas a ouro da categoria de camarista."

– Depois da Independência as fardas passam a ser verde escuro com casas bordadas a ouro, iguais às dos camaristas. Durante todo o Império acompanharam em

seus uniformes as transformações havidas nos daqueles gentis-homens. Para os detalhes vide Casa, Camarista.

– Pelo Decreto 20.041, de 7 de maio de 1931 o Ministro e Secretário de Estado das Relações Exteriores passaram a usar fardas idênticas às dos Embaixadores com uma esfera armilar de ouro, 0,05m acima dos canhões. Sua descrição consta na parte referente ao Corpo Diplomático.

– Declaração sobre distintivos dos Ministros, Aviso 484, de 1933.

– Vide Conselho de Estado.

♦ **Ministro da Guerra.** Em tempos remotos, o expediente dos negócios das armas, estava, em Portugal, a cargo do Alferes-mor do Reino, informa Cunha Matos, e que, o Alferes-mor do Reino, entendia-se com os Adiantados ou Fronteiros e Alcaldes-Mores. Com D. Fernando tal jurisdição passou para o Condestável, porém, sem completa autonomia. No século XVI a administração militar adquiriu grande ascendência sobre os senhores feudais que, às vezes, eram os piores inimigos a debelar. Passou então a administração do exército para as mãos do Escrivão da Puridade, dos Vedores da Fazenda e das Câmaras.

– Sob o governo dos Filipes todos os negócios militares eram dirigidos em Madrid. Após a aclamação de D. João IV, Rei de Portugal, foi dada nova forma a Secretaria de Estado, a 11 de dezembro de 1640, sendo criado o Conselho de Guerra e Conselho Ultramarino. Com D. Afonso VI, volta o Escrivão da Puridade, Conde de Castelo Melhor a dominar toda a administração. Com a retirada deste conde, o Secretário de Estado do Expediente reassumiu as atribuições que lhe havia conferido o Alvará de 29 de novembro de 1643. Em 28 de julho de 1763, foram criadas três Secretarias ficando os negócios da guerra e estrangeiros em uma delas. Pela Carta Régia de 6 de janeiro de 1801, com a nomeação do Duque de Lafões Marechal General, foram separados os negócios da guerra dos estrangeiros, voltando, porém, no mesmo ano, a se unirem de novo. A vinda do príncipe D. João para o Brasil não alterou a ordem estabelecida, sendo que somente pelo Decreto e Instrução de 22 de abril de 1821, houve separação definitiva, ficando sob a competência do Ministro da Guerra os negócios do Exército criando-se a Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra.

– O Secretário da Guerra goza dos privilégios de desembargador. Decreto de 13 de agosto de 1655.

– Regimento do Secretário de governo do Rio de Janeiro. Regimento de 15 de janeiro de 1680. (Rep. C. Mat.)

– Tem título de conselho e tratamento – Excelência. Lei de 29 de janeiro de 1739; Alvará de 28 de julho de 1763; Aviso de 4 de julho de 1796.

– O Ministro da Guerra é o órgão intermediário junto ao Presidente da República, para tudo que disser respeito à administração da Guerra, à qual preside, nos termos do

art. 49 da Constituição (de 1891) e são também a ele subordinados todos os funcionários civis e militares da mesma administração. Lei 403, de 24 de outubro de 1896.

– Membro do Ministério, Secretário de Estado no que concerne à defesa nacional terrestre, é cargo situado logo abaixo do Presidente da República, e puramente de confiança pública, podendo ser exercido tanto por militar como por civil. É o órgão intermediário entre o Presidente e o Exército para tudo quanto diz respeito à Administração da Guerra, a qual preside nos termos da Constituição. São lhe subordinados todos os funcionários militares e civis do Ministério da Guerra.

– Como órgão imediato do Alto Comando e como chefe da Administração Militar, cabe-lhe exercer autoridade sobre os demais órgãos – Estado-Maior do Exército, Inspeções e Grandes Comandos.

– O Ministro da Guerra age por delegação do Presidente da República, perante que é responsável por todos os seus atos militares e administrativos.

– O Ministro da Guerra é secundado no exercício de suas funções pelos diversos departamentos do Ministério da Guerra, encarregados de redigir e preparar todas as ordens de execução e de centralizar e verificar tudo quanto se refere aos serviços que lhe dizem respeito. Decreto 11.497, de 23 de fevereiro de 1915, art. 5 (1).

– Ministro das Relações, vide Regedor.

– Vide Conselho, Secretário.

MINORAÇÃO, s. f. – Ação ou efeito de minorar, de diminuição. Alívio, refrigério, mitigação. (Formação latina *Minoratio*)

– Para poder ter lugar não se executava sentença alguma de morte sem ter subido à presença do Imperador, e como. Lei de 11 de setembro de 1826. Regulamento de 30 de setembro de 1850; excetuadas as de escravos que tivessem matado os senhores. Decreto de 11 de abril de 1829.

– Não exime o réu da obrigação de satisfazer o mal causado em sua plenitude. Código Criminal do Império, art. 66; nem o pagamento das contas. Aviso de 3 de dezembro de 1835.

MIQUELETE, s. m. – Antigo salteador em certas regiões montanhosas da Espanha. Espécie de fechos de pederneira.

– Nome dado na Espanha a grupos de bandidos e salteadores dos Pirineus orientais, e que no século XVII foram organizados em companhias por Miquelet de Prats, chefe catalão, prestando grandes serviços à Espanha na guerra contra a França em 1674. O marechal de Schomberg seguiu o exemplo e criou no Roussillon doze companhias de montanhesees às quais deu também o nome de miqueletes. Em 1689, Luís XVI formou cem companhias na mesma região; reorganizadas em 1744 foram extintas em 1763. Em 1808, Napoleão I opôs às guerrilhas um corpo de "miqueletes".

– Vide Fechos.

MIRA, s. f. – Peça de metal nas armas de fogo pela qual se dirige a vista nas pontarias. Fim, intuito, vista, intenção, desejo.

– Espécie de apêndice de aço colocado na extremidade do cano do fuzil ou do canhão, e cujo fim é guiar a visada do atirador, determinando com o outro ponto da arma de fogo a linha de mira. Cunha de mira, cunha de elevação ou de calço; entalhe de mira, entalhe que se vê no espelho da mira; linha de mira é a reta que passa tangenciando o vértice da alça e do ponto de mira ou linha imaginária passando pelo ponto mais elevado da culatra da boca do canhão e o objeto que se quer tocar; também chamada linha dos metais; ela determina a posição da peça relativamente ao ponto visado. Mira de nivelamento, régua graduada, de vários sistemas, sendo as melhores as falantes ou leitoras, que permitem ao mesmo observador fazer a leitura. (M. F. A)

– Vide Alça, Massa.

MIRANTE, s. m. – Ponto culminante de um edifício, de onde se descobre um largo horizonte. Peça elevada num edifício. Edifício isolado construído para se descobrir os objetos distantes; miradouro.

– Nome que se dá a um instrumento que se emprega nas baterias de costa para os artilheiros reconhecerem se os navios estão ou não dentro do alcance dos canhões, assim evitando o desperdício de munição. (M. F. A)

MISERICÓRDIA, s. f. – Dó, compaixão, sentimento doloroso causado pela miséria de outrem. Graça ou perdão concedido aos que deviam ou poderiam ser punidos. Exclamação para pedir piedade, compaixão, socorro. Punhal usado antigamente. Instituição pia fundada pela rainha D. Leonor, no reinado de D. João II: O hospital Misericórdia. (Formação latina *Misericordia*)

– Misericórdia foi o nome que na Idade Média teve a adaga, forte punhal que os peões levavam do lado direito e com o qual matavam os adversários caídos da sela, se não pediam misericórdia oferecendo resgate. Em geral o punhal era levado do lado oposto à espada e foi usado pelos soldados a pé até os meados do século XVII.

♦ **Casas de Misericórdia**. A Santa Casa de Misericórdia é uma instituição de origem portuguesa. Foi seu criador frei Miguel de Contreiras, espanhol de nascimento, que, com o auxílio da rainha D. Leonor, viúva de D. João II, criou em Lisboa a primeira Santa Casa de Misericórdia em 1499, sob o nome de Hospital de Todos os Santos. A Irmandade da Confraria foi instituída a 15 de agosto de 1489, sendo seus estatutos aprovados por D. Manuel a 15 de novembro de 1516. Tinha por fim hospitalizar enfermos, remir cativos, restabelecer amizades, asilar órfãos e inválidos, confortar religiosamente os

encarcerados, e acompanhar os condenados à morte. Mandou El-Rei que se instituíssem irmandades de misericórdia em todas as cidades e vilas para alívio dos sofredores (1).

– A Santa Casa da Cidade de Santos, a mais antiga do Brasil, – o que foi contestado pelo Instituto Arqueológico e Histórico de Pernambuco em 1943, em favor da de Olinda, – foi fundada por Brás Cubas a 7 de novembro de 1543 e confirmada por Carta Régia de 2 de abril de 1551.

– A do Rio de Janeiro foi erigida em 1582, como primeiro hospital, na praia que dez anos mais tarde recebeu o nome de Santa Luzia por causa da igreja à beira-mar, construída sob tal invocação. Improvisou-a o padre Jesuíta José de Anchieta, de acordo com os irmãos da Misericórdia, para tratamento de enfermos desembarcados de uma frota espanhola composta de 17 velas e 3.000 homens, sob o comando de Diogo Flores Baldez mandada por Felipe II com destino ao estreito de Magalhães.

– Nela passaram a ser medicados os militares doentes da guarnição da Praça do Rio de Janeiro, contribuindo a Fazenda Real, para isso, com uma dotação anual.

– A Santa Casa de Misericórdia da cidade do Pará é quase contemporânea da fundação da cidade, pois, conforme Azevedo Ribeiro é anterior a 1619 (segundo documentos transcritos por ele na Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Pará, de outubro de 1918), e não de 1650, como afirmam Baena e Artur Viana. Teve confirmação e criação da irmandade com a invocação de Santa Luzia por Provisão de 12 de julho de 1676. A Santa Casa de Iguarassú é de 1629, informa Pereira da Costa, e que foi saqueada pelos holandeses em 1632, caindo mais tarde em decadência.

– A Santa Casa de Misericórdia da cidade de São Paulo, de época incerta, mas já existente em 1703, foi instalada em 1749 em quatro moradas de casas contíguas à igreja da mesma Santa Casa na Rua do Comércio, sendo seu provedor o irmão Miguel Alves Ferreira.

– Sobre a bandeira da Misericórdia, diz o citado historiador, que primitivamente ostentava ela o retrato de frei Miguel de Contreiras, e que pelo Alvará de 26 de abril de 1576 assentou-se que o retrato fosse pintado de pé, trajando o hábito da Ordem da Santíssima Trindade, a que pertencia, tendo em baixo as letras F. M. I. Frei Miguel Instituidor, – prática que foi ampliada a todas as Casas de Misericórdia do reino e conquista de Portugal.

– Descrevendo a cerimônia do acompanhamento da Irmandade nas execuções, diz: conforme o Alvará de 19 de maio de 1618, saíam da igreja da Misericórdia o mordomo com sua vara, um homem do serviço vestido com um balandrau azul tangendo uma campainha, a bandeira levada por um homem com veste preta entre dois portadores de tochas vestidos da mesma maneira, e mais acompanhantes, capelães com sobrepelizes e a comitiva restante.

– O paciente, de veste de linho branco, beijava o crucifixo no momento da execução e recebia a água benta na hora em que os capelães entoavam o Ne recorderis Domine.

- A bandeira postava-se junto ao patíbulo, porque, por um uso tradicional se por qualquer circunstância imprevista acontecia de falhar a primeira tentativa feita pelo carrasco, podia a irmandade obstar a execução, o que fazia cobrindo o condenado com a bandeira, símbolo do perdão e da misericórdia.

- Diz Pereira da Costa que esta tradição foi abolida pela Carta Régia de 30 de abril de 1716, em razão do grave conflito havido na Bahia entre a Irmandade e o Marquês de Angeja, Vice-Rei do Brasil, por ocasião de uma execução consumada violentamente naquele ano. A verdade, porém é que a tradição perdurou, pois só foi abolida em 1837 pelo Alvará de 12 de março daquele ano, ao determinar que a Irmandade da Misericórdia não entrasse mais no quadrado formado em frente ao patíbulo. Deu causa a esta decisão o incidente havido na execução de Joaquim da Silva Português, com o arrebatamento da corda, o que provocou a intervenção da Misericórdia criando-se assim atrito com a Justiça. Contudo, o Aviso de 19 de junho do mesmo ano suspendeu aquela determinação, "contanto, porém, que as pessoas que por parte da sobredita Mesa acompanharem o paciente, se portem com todo o comedimento sem jamais se intrometerem com a ação da Justiça".

- Criando um Juiz dos Feitos das causas da Santa Casa de Misericórdia. Alvará de 8 de julho de 1811.

- Os maridos e os filhos das amas dos expostos da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, estavam, nos tempos coloniais, isentos dos encargos da guerra, por ter esta Santa Casa os mesmos privilégios que a de Lisboa.

- Vide Hospital.

MISSA, s. f. - (Eclesiástico) - Ato solene com que a Igreja comemora o sacrificio de Jesus Cristo pela humanidade; officio divino. (Formação baixo latina *Missa*).

- Os capelães dos corpos e fortalezas são obrigados a dizê-la à hora marcada pelos chefes, atenta a comodidade do serviço; e as pessoas que assistirem a ela, irão com o maior asseio, e estarão com grande respeito e atenção, como bons cristãos, sem fazerem bulha ou sussurro. Regulamento de 1763 e 1764, cap. 8º e 9º.

- Nas capelas das fortalezas. Vide Decreto 263, de 10 de janeiro de 1843 e Aviso de 8 de junho de 1848.

- Às tropas. Vide Decreto 747, de 24 de dezembro de 1850.

MISSAGRAS, s. f. - (Náutica) - Garlindéu. Bisagra, nome genérico que se dá à ferragem, em que giram as portas; dobradiça, gonzo, quícios, macho-fêmea. Dobradiças de reparo, que prendem as orelhas da sobremunhoneira à chapa do cavaleiro.

MISSÃO, s. f. - Ação de enviar. Poder dado a alguém para fazer alguma coisa; encargo, incumbência. Comissão especial. Sermão. Coletividade de padres para a

conversão dos infiéis ou instrução dos católicos. Estabelecimento permanente onde se formam missionários. (Formação latina *Missio*)

– Missões militares. Sob o governo do Dr. Jorge Tibiriçá foi contratada na França uma missão militar para instrução da Força Pública do Estado de São Paulo. A missão, composta de notáveis oficiais, pela cultura, entusiasmo e energia, sob a chefia do coronel Paul Balagny, iniciou seus trabalhos em março de 1906. A Força Pública de São Paulo atingiu, sob a direção operosa e compreensível dos oficiais da Missão, alto grau de eficiência e, sobretudo, de disciplina. Tal foi a transformação operada naquela corporação militar, e tão profunda, que ainda hoje, passados tantos anos após tão benéficos ensinamentos conserva a Força uma tradição de disciplina, de ordem, de preparo, verdadeiramente surpreendentes, e que se notam ao primeiro relance, seja numa visita a um dos seus quartéis, seja ante sua formatura. A missão cessou seus trabalhos por ocasião da Guerra de 1914-1918.

– A Missão Médica Militar, enviada pelo Brasil à França em caráter militar, no último ano da Guerra Européia 1914-1918, partiu do Rio de Janeiro a 11 de agosto de 1918, no transporte francês "La Plata". Era composta de 90 médicos sob a chefia do professor Nabuco de Gouvêa, todos comissionados em postos militares, cinco médicos do Exército e cinco da Armada. Levou também oficiais intendentess, 10 acadêmicos e 30 praças do Exército sob o comando de um sargento. A Missão se compunha de 10 serviços, cada qual sob a chefia de um profissional especializado. Após uma viagem penosa e cheia de perigos chegou a Marselha a 20 de setembro. Os médicos foram distribuídos por equipes por toda a França, nos pontos onde o governo francês mais necessitava de médicos. Em Paris, em um edifício de uma Congregação religiosa extinta, foi instalado o Hospital Brasileiro, com todos os requisitos modernos. Grandes serviços prestou o Hospital, e apesar do armistício assinado a 11 de novembro, continuou ainda a função ante a extinção da Missão, sendo entregue o Hospital à Faculdade de Medicina da Universidade de Paris (1).

– A Missão Militar Francesa foi contratada por Decreto de 28 de maio de em 1919, pelo Ministro da Guerra Pandiá Calógeras. Destinou-se a ministrar instrução superior ao Exército e inaugurou em 1920 dois cursos: o de Estado-Maior e o de Revisão. O primeiro, em 3 anos, para os oficiais com o Curso da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais. O segundo para os que tinham cursos de Engenharia.

– O Regulamento então aprovado visava formar oficiais para os estados-maiores divisionários e criar uma doutrina para o Exército. Estabeleceram-se a seguir cursos mais elevados, sendo ampliado o programa criando-se o de Informações transformado depois em Curso de Alto-Comando para oficiais-generais e coronéis possuidores do Curso de Estado-Maior.

– A Missão Militar Francesa dirigiu os cursos de Escola de Estado-Maior durante cerca de 15 anos, passando depois para a direção de oficiais brasileiros. Retirou-se do Brasil no início da Segunda Grande Guerra.

– Fizeram parte da Missão Francesa os generais Gamelin e Chadebec de Lavalade, os coronéis Derongemont, Pascal, Lelong, Barraud, Chabrol e Petibon, que deixaram grande número de obras, diretrizes sobre tática em geral, estado-maior, armas, serviços, etc., e de literatura profissional para uma nova mentalidade evolutiva no Exército (2).

– Disposições referentes à Missão Militar Norte-Americana. Aviso 136, de 1938 e de 29 de janeiro de 1942; Boletim do Exército 5 do mesmo ano.

– Vide Escola de Estado-Maior.

MISTO, s. m. – Mistura, reunião de duas ou mais coisas, conjunto, composto. – adj. – Que resulta da mistura de duas ou mais coisas. (Formação latina *Mistus*)

– Vide Espoleta, Pólvora.

MITRA, s. f. – Insignia eclesiástica que põem na cabeça em certas cerimônias os bispos, arcebispos e cardeais. (É um barrete de forma cônica fendido lateralmente na parte superior e com duas fitas que caem sobre as espáduas). O poder espiritual do papa. A dignidade, a jurisdição, o patrimônio de um bispo, arcebispo ou patriarca. Carocha, carapuça de papel que colocavam na cabeça dos condenados pela Inquisição. O barrete dos granadeiros quando tinham a forma semelhante à de mitra. (Formação latina *Mitra*)

– Vide Barrete, Barretina, Gorro.

MIUDEZA, s. f. – Qualidade do que é miúdo; pequenez. – (Figurado) – Rigor; cuidado de observação; mesquinharia. – pl. – Minúcias; pequenos objetos; quinquilharias.

– Miudezas são os pequenos objetos que o soldado deve acomodar na mochila, seja no saco da aba grande, seja nos vãos entre as diversas peças de roupa. Nos fins do Império, conforme o Manual do Soldado de Infantaria, eram compreendidos debaixo deste nome, os objetos seguintes: 1 escova de dentes, 1 escova de roupa, 2 escovas e graxa para sapatos, 1 tesoura, pente fino, agulheiro com agulhas, novelos de linha preta, branca e parda, 1 pequeno espelho, colchetes e botões, dedal, tijolo queimado.

MOBÍLIA, s. f. – Os trastes do serviço ou adorno de uma casa, como mesas, cadeiras, armários, etc. (Formação latina *Mobilia*)

– Ordem sobre padronização de peças de mobília. Boletim do Exército 35, de 1939.

– Vide Utensílio.

MOBILIDADE, s. f. – Propriedade que todos os corpos têm de, com maior ou menor facilidade, obedecerem às leis do movimento. O movimento comunicado por uma força qualquer. Inconstância, falta de estabilidade. (Formação latina *Mobilitas*)

– Qualidade que, com a força, agilidade e disciplina, constituem o valor moral de um exército. A notável mobilidade, força e disciplina do Exército de Gustavo Adolfo fizeram-no, no seu tempo, o primeiro do mundo. (M. F. A.)

MOBILIZAÇÃO, s. f. – (Militar) – Ação de mobilizar. Ação de fazer passar uma tropa do estado sedentário ou de paz, ao ativo ou de guerra; transição rápida do pé de paz para o de guerra, pelo pronto chamado às armas de todos os elementos válidos do país.

– Os elementos que pela mobilização se apresentam, uma vez reunidos em pontos designados, são distribuídos pelos quadros do tempo de paz reforçando-os, ou constituindo novas unidades e novos comandos.

– Mobilização das Forças Armadas do Brasil. Decreto 10.451, de 16 de setembro de 1942.

– Mobilização dos recursos econômicos do Brasil. Decreto-Lei 4.758, de 28 de setembro de 1942.

MOBILIZAR, v. tr. – (Militar) – Fazer passar do estado de paz ao de guerra (o exército permanente de um Estado) chamando ao serviço ativo as reservas, para imediatamente entrar em campanha.

MOÇA, s. f. – Rapariga, pessoa ainda nova do sexo feminino.

– Moça ou dona da Câmara da Guarda roupa. Tratamento – Senhoria. Alvará de 17 de maio de 1777.

– Do lavor e do quarto da Casa Real. Decreto de 30 de junho de 1809.

– Vide Casa.

MOCHILA, s. f. – Espécie de saco de sola, de lona ou de oleado para trazer roupa e outros artigos de vestuário que os soldados de infantaria em marcha põem às costas seguras por correias. Qualquer saco de viagem. Qualdrapa. Corcunda, corcova. (Formação espanhola *Mochila*)

– Sua forma, o material de que é feita, seu peso quando completa, e a racional distribuição desta, tem sido objeto de cogitações contínuas. Portugal teve na Infantaria mochilas de campo, de couro de vitelo com pêlo medindo 1 pé de altura, 18 polegadas de largura e 4 de profundidade. No Manual do Soldado de Infantaria, por A. F. Duarte, editado nos fins do Império, consta a descrição de dois modelos de mochilas: a mochila sem caixilho, e a mochila inglesa de caixilho. A primeira divide-se em seis partes, a saber: parte superior, parte inferior, fundo, frente ou tampo, lados, quatro abas. A

segunda divide-se em sete partes, pois tem a mais o caixilho de madeira, e três abas em lugar de quatro. Em todas elas constam passadores, cantoneiras, prisões, ganchos, correias para fechá-las, correias para prendê-las às costas, e para prender o capote. Na mochila sem caixilho o capote era preso, enrolado, na parte superior pelas correias da cabeceira. Na de caixilho o capote, depois de enrolado, mais fino, era preso ao alto, dos lados e na parte inferior da mochila. Dentro dela iam a roupa da ordem e as miudezas.

– As mochilas destinadas aos corpos do Exército devem ser de cor garança. Aviso de 24 de abril de 1896. (O 1º Batalhão de Infantaria tinha nela pintada uma estrela branca).

– Mandaram-se pintar de cor cáqui as mochilas e os cantis de folha dos corpos do 4º Distrito Militar. Aviso de 19 de abril de 1907(1).

MOÇO, s. m. – Rapaz; indivíduo que ainda está na idade juvenil ou viril. Criado de servir, servente, serviçal. Moço fidalgo, fidalgo de linhagem, que é tomado pelo rei para seu serviço particular. Moço da Câmara, o que faz serviço na câmara do rei. Moço de cavalaria, o que tem a seu cargo o tratamento das bestas. – adj. – Que está na idade juvenil. (Formação latina *Musteus*)

– Moço da Câmara. Os moços da Câmara formavam no Paço a categoria inicial na ordem dos ofícios da Casa Real. Serviam naquilo que lhes era ordenado pelo Porteiro da câmara, e nos atos da comida levavam à mesa os pratos e iguarias; e quando Sua Majestade saía de noite acompanhavam-no com tochas nas entradas e saídas. "Levavam os recados aos Tribunais esperando fora e indo sem espada. Era costume irem a pé, ao estribo, de uma e outra parte quando acompanhavam Sua Majestade que ia de coche". (J. A. da Silva Maia).

– Nas Instruções baixadas a 6 de abril de 1660, para a Casa de D. Afonso VI, consta o seguinte com relação a estes servidores:

– "4º Para o serviço no interior da Casa se hão de assinar quatro moços da Câmara da Guarda Roupas em que entra o das Chaves, os Moços da Câmara de serviço, que parecerem necessários, um Tesoureiro e quatro Resposteiros; e parecendo necessários mais criados para o serviço se tomarão, mandando-lhes recado o oficial da Casa que tiver semana.

– "5º Estes Oficiais que hão de ter semana, e os fidalgos seus companheiros, hão de ter cada um sua chave negra que servirá só para fecharem e abrirem a porta quando entrarem e saírem, e as não hão de trazer em público, senão no secreto da algibeira."

– Havia duas categorias de Moços da Câmara: a) os que tinham acrescentamento de Cavaleiros Fidalgos; b) os simples Moços da Câmara e os da Guarda-Roupa.

– O Alvará de 27 de abril de 1802 regulou a condição destes servidores confirmando-lhes o foro pequeno e a promoção a Escudeiro Fidalgo e Cavaleiro Fidalgo.

– O Decreto 545, de 23 de dezembro de 1847 declarou empregos honoríficos da Casa Imperial os Moços da Câmara da Imperial Guarda-Roupa, os moços da Imperial

Câmara, e os acrescentados Escudeiro Fidalgo e Cavaleiro Fidalgo. Vide Leis de 30 de novembro de 1841 e 26 de abril de 1844.

– Moço Fidalgo. D. Afonso V (1438-1481) mandou matricular todos os Cavaleiros e Escudeiros que lhe pareceram idôneos para o serviço da Casa Real e deu-lhes, para distinção dos não matriculados o título de Moços Fidalgos, cujo acrescentamento então era a Escudeiros, e Cavaleiros Fidalgos.

– Pelo Regimento dos Offícios de D. João IV, de 3 de janeiro de 1643, os Moços Fidalgos eram oficiais da Casa com foro grande. Assistiam à mesa de joelhos junto à cadeira de Sua Majestade, de uma banda e de outra sobre a alcatifa, e se levantavam no fim da mesa, depois da água às mãos; e a dois deles dava o Mantieiro os abanos quando chegavam as iguarias (item 64.)

– Os Moços Fidalgos com exercício no Paço passaram a ter o tratamento de Senhoria pela Lei de 29 de janeiro de 1739.

– O Alvará de 27 de abril de 1802 estabeleceu para foros grandes a seguinte ordem: Moço Fidalgo, Fidalgo Escudeiro e Fidalgo Cavaleiro (ou Fidalgo da Casa).

– O Decreto 545, de 23 de dezembro de 1847 declarou empregos honoríficos os foros de Moços Fidalgos, Escudeiros e Cavaleiros Fidalgos; havendo com ou sem exercício, como se vê nas Leis dos Selos e Emolumentos, de 30 de novembro de 1841 e 26 de abril de 1844.

– Vide Casa, Fidalgo.

MODA, s. f. – O uso geralmente adotado de vestir ou fazer qualquer coisa e que varia segundo o gosto, o capricho ou a vontade; maneira; fantasia. Cantiga, modinha. (Formação latina Modus)

– As modas têm envolvido os militares em grandes dificuldades, o que não aconteceria se o Governo obstasse a arbitrariedade com que se alteram os uniformes, e não se imitam os figurinos. Os modos e formas que as Leis prescrevem são invariáveis, enquanto outra lei as não alteram. Lei de 19 de janeiro de 1756. (Rep. C. Mat.)

MODELO, s. m. – Molde; a imagem em cera, barro, etc. do objeto que se pretende reproduzir. Tudo o que serve de tipo para ser imitado, copiado. Pessoa que serve de estudo aos escultores e pintores. Objeto que pelas suas proporções regulares e conforme as regras da arte é digno de servir de tipo ou norma. (Formação latina Modulus)

– Com os aperfeiçoamentos introduzidos paulatinamente nas armas de um mesmo sistema, vão elas se diferenciando entre si, muitas vezes em simples detalhes, tornando-se, portanto, necessário distingui-las. Usa-se para isso do vocábulo modelo, simplesmente numerado ou seguido da data da fabricação. Modelo é, pois, a expressão que serve para designar o conjunto de modificações introduzidas em um canhão, fuzil, reparo, etc. que tornam o novo engenho diferente do tipo anterior, sem, contudo, alterá-

lo em suas linhas essenciais. Assim, diz-se, por exemplo, canhão Armstrong T. R. calibre 152mm modelo I, idem modelo II.

– Costuma-se também designar um novo modelo por um nome pátrio, desde que as modificações introduzidas sejam originais do Governo que o adquiriu. Assim, diz-se: fuzil Mauser modelo brasileiro, para distingui-lo do mesmo fuzil modelo espanhol, turco, chileno, etc. (1).

MOEDA, s. f. – Peça de metal ou de outra matéria, com cunho ou sem ele, e com valor marcado por lei, que em todas as operações representa o valor dos objetos permutados. Moeda falsa, a que não é cunhada por autoridade legal. Moeda fiduciária, a representada por bilhetes ou notas de bancos ou estabelecimentos de crédito. Moeda de lei, a que tem o toque e o peso que a lei prescreve. Papel-moeda, papel com um valor representativo, determinado e marcado pelo governo para servir de moeda. Casa da moeda, o estabelecimento onde se cunha a moeda por conta da nação. (Formação latina *Moneta*)

– No crime de moeda falsa não goza o militar do seu foro. Carta Régia de 5 de março de 1619.

– Moeda obsidional ou de praças sitiadas podem cunhar os Governadores (Rep. C. Mat.)

– As aparas de cobre existentes no Arsenal do Exército mandou-se que fossem fundidas, e como cunhadas com o valor de 80 réis. Portaria de 9 de setembro de 1822 e 28 de outubro de 1826. (Col. Nab.)

– Sobre o pagamento de soldo em moeda metálica para evitar o rebate que sofria o papel-moeda. Aviso de 11 de novembro de 1829.

– As de ouro que não tivessem o peso legal não deviam ser recebidas nas repartições públicas; e no Tesouro e tesourarias seriam cortadas e restituídas às partes ou trocadas por moeda corrente na razão de 4\$ por oitava, se assim fosse exigido. Lei 628, de 17 de setembro de 1851.

– Moeda obsidional é a moeda cunhada em cidade sitiada para atender as necessidades temporárias. Entre as mais antigas, citam-se as de Francisco I, no assédio de Pávia em 1525.

– Casas da Moeda. Seu Regimento, 9 de setembro de 1686; Da Bahia, seu estabelecimento, Lei 8 e Carta Régia de 23 de março 1694, Provisão de 18 de março de 1714; De Pernambuco, Regulamento de 20 de janeiro de 1700; passou para o Rio de Janeiro, Carta Régia de 31 de janeiro de 1702; Estabelecimento da de Minas Gerais, Carta Régia de 19 de março de 1720.

MOEDEIRO, s. m. – O que trabalha na fabricação da moeda.

– Formavam os moedeiros antigamente corporações e gozavam de muitos privilégios, regalias e isenções, entre outros, o de não serem obrigados ao serviço e encargos militares, podiam andar armados, etc. Tais regalias lhes foram concedidas por D. Diniz (1279-1325) e confirmadas por Lei de 8 de novembro de 1423. Não podiam renunciar o seu privilégio incorporado em direito; os Acórdãos contrários eram nulos. Vide Ordenações Filipinas, Livro II, tit. 62; Alvará de 18 de maio de 1638 e Resolução de Consulta de 5 de abril de 1813 (1).

– No correr do século XVIII, formaram os moedeiros da Bahia uma companhia de Ordenanças com 70 homens, além dos oficiais, sargentos e tambores. Em 1791, a Companhia de Moedeiros (oficiais da Casa da Moeda) integrava o Regimento dos Úteis, tropa auxiliar (2ª Linha), comandada pelo general da capitania. Santos Vilhena, na sua obra, apresenta a Companhia de Moedeiros, em 1798, no mesmo corpo de Úteis, então o 1º Regimento de Milícias. Este regimento tinha o uniforme todo vermelho com bandas, colete, gola, canhões e penacho branco, galões, dragonas e forro amarelos.

– Vide Milícia.

MOIRÃO, s. m. – Estaca a que se arrima a cerca.

– Poste à roda do qual anda o cavalo para aprender a galopar; e também serve para alvo das cutiladas e estocadas do cavaleiro. Regulamento de 1764.

MOLA, s. f. – Lâmina de aço que se emprega em diferentes máquinas para dar impulso ou resistência a qualquer peça por meio de uma determinada pressão. (Formação latina Molla)

– A palavra mola é, em termos de mecânica, sinônimo de elasticidade, que vem a ser propriedade que alguns corpos apresentam de voltar à sua forma anterior, após terem sido distendidos ou comprimidos. Nesta propriedade se fundam os dinamômetros, pesômetros, balanças de mola, etc.

– Nos fechos do antigo fuzil de pederneira existem, internamente a mola real e a mola da peça de armar; externamente, mola da caçoleta. No fuzil de percussão, internamente: mola real e mola da peça de armar.

– No fuzil Mauser as principais molas são: mola da alça de mira, mola da peça de segurança, mola da presilha, mola do extrator, mola do gatilho, mola do percussor, mola do transportador e mola real.

– Monta-mola, é a peça de aço em forma de T, que se emprega para montar e desmontar molas.

– Vide Fechos.

MOLÉSTIA, s. f. – Doença, achaque, sofrimento físico. Enfado; sofrimento moral. (Formação latina Molestia)

– No caso de suspeitarem que algum soldado está com qualquer moléstia e a quer encobrir, devem os oficiais inferiores prevenir imediatamente ao seu oficial, assim como ao cirurgião. Artigo 32 § 6, do Decreto 6.373, de 15 de novembro de 1876.

– Sobre moléstia contagiosa incurável. Boletim do Exército 55, de 1935.

– Casos de urgência com intervenção cirúrgica, isolamento imediato por moléstia contagiosa, etc., Boletim do Exército 7 do D.P.E de 1938.

– Consequente de ato de serviço. Aviso de 27 de outubro de 1939.

– Recomendações sobre internamento da praça que for acometida de moléstia incurável, Boletim do Exército 46 de 1939.

– Relação das doenças, afecções e síndromes que motivam a isenção, baixa e reforma no Exército. Boletim do Exército 54, de 1939.

– Impaludismo e infecção tífica. Boletim do Exército 40, de 1943. Vide Aviso 433 de 1937.

MOLINETE, s. m. – (Náutica) – Espécie de cabrestante horizontal, que se coloca à proa dos navios pequenos para suspender as âncoras. Peça de pau ou de ferro em forma de cruz horizontal, cujo centro gira sobre um poste perpendicular embebido no chão. Movimento circular no manejo da arma branca. (Formação raiz *Molinus*)

– Em esgrima, molinetes são os movimentos circulares e horizontais feitos com a espada, com o fim de ferir as faces, a direita ou esquerda, e tomam os seus nomes.

MONARCA, s. m. – Nome genérico do chefe ou soberano de um estado monárquico; soberano, rei, imperador, sultão, etc. (Formação latina *Monarcha*)

– Vide *Imperador*, *Paço*, *Rei*.

MONARQUIA, s. f. – Estado governado por um monarca. *Monarquia* absoluta, diz-se quando todo o poder está nas mãos do monarca sem outras restrições que não sejam as leis fundamentais da nação. *Monarquia* constitucional representativa, diz-se quando o poder soberano se acha dividido entre o monarca e os representantes da nação, e é regulado em seu exercício por uma constituição. *Monarquia* hereditária, a que por morte do soberano se transmite aos seus parentes segundo as leis da sucessão. *Monarquia* eletiva, aquela em que o soberano é eleito. (Formação latina *Monarchia*)

– A do Brasil era hereditária, representativa e constitucional. Constituição do Império, art. 2º.

MONITOR, s. m. – O que dá conselhos, lições, que admoesta. Decurião. Espécie de navio de guerra. (Formação latina *Monitor*)

– Disposições sobre a nomeação de monitor para o Centro de Preparação de Oficiais da Reserva (CPOR), Aviso de 9 de outubro de 1943.

– Para a Escola de Transmissões, Aviso de 23 de outubro de 1943 (Boletim do Exército 42 e 44 do mesmo ano.)

– Vide Sargentos Instrutores.

MONOPLANO, s. m. – máquina voadora, de um só plano (por oposição ao biplano).

– Vide Avião.

MONSENHOR, s. m. – Título honorífico conferido pelo papa aos seus camareiros, aos prelados e fora da Itália a alguns sacerdotes. (Formação italiana *Monsignore*)

– Tratamento – Ilustríssima Senhoria – Lei de 29 de janeiro de 1739; Estatutos da Capela Real de 4 de agosto de 1809; Alvará de 27 de setembro de 1810.

MONTA, s. f. – Soma, importância. Importe. – (Zootecnia) – Estabelecimento destinado a animais de raça, e selecionados para a cobertura de fêmeas, que ali são levadas, a fim de melhorar os rebanhos.

– Vide Caudelaria, Pasto, Remonta.

MONTA-MOLAS, s. m. – Acessório de arma portátil e que serve para auxiliar a sua montagem e desmontagem.

– Nota-se no monta-molas da arma Comblain, o corpo, a chave, a agulheta, a almotolia e diversas lâminas. Servem para desatarraxar ou atarraxar e desmontar a mola real; lubrificar o mecanismo, etc.

MONTANTE, s. m. – Grande espada antiga que se brandia com ambas as mãos para acutilar por alto, pelo que também se lhe dava o nome de espada de duas mãos. Importe, soma. A enchente da maré. – adj. – Que sobe, que se eleva.

– Grande e forte espada também chamada espadão e que era usada com as duas mãos (Italiano – *Spadone a due mani*; Francês – *Épée à deux mains*). Originária da Alemanha onde há indícios do seu uso já no século XIII, passou para a Suíça e depois para outros países. Foi arma especial dos *lansquenetes* nos séculos XV e XVI. Seu comprimento regulava de 1,60m a 1,90m, com punho longo, quartões simples e extensos, com um anel de cada lado; no talão duas orelhas para apoiar a arma na couraça. A lâmina, de dois gumes era reta ou ondulada. Não tinha bainha, e em marcha era levada nas costas por meio de correias. Arma para soldado a pé, servia principalmente na defesa das praças assediadas.

– Na Escócia, uma espada de duas mãos, usada no século XIV ao XVI, e chamada *glaymore* era semelhante ao montante, posto que mais simples e um pouco menor. O *estramaçon* aparece em alguns autores sob a classificação imprópria de *glaymore*. O *estramaçon* do tipo *Schiavone*, com guarda em lanterna rendadas, envolvendo

completamente a mão, foi de uso na infantaria escocesa desde 1550, e na cavalaria inglesa, do meio do século XVII ao fim do século XVIII.

– Vide Espada, Sabre.

MONTAR, v. tr. – Cavalgar, colocar-se sobre (um cavalo ou outro qualquer animal análogo). Colocar, sobrepor. Fornecer, prover de todo o necessário: Montar uma loja. Dispor, aprontar para poder funcionar. Estimar, avaliar. Montar a artilharia, colocar os canhões sobre as carretas. Montar uma guarda, entrar em serviço de guarda. – v. int. – Colocar-se ou ir sobre um cavalo ou outro animal, ou sobre qualquer coisa como se estivesse a cavalo.

– A tropa que monta guarda faz exercício por espaço de uma hora ao menos. Regimento de 1763, cap. 8.

MONTARIA, s. f. – Coitada, lugar destinado para se correr caça grossa. A caça que aí corre. O ato de correr a caça grossa. A arte de caçar. Canoa de um só madeiro para caçadas e pescarias.

MONTARIA, s. f. – Remonta, provisão de cavalos para os corpos de cavalaria. Cavalo.

MONTEIRO, s. m. – Caçador de monte. Guarda de matos e coitados. Monteiro-mor, oficial da casa real, que superintende nas caçadas e coitadas reais. – adj. – Próprio para montar; que pretende ou diz respeito aos monteiros.

– Monteiro-mor ou Couteiro-mor, oficial maior da Casa Real Portuguesa; tinha a seu cargo, e debaixo de sua jurisdição, quanto pertencia às coutadas matas, montarias e defesas reais. Era cargo de muita distinção.

MONTEPIO, s. m. – Instituição em que cada membro, mediante uma cota mensal e outras condições adquire o direito de, por morte, deixar pensão à sua família, etc. A pensão paga por instituto dessa natureza.

– Estabelece o montepio militar a favor das viúvas e órfãos dos militares. Aviso de 26 de agosto de 1790.

– Para o fundo dos cofres desta instituição, reservou-se metade do rendimento anual da Obra Pia. Alvará 16 de dezembro de 1790.

– O montepio militar estabelecido é uma contribuição consistente na quota de um dia de soldo em cada mês que os oficiais deixam de receber para que, quando faleçam, tenham suas viúvas, filhas, mães ou irmãs, na falta umas de outras, o meio soldo de suas patentes. Aviso de 19 de março de 1791; Aviso de 29 de março e 26 de outubro de

1793; Plano de 23 de setembro de 1795. Vide Alvará de 21 de fevereiro de 1816 que reorganizou o exército em Portugal (Col. Delg).

- Declarou-se perderem o direito a ele as famílias dos oficiais justicados ou demitidos por castigo, podendo ser indenizados dos fundos com que eles contribuíram; praticando-se o mesmo com os que por sua livre vontade pedissem demissão; tendo, porém direito a ele as dos reformados. Resolução de 19 de dezembro de 1817, em Edital de 16 de junho de 1818. O desconto foi regulado pela Provisão de 30 de dezembro de 1819.

- Sobre serem os meios soldos considerados em certo sentido como substituição do montepio. Resolução de 28 de setembro de 1822.

- Como tais se consideraram, e mandou-se pagar pela Tesouraria Geral das Tropas. Portaria de 31 de outubro de 1822. Continuou, porém em vigor para as viúvas, etc., que os recebiam por tal título.

- As viúvas para o receberem deviam apresentar certidão de como se conservaram em viuvez, ou que casaram com oficiais militares como lhes permitia o Aviso de 26 de agosto de 1790. Circular de 30 de maio de 1835 (1).

- Pelo Decreto 695, de 28 de agosto de 1890, foi criado além do meio soldo concedido pela Lei de 6 de novembro de 1827, o montepio para as famílias dos oficiais do Exército. O Decreto dá-lhe Regulamento completo, fazendo-se o desconto de um dia de soldo por mês, correspondente ao posto. O de 18 de outubro do mesmo ano eleva para 21 anos o limite da menoridade; o Decreto 1.318-E, de 20 de janeiro de 1891, fez extensivo aos empregados civis do Ministério da Guerra o montepio obrigatório.

- Equiparando as filhas casadas às solteiras. Decreto 846, de 10 de janeiro de 1902 (2).

- A mulher divorciada não perde direito à pensão de montepio instituída pelo marido, desde que a sentença que decretou o divórcio reconhece sua inocência. Acórdão do Supremo Tribunal Federal, de 22 de janeiro de 1912; Aviso de 9 de abril de 1915.

- Sobre acumulação de pensões e montepio. Proibição de acumulação do montepio militar com o civil. Aviso de 23 de dezembro de 1912; Decreto do Tribunal de Contas, de 16 de julho de 1915.

- Os pensionistas do montepio podem acumular duas ou mais pensões de origem militar, que não excedam de 3.600\$000 por ano. Aviso de 26 de julho de 1922. Vide Decreto 20.199 de 1931.

- Permitindo acumulação de montepio e outras com proventos de função pública. Decreto 21.170, de 1932.

- Sobre direitos de viúva de militar falecido contraindo segundas núpcias. Acórdão do Supremo Tribunal Federal, de 14 de dezembro de 1914.

- Ao herdeiro se conta o direito ao montepio militar a partir do falecimento do instituído. Quanto ao meio soldo, conta-se da data da habilitação. Decreto do Tribunal de Contas de 2 de fevereiro de 1915.

- Não tem direito à pensão do montepio os filhos naturais, a qual só cabe aos legítimos ou legitimados por subsequente casamento; quanto ao meio soldo tem o direito. Decreto do Tribunal de Contas de 3 de janeiro de 1920 e de 19 de março do mesmo ano.

- À filha adotiva não cabe o benefício do montepio. Decreto do Tribunal de Contas, de 27 de outubro de 1922.

- Regula o abono provisório das pensões de montepio civil e militar e meio soldo. Decreto de 9 de fevereiro de 1928.

- Regulando a concessão de montepio aos herdeiros dos oficiais promovidos "post-mortem". Decreto 24.067, de 1934.

- Fórmula de habilitação à percepção das pensões. Decreto de 1º de abril de 1892; de 5 de novembro de 1926.

- Simplificação do processo para habilitação às pensões de meio soldo e montepio. Decreto 24.312, de 1934; Boletim do Exército 37, de 1938.

- Sobre contribuição para o montepio militar. Boletim do Exército 6, de 1938; 19 e 32 de 1939; 10 e 15 de 1940.

- Contribuição mensal. Boletim do Exército 20 e 24 de 1940.

- Sobre contribuição de oficial da ativa com mais de 30 anos de serviço ou os que atingem o nº 1 da respectiva escala. Boletim do Exército de 9, de 1944.

- Desconto para o montepio de oficial da reserva. Boletim do Exército 29, de 1944.

- Ficam extensivas aos sargentos as vantagens do montepio militar na forma das disposições em vigor para os subtenentes. Lei 5.167, de 12 de janeiro de 1927.

- Dos músicos reformados ou da reserva e sargentos reservistas. Aviso 2.954 e 2.961, de 1945 (3).

- Vide Meio Soldo.

MORAL, s. f. - A parte da filosofia que trata dos costumes, deveres e modo de proceder dos homens para com os outros homens. Corpo de preceitos e regras para dirigir as ações dos homens segundo a justiça e a equidade natural. As leis da honestidade e do pudor. - s. m. - O conjunto das nossas faculdades morais. Tudo o que diz respeito à inteligência ou espírito por oposição ao que é material. - adj. - Que diz respeito ao procedimento e aos costumes. Que pertence ao domínio do espírito, da inteligência (por oposição a físico ou material). Relativo aos bons costumes, à moralidade, à honestidade. Que tem bons costumes, que procede conforme à justiça e à honestidade. (Formação latina Moralis)

– Quem abusava contra a moral cristã pela imprensa, como era punido. Decreto de 22 de novembro de 1822 e Código Penal do Império, art. 279 e 280.

– Prender devem as rondas os que estiverem como tendo ações evidentemente ofensivas à moral pública. Instruções de 29 de novembro de 1831.

– Carreira das Armas. Não podem candidatar-se às escolas de formações de oficiais os alunos do Colégio Militar e das Escolas Preparatórias, excluídos por questões de ordem moral. Boletim do Exército 6 de 1941.

– Disposições sobre declaração de indignidade para a carreira das armas. Decreto-Lei de 10 de novembro de 1941; Decreto-Lei de 18 de novembro de 1943.

– Nos princípios da boa moral devem os capelães militares dirigir as tropas. Decreto de 24 de dezembro de 1850.

– Vide Costume.

MORCEGO, s. m. – (Zoologia) – Gênero de mamíferos noturnos da família dos cheirópteros. – (Popular) – Soldado de ronda ou agente de polícia noturna. (Formação latina Mus-caecus)

MORDOMIA, s. f. – O cargo ou ofício de mordomo. Mordomia-mor, a repartição da casa real que tinha a seu cargo as despesas da mesma casa.

♦ **Mordomia da Casa Imperial**. No Segundo Reinado serviam no seu expediente os seguintes funcionários: Mordomo, Escrivão da Casa Imperial, Tesoureiro da Casa Imperial, Estribeiro-menor, Almojarife da Casa das Obras dos Paços Imperiais, Encarregado das Imperiais Cozinhas e Mantieira, Almojarife do Imperial Paço da Cidade, Advogado da Casa, Bibliotecário da Biblioteca Particular de Sua Majestade o Imperador, Escriurário e Encarregado do Arquivo, Escrivão do Almojarifado do Paço da Cidade, Escrivão da Casa das Obras, Escriurário, Fiel da Tesouraria, Pintor da Imperial Câmara, Escrivão dos Brasões e Armas da Nobreza e Fidalguia, 3 Cirurgiões da Imperial Câmara, 2 Capelães, Mestres de Suas Altezas Imperiais, Mestres de Música da Imperial Câmara, 2 Cirurgiões da Família, 9 Criados Particulares, 11 Retretas, 5 Moças de quarto e 2 Porteiras.

– Dependiam ainda da Mordomia: os Porteiros da Cana, Apontador, 13 Porteiros, 18 Reposteiros e 23 Varredores; a Guarda de Arqueiros, composta de um tenente, um Escrivão, um primeiro sargento, 8 cabos, 2 tambores, 2 pífanos, 40 praças efetivas e 40 honorárias.

– Mordomia-mor. Durante o Segundo Reinado, após a mordomia-mor do Marquês de São João da Palma, não se preencheu este alto cargo. Sua função foi geralmente exercida pelo Mordomo e o expediente pela Mordomia ou pela Secretaria do Império. Deixou de existir, portanto a Mordomia-mor. Também o cargo de Fiscal da Mordomia-mor, exercido em Portugal por um magistrado especial, nunca foi preenchido no Brasil,

sendo suas funções atribuídas desde 1840 ao Procurador da Coroa, Soberania e Fazenda Nacional (1).

– Aos oficiais da secretaria da Mordomia-mor e expediente dos filamentos concederam-se fardas como as dos oficiais das Secretarias de Estado. Decreto de 23 de setembro de 1841.

– Vide Brasão.

MORDOMO, s. m. – Administrador dos bens de uma casa ou de um estabelecimento alheio; encarregado de superintender em alguma casa ou estabelecimento. O que administra os bens e trata dos negócios das irmandades ou confrarias. O oficial de justiça que antigamente era encarregado de fazer citações e execuções judiciais. Mordomo-mor, o fidalgo encarregado da mordomia-mor. (Formação latina Major-domus)

– Mordomo. Antigo ofício com nobreza, titular na Casa Real por ser chegado ao príncipe, com particularidade ao seu serviço. Tinha entre os assistentes lugar superior, diz Vilasboas Sampaio, e a quem estavam sujeitos outros oficiais e criados.

– Ao Mordomo cabia tratar de todas as ações ativas, e passivas, concernentes aos interesses da Casa Imperial. Outras muitas incumbências se achavam a seu cargo por ordens de Sua Majestade Imperial.

– O mordomo, oficial menor, cargo administrativo estabelecido pela Constituição do Império (art. 114) teve no Segundo Reinado seu prestígio grandemente ampliado, por ter sido virtualmente suprimido o cargo de mordomo-mor que passou a ter apenas caráter honorífico nas solenidades.

– Foram Mordomos da Casa Imperial, após a abdicação de D. Pedro I, conforme informações de Guilherme Auler (1): João Valentim de Faria Souza Lobato, nomeado pelo Tutor José Bonifácio a 23 de agosto de 1831. Seguiu-se-lhe o Guarda Roupa Paulo Barbosa da Silva, por Decreto de 1º de janeiro de 1834, que teve o seu cargo confirmado por D. Pedro II em 27 de julho de 1840.

– Em 28 de maio de 1846, o cargo passou interinamente para o Veador José Maria Velho da Silva, por ter Paulo Barbosa de seguir para a Rússia como Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário. Regressando da Europa reassumiu o cargo de Mordomo a 1º de janeiro de 1855.

– Com o falecimento de Paulo Barbosa ocorrido a 28 de janeiro de 1868 foi nomeado no mesmo dia para o lugar o Desembargador José Joaquim da Siqueira. Pouco depois a 6 de março seguinte, foi demitido, a pedido, sendo por isso substituído por Nicolau Antônio Nogueira Vale da Gama por Decreto do mesmo dia 6 de março de 1868; Barão de Nogueira da Gama, por Decreto de 17 de julho de 1872, elevado a Visconde em 8 de agosto de 1888, conservou-se no cargo de Mordomo até 15 de novembro de 1889.

– Mormodo-mor. Diz Vilasboas Sampaio que Mordomo-mor, conforme o Regimento de D. Diniz – "quer dizer como o maior homem da Casa del-Rei, devendo ordenar quanto ao seu mantimento," etc., e que, em algumas terras lhe chamam Senescal; que vem de senex, do latim, velho, e calculus que significa pedra, com que os antigos faziam suas contas. Era dignidade de tanta preeminência que nos tempos antigos tiveram este cargo os príncipes herdeiros de Castela. Em tempo dos Godos se intitulava Conde do Real Patrimônio. Gozava de grandes regalias, entre as quais conservarem-se sempre coberto, tirando o barrete apenas quando fazia a mesura ao rei.

– O Mordomo-mor, pela sua denominação (*maior domus idem est quod maior in domo Regis*. – Greg. Lop. Com. à Lei de Castela), e pelo fim da sua instituição, era o oficial que principalmente tinha à sua conta a despesa da Casa Real ou Imperial. Dava as ordens que Sua Majestade lhe mandava, a todos os officias da Casa, os quais lhe deviam obedecer, reconhecendo-os como primeiro oficial dela.

– Assistia a todos os atos públicos com seu bastão ao lado de Sua Majestade Imperial (no Brasil, ao lado esquerdo), e sempre se cobria, mesmo quando não o fosse permitido aos outros officias da Casa. Tinha na Capela Imperial uma cadeira em que se assentava perto de Sua Majestade.

– Despachava os requerimentos de concessão de foro de fidalgo, cujos processos se fazia na própria Casa Imperial. O cargo de mordomo-mor devia ser ocupado por fidalgo de antiga linhagem.

– Sob D. João VI foi Mordomo-mor o Marquês de Angeja. Dona Carlota Joaquina, quando Princesa do Brasil, teve como Mordomo-mor D. Rodrigo José Antônio de Menezes, 1º Conde de Cavaleiros.

– Na sagração e coroação de D. Pedro I, serviu de Mordomo-mor José Bonifácio de Andrada e Silva. Por ocasião da sagração e coroação de D. Pedro II, era Mordomo-mor, do cargo, D. Francisco de Assis Mascarenhas, Marquês de São João da Palma, único e último Mordomo-mor do Império. O cargo não foi preenchido, devendo exercer suas funções, nas solenidades o camarista que estivesse de semana, salvo designação expressa do soberano, que geralmente designava o Mordomo. O expediente corria pela Mordomia ou Secretaria do Império, exercendo suas atribuições o Mordomo.

– Regimento do Mordomo-mor, 3 de junho de 1572; Decreto de 14 de maio 1642.

– Mordomo-mor e menor da Casa Imperial. Lei de 18 de agosto 1821; Constituição do Império, art. 114; Lei de 12 de agosto 1831; Decreto de 31 de janeiro de 1847.

– Vide Brasão.

MORGADO, s. m. – Certos bens vinculados que não se podiam dividir nem alienar, e que por morte do possuidor passavam ao filho primogênito. O possuidor ou herdeiro desses bens. O filho primogênito de família em que havia bens vinculados. (Formação baixo latim Majoratus)

– Diz Vilasboas Sampaio que, "São os morgados o esteio da nobreza e, ainda que não sejam ricos para o luzimento, basta que sejam capazes para a conservação. E que, pelas leis antigas, deve o morgado usar do apelido do seu pai, pelo que todos os que sucedem nos morgados, e casas de solar, devem não somente à boa razão mas pela observância do direito chamar-se do apelido da mesma casa ou morgado e não deixá-lo pela alcunha do pai quando este nela entrou pelo casamento. E quando o morgado não veio pela via do pai, tem o filho morgado obrigação de se chamar do apelido da mãe e avós a quem sucedeu. E se herdasse dois morgados, um do pai, outro da mãe, deve no primeiro lugar chamar-se de apelido do pai, e no segundo do da mãe, quando pelas instituições não esteja ordenado outra coisa."

– Aquele que houver de suceder no morgado, é obrigado, até a idade de 20 anos, a assentar praça voluntariamente, aliás, paga o quinto do rendimento dos bens vinculados, e de que modo. Aviso de 23 de fevereiro de 1797.

– O de Porto da Folha no distrito de Propriá em Sergipe declarou-se devoluto à coroa real. Provisão de 17 de novembro de 1815. (Col. Nab.)

– Seu estabelecimento foi proibido; e os existentes ficaram extintos pela morte dos administradores legítimos passando os bens aos herdeiros, e como. Lei 56, de 6 de outubro de 1835.

– Veja-se: Assento Legislativo de 18 de agosto 1819; Resolução de 20 de março 1820; 14 de julho de 1820; 29 de maio de 1837 e Decreto de 2 de outubro de 1851.

MORMO, s. m. – Doença infecciosa de gado cavalar e asinino que consiste numa inflamação geral da membrana pituitária. (Formação latina *Morbus*)

– Parecer sobre o aparecimento do mormo nos animais de alguns corpos. Portaria de 8 de outubro de 1891. Do emprego da maleina como meio de diagnóstico do mormo. Aviso de 16 de novembro de 1940.

MORRÃO, s. m. – Peça de corda desfiado na extremidade e preparado com breu ou outra matéria inflamável, com que se dava fogo às peças. A extremidade carbonizada da torcida nas velas, na candeia, etc.

– Morrão, mecha ou corda são palavras empregadas com o mesmo significado na antiga artilharia assim como nos arcabuzes e mosquetes: corda preparada com matéria inflamável usada para conservar a chama perto da boca de fogo enrolada em haste ou levada pelo botafogo a acender o rastilho, ou o estopim no ouvido da peça; nos arcabuzes e mosquetes, para inflamar a carga.

– Frei Manuel Calado, no Valeroso Lucideno, refere-se algumas vezes ao morrão nas armas em uso na guerra contra os holandeses em Pernambuco e ao seu cheiro pronunciado que denunciava as emboscadas. Assim, à página 361 do volume I, diz que os holandeses deram a João Blar "trezentos soldados armados todos de clavinas e

espingardas (com fechos de roda) para não se sentir o cheiro do murrão"; à página 140 do volume II, diz que o provincial frei Manuel do Salvador acompanhado de mosqueteiros de Henrique Dias, "passando pela carreira dos Mazombos lhe cheirou muito a fundo de murrão", pois o inimigo estava mais abaixo, entre os mangues emboscado com muita gente.

– No Inventário de 1654, feito no Recife, após a partida dos holandeses (1) consta "cinco mil seiscentos e 48 madeixas de murrão de embira, 556 arrobas e 22 libras de murrão de linho." No Brasil, a mecha ou morrão de artilharia era feita também de guaxima, como se vê na Resolução de 31 de janeiro de 1827.

– Vide Capitulação, Mecha.

MORRER, v. intr. – Cessar de viver, finar-se. Falecer. (Formação latina Moriri)

– ..."Se o militar tiver ordem expressa para se não retirar, suceda o que suceder, neste caso nada o poderá escusar, porque é melhor morrer no seu posto do que deixá-lo." Artigo de Guerra III do Regulamento de 1763.

MORRIÃO, s. m. – (Botânica) – Planta da família das primuláceas. Capacete sem viseira com a forma do casco da cabeça e ordinariamente com crista.

– Peça da armadura para a defesa da cabeça, foi o morrião um capacete leve usado nos séculos XVI e XVII, tendo bordos arqueados e crista. Houve certa variedade na forma: morrião de uma crista; de três cristas e morrião de ponta; sendo alguns ricamente gravados ou cinzelados. Atribuem alguns autores sua origem aos espanhóis, outros, aos alemães. Existiram também de couro cozido e lavrado. Foi arma de defesa usada pelos infantes, especialmente pelos arcabuzeiros e mosqueteiros.

– Teve o nome de cabasset, na França, um capacete no gênero do morrião, em metal ou couro fervido, ornamentado e com aba plana, em uso nos fins do século XV e durante o XVI.

– Vide Capacete.

MORTALHA, s. f. – A vestidura em que se envolve o cadáver para ser enterrado. – pl. – Exéquias, enterro. (Formação latina Mortualia)

– A dos militares é o seu fardamento; e se são Cavaleiros de Ordens Militares, levam o manto e outras insígnias da Ordem. (Rep. C. Matos).

MORTE, s. f. – Fim da vida animal ou vegetal. A pena capital. Destruição, ruína. Divindade mitológica representada por um esqueleto humano armado de uma foice. Morte civil, perda de todos os direitos e regalias sociais. Morte moral, depravação da alma, perda de todos os sentimentos de honra. Duelo de morte, aquele que só deve terminar pela morte de um dos combatentes. (Formação latina Mors)

– "Os antigos juizes distinguiram duas espécies de morte", diz Vieira Fazenda: "a morte atroz e a cruel; na primeira, o condenado depois de enforcado era decapitado, e a cabeça ficava exposta no patíbulo; outras vezes era o cadáver esquartejado, podendo também ser queimado e aos ventos lançados as cinzas. Na segunda, o réu antes de morrer era atormentado, atazanado: podiam ser seus membros quebrados com massas de ferro, etc. Da primeira temos exemplo com Tiradentes, da segunda com os Távoras."

– Refere ainda o mesmo autor, que a distinção em Portugal entre morte natural para sempre e morte natural, consistia, segundo as Ordenações Filipinas, em ser, a morte natural para sempre aquela em que os condenados ficavam suspensos na forca, indo, no dia 1º de novembro, os irmãos da Misericórdia buscá-los para os enterrar em lugar sagrado.

– Os que deviam sofrer somente morte natural, não tinham por patíbulo a forca de Santa Bárbara, mas o Pelourinho da Ribeira, e os restos deles podiam ser inhumado no mesmo dia.

– "As Ordenações ao se referirem à pena de morte usavam ora as expressões morra por ello, morra por isso, ora morte natural. Divergem os comentadores das Ordenações sobre o verdadeiro significado das duas primeiras. Para uns elas equivaliam e significavam a morte civil ou degredo. Para outros, conforme o caso, o legislador ora as usava para significar a morte civil ora a pena capital. No adultério a expressão usada é morra por ello, e ai não há dúvida que se refere à pena capital" (1).

– A morte civil, perda legal dos direitos inerentes à personalidade humana, foi castigo constante no antigo direito medieval, e aplicado principalmente aos religiosos perjuros e aos galês. Assimilava, em princípio, à morte natural, ressaltando ao condenado, por princípios humanitários, o direito de realizar os atos necessários à própria subsistência (2). Desapareceu dos códigos penais pela vigorosa ação renovadora e libertadora da Revolução Francesa.

– Nos códigos militares tal castigo jamais existiu, pois pelo espírito objetivo de suas leis, as penas de morte só podia ser a execução capital. O seu equivalente sempre foi, e é, a expulsão com infâmia; ato precedido pela degradação, e com todas as formalidades necessárias para tornar real a expulsão.

– Pelo Decreto-Lei 3.038, de 10 de fevereiro de 1941 (3) foi a morte civil, ou penalidade equivalente, restabelecida no Exército Brasileiro, por se considerar indignos do oficialato os oficiais que cometessem furto, roubo, peculato, estelionato e falsidade documental. Dispõe o art. 7 do aludido Decreto que: "Uma vez declarado indigno do oficialato ou com ele incompatível, perderá o militar seu posto e respectiva patente, ressaltada à sua família o direito à percepção das suas pensões como se tivesse falecido."

– Diversos oficiais foram castigados desta maneira. Na realidade, esta lei de aspecto tão imprevisto e de conteúdo tão estranho, quão obsoleto, não representa para o criminoso um castigo, mas, para muitos, um benefício, pois, nem lhe fica a pecha

vergonhosa da expulsão real com infâmia. Em resumo, está o condenado morto apenas para o Ministério da Guerra, e não perante outros órgãos do governo, ou, civilmente, perante a própria nação. Felizmente, esta penalidade não foi incluída no Código Penal Militar de 1944.

MORTEIRO, s. m. – (Artilharia) – Canhão curto, grosso, de boca larga, com que se lançam bombas. Peça de ferro de pequenas dimensões que se ataca de pólvora para dar tiros, imitando as salvas de artilharia. Gral ou almofariz. (Formação latina Mortarium)

– Na antiga artilharia, era o morteiro uma peça curta e grossa, fixa em prancha de madeira e que atirava em forte ângulo de elevação, com trajetória alta e curta por sobre muros e defesas, visando alvos horizontais no interior das cidades e praças fortes. Os mais antigos, de forma cônica e curtíssimos, como sino ou morteiro de farmácia, em ferro forjado e, depois, em bronze, atiravam pesadas balas esféricas de ferro forjado, de mármore ou de pedra comum. Eram pesados, custosos, de difícil transporte e de pouca duração, figurando sob a classificação geral de bombardas.

– A denominação – morteiro – consagra-se para este tipo de arma, na primeira metade do século XVI, e nele passa-se desde então a empregar os projéteis explosivos (bombas e granadas). Estabelecem-se três categorias de boca de fogo: canhões, obuses e morteiros, havendo ainda os morteiros-pedreiros para os projéteis de pedra. Fabricou-se por essa época morteiros de grandes dimensões que atiravam bombas com peso acima de 200 quilos.

– No século XVII, adquire o pedreiro características próprias, com pouca diferença do morteiro, do qual se originou.

– Pelo fato de ser então a bomba utilizada na Alemanha em grande escala, nos cercos das cidades e praças diz-se que o morteiro fora lá inventado, quando, na verdade é uma variante da antiga bombardas.

– Por volta de 1600, os morteiros tinham, especialmente na Alemanha, nome de animais: Elefante, morteiro de 1,38m e 0,46m de boca; Dragão, comprimento de 1,14m e calibre 0,38m; Grifo, comprimento de 1,05m e calibre 0,35m; Salamandra, calibre 0,30m e comprimento três calibres e meio; Gato do mar, calibre 0,16m e comprimento quatro calibres.

– O uso do morteiro generalizou-se depois que o engenheiro inglês Malthus introduziu-o na artilharia francesa no cerco de Lamotte, Lorena em 1634 (1).

– A predileção por morteiros de grandes dimensões é constante. Sob Luís XIV foram fabricados os célebres Comminges, com 18 polegadas de bocas (0,47m) pesando 25 toneladas e lançando bombas de 237 quilos. Foram abandonados devido ao difícil transporte e outros inconvenientes. Em Portugal, um tipo de morteiro sobre pranchão é então conhecido pelo nome de Saltamartinho.

– No século XVIII a artilharia é dividida em canhões, obuses, morteiros e pedreiros. Para atirar com o morteiro procedia-se da seguinte maneira: carregado de pólvora, punha-se um disco de madeira e logo a seguir a bomba, calçada com capim ou palha. No orifício da bomba ia a espoleta: um tubo de lata ou madeira cheio de pólvora fina e de lenta inflamação. Era uma arma perigosa, pois acontecia que a inflamação da espoleta atingia muitas vezes rapidamente a carga da bomba, dando-se a explosão dentro da peça ou imediatamente à saída, o que causava desastres mortais. Em época anterior, dois soldados acendiam ao mesmo tempo o ouvido da peça e a mecha da bomba, cujo olhal ficava para fora. No entanto, com o correr do tempo, verificou-se que a bomba se inflamava pela própria deflagração da carga de projeção, o que significou uma constatação valiosa dispensando trabalhos e perigos.

– O recuo violento do morteiro, que chegava a inutilizá-lo, foi atenuado por meio de mola pára-choque colocada na traseira entre a culatra e a plataforma.

– Ainda nos fins do século XVII toma o morteiro forma e proporções características que perduram por meados do século XIX, quando é substituído definitivamente por novos tipos, de retrocarga e alma raiada, com 5 ou 6 calibres. Na sua forma clássica é de bronze, muito curto, de grande calibre, com alma de dois diâmetros do projétil, câmara cilíndrica ou tronco-cônica e de menor diâmetro que aquela, servindo para lançar bombas sob grande ângulo de elevação, regulando-se a carga conforme a distância visada. Sua culatra é redonda e apoiada nos munhões; tem ouvido, alças ou golfinhos.

– Na Marinha foi empregado o morteiro de ferro, nos calibres 10 e 13 polegadas, em inclinação fixa de 45°, sobre reparo ou berço.

– É oportuno alertar o leitor sobre as pequenas diferenças que existem entre o morteiro, o pedreiro e o obus de sítio, usados até os meados do século XIX; diferenças que não impedem a grande semelhança entre eles. Assim, o obus de sítio é pouco mais comprido que o morteiro, e tem os munhões no primeiro reforço; o pedreiro é igual ao morteiro, porém sem golfinhos e com uma culatra mais estreita que a bolada.

– Pelo general La Vallière, em sua Ordenança de 7 de outubro de 1732, foram fixados para os morteiros, na artilharia francesa, dois diâmetros de boca: morteiros de 8 polegadas e 3 linhas (0,22m) e morteiros de 12 polegadas (0,27m). Gribeauval, na remodelação geral da artilharia, procedida em 1763, aperfeiçoou-os confirmando os diâmetros em uso.

– Novo tipo de morteiro surge em 1785, criado pelo general Gomer, com câmara tronco-cônica e no mesmo diâmetro da alma. Tornou-se conhecido por morteiro à la Gomer, em oposição ao de câmara cilíndrica denominado à la Gribeauval. O primeiro foi preferido por Napoleão em suas campanhas.

– Nos princípios do século XIX começou o obus a substituir o morteiro, fato que se deve a Paixhans.

- São dignos ainda de nota o morteiro Palmelston e, na Bélgica, o morteiro Leopoldo, de 1832, segundo desenho de Paixhans com calibre de 0,60m e bombas de 450 kg, o qual não deu grandes resultados sendo abolido por causar vários acidentes.

- Os morteiros lisos de antecarga, modelos 1838 e 1839 têm, conforme o Dictionnaire Militaire, os seguintes característicos:

DESIGNAÇÃO	COMPRI- MENTO	PESO DA PEÇA	PESO DO PROJÉTIL	PESO DA CARGA	ALCANCE	PROJÉTEIS
de 15, modelo 1838	0,424m	70 kg	7.500 gramas	15 a 140 gramas	600m	Obus de 15; aparelho Moisson contendo 4 obuses de 12 ou 13 e 1 caixa de balas.
de 22, modelo 1839	0,532m	200 kg	23.200 gramas	120 a 150 gramas	2.000m	1º, bomba ou obus; 2º, aparelho Moisson; 3º, aparelho à <u>tige caneler</u> ; 4º, caixa de balas, balas e restos de ferro fundidos.
de 27, modelo 1839	0,765m	930 kg	51.550 gramas	340 a 3.670 gramas	2.800m	
de 32, modelo 1839	0,896m	1.300 kg	75.550 gramas	440 à 5.500 gramas	2.800m	
de 32, de costa	-	4.300 kg	94 kg	14 kg	4.000m	Projétil próprio

- O progresso da metalurgia e da química e o aparecimento da artilharia de alma raiada e de retrocarga favorecem o obus pela sua maior força de penetração e alcance. Quanto ao morteiro não deixa de evoluir, estabilizando-se em dois tipos distintos; o morteiro fixo, e morteiro móvel sobre rodas.

- No último quartel do século XIX tornam-se conhecidos como dos melhores, os morteiros Bange, de fabricação francesa, de aço, carregado pela culatra e com 7 ou 8 calibres de comprimento. São os 220 e 270, raiados, para costa e sítio; e os 320 liso, de costa. Os projéteis, que são próprios, pesam de 94 a 98 quilos e alcançam de 4 a 5 mil metros.

- Em 1886 a Rússia adotou o morteiro 152, e a Alemanha, em 1890, formou baterias com morteiros de 120 para tiro em arco e obuses 149 para tiro plano com granada, que podiam seguir a tropa em qualquer terreno, nascendo assim a artilharia pesada campal.

- No Brasil, acompanhando-se a renovação do material de Artilharia, foram adotados, em substituição aos morteiros de bronze e aos de ferro, lisos, de 15, 22, 27, 30, 32 e 33, o morteiro Whitworth de 32, de carregar pela boca assim como o de retrocarga, e o Bange de 220 e 270.

- O desenvolvimento das fortificações em cimento armado resistentes aos pequenos calibres assim como o ataque às retaguardas do inimigo fizeram que surgissem novos morteiros de grande potência.

- Antes da Guerra Mundial de 1914-18, a artilharia pesada de campanha já alcançara grande desenvolvimento, a Itália dispunha então de canhões de 120 e 149, morteiros de 149 e 210 e obuses de 280, curtos e longos e o de 305.

- A França, contudo, achava-se bastante desprevenida quanto à artilharia de grosso calibre, e utilizou no início da luta, em caráter de emergência, seus antigos morteiros Bange, de freio hidráulico e tiro acelerado, para enfrentar a artilharia pesada alemã de 150 e 210.

- Adquire notoriedade nesta guerra o chamado morteiro austríaco de 420 sobre rodas, empregado pela primeira vez em 1916 contra as fortificações de Liège e depois na frente italiana. Longo, de 15 calibres, raiado, atirava granada de 1.000 quilos carregada com 90 quilos de poderoso explosivo, ou granada menor, de 800 quilos, tendo havido também em calibre 210 e 320. Esta boca de fogo chamada também obus, tinha característico de morteiro, quando atirava em arco.

- A partir de 1915 a França contrapõe aos alemães os morteiros de tiro rápido Filloux, de 370, e Schneider de 220 e 280, com grande ângulo de partida. Como consequência da luta de trincheiras, atacam os alemães com os Minenwerfer, aos quais os aliados respondem com diversos tipos de morteiros de pequeno calibre como o Benoist e os de infantaria tipo Stokes, todos fortes e de fácil transporte para a trincheira. O Stokes é composto de um tubo liso de calibre 0,081m com a frente apoiada a uma forquilha, tendo na culatra um percussor automático, que funciona com o choque do projétil ao cair na câmara. O projétil, munido de lâminas e pesando 3 quilos, continha substância explosiva ou fumígena.

- Aparecem a seguir os modelos: Van Deuren; 75 T; e os de grande calibre: 150 T, 240 T curto, 240 T longo e 340 T, todos atirando por elevação bombas e torpedos guarnecidos de quatro lâminas (ailettes), semelhantes às bombas usadas pela aviação, para garantir a sua queda em ponta, alcançando, conforme o calibre, de 400 a 2.300 metros. Os morteiros pequenos de trincheira têm o nome de Craponillots.

- Por esta época confunde-se morteiro com o obus, quando aquela peça ultrapassa um certo número de diâmetros do projétil, havendo por isso divergência na classificação de algumas bocas de fogo, como o citado morteiro austríaco de 1916.

- Na França, o morteiro evoluiu, sendo apresentado o Tournier de 240, sobre transporte de via férrea, o Canet, sobre base fixa, e outros transportados por tratores.

- Na Segunda Grande Guerra, o uso do morteiro ampliou-se, surgindo o de campanha, leve e de grande mobilidade e cuja utilização foi intensa nas linhas de frente e avançadas, atirando projéteis de calibre médio e pequeno. Passou o morteiro a ser arma indispensável e mesmo de efeito decisivo, tanto no ataque de Infantaria como na resistência, sendo de grande valor na primeira linha ou na reserva dos grupos de Infantaria.

– O morteiro Brendt, americano, originário do Minenwefer alemão pertence ao grupo de armas pesadas do batalhão ou regimento. Em tiro curvo, no calibre 0,081m, seu alcance vai de 20 a 3.900 metros, não devendo ser empregado em distância superior a 1.200 metros em virtude da sua limitada dotação de munição e difícil transporte. O projétil tem o efeito de uma granada de 75 de artilharia. O modelo 1936 consta de um tubo-morteiro e reparo. O tubo que recebe o projétil tem 1,263m de comprimento, alma lisa, e é formado de cano e culatra, tendo no fundo o percussor que fere o cartucho pelo choque, ao recebê-lo; externamente: a mesa de nível e a geratriz. O reparo compõe-se de bipé e placa-base, mecanismo de pontaria em elevação, o de direção e o conjunto de braçadeiras.

– Vide Artilharia, Obus, Pedreiro.

MORTO, adj. e part. irreg. do verbo morrer; defunto; privado da vida. Extinto, apagado, ido, destruído, dissipado. – s. m. – Pessoa morta, cadáver humano. – (Fortificação) – Ângulo, espaço morto, aquele que não é batido pelos fogos da própria obra. (Formação latina Mortus)

MOSQUETÃO, s. m. – (Brasileiro) – O mesmo que gancho de mola. Arma de fogo portátil menor que o fuzil. (Formação francesa Mousqueton)

– Determinou o dito aviso que "para unificação da nomenclatura, a arma de cano longo usada na Infantaria tivesse a denominação de fuzil – e a de cano curto distribuída à Artilharia, etc., se denominasse – mosquetão – não devendo continuar a serem usadas as denominações de carabina e clavina."

– Modificações nas características do mosquetão Mauser modelo 1908/34. Boletim do Exército 9, de 1943.

– Vide Calibre, Carabina, Clavina, Fuzil.

MOSQUETARIA, s. f. – Grande porção de mosquetes ou de mosqueteiros. Tipos de qualquer arma de mão.

MOSQUETE, s. m. – Antiga arma de fogo portátil, pouco mais ou menos do feitio do arcabuz, porém mais moderna, e que, conforme o peso era usada apoiando-se sobre uma forquilha. (Formação espanhola Mosquete)

– Vide Arcabuz, Fuzil.

MOSQUETEIRO, s. m. – Soldado armado de mosquete.

– O mosqueteiro, ou seja, o soldado armado de mosquete – arma semelhante ao arcabuz, porém maior – e provido de uma forquilha para suportá-la, apareceu em 1567 nos Países Baixos então sob Filipe II da Espanha.

– O mosqueteiro fazia-se acompanhar quase sempre de um valete ou criado (*goujat*) para transportar-lhe a arma nas marchas, criado que foi suprimido por Carlos IX. Como armadura, usou, no século XVI, o morrião, a couraça ou simples gorjal; como armamento e equipamento, a espada, o mosquete e a forquilha. Trazia bandoleira larga a tiracolo da qual pendiam 12 ou mais cartuchos (cargas de pólvora em tubos de madeira cobertos de couro), a bolsa de balas, a escorva, o isqueiro e a mecha. Ao atirar apoiava a coronha da arma no peito ou no ombro e o fuste na forquilha.

– A partir de 1625 o mosquete pesado tende a desaparecer para o que muito concorreu Gustavo Adolfo, sendo a seguir abandonada a forquilha. Ainda no mesmo século é divulgada a platina de rodete, que até então tinha maior aplicação nas pistolas de cavalaria e em armas de luxo.

– Os corpos eram formados de companhias de piqueiros, arcabuzeiros e mosqueteiros, variando o número destes elementos; em alguns países era maior o número dos piqueiros noutros, maior o das armas de fogo. Contudo, o número destes últimos foi aumentando em progressão até o desaparecimento total dos piqueiros, no limiar do século XVIII.

– Quanto ao traje, generalizou-se no século XVII o uso do gibão de couro ou de pano com as mangas abertas ou sem elas, calção de pano, meias, sapatos e chapéu de feltro com pluma. Este vestuário e o equipamento são conservados até 1680, quando estabeleceu-se o uso do uniforme e a correia com os cartuchos é trocada pela patrona e polvarinho.

– Nota-se confusão e a divergência em muitas obras, mesmo contemporâneas, entre o mosqueteiro e o arcabuzeiro. Como exemplo, as estampas de Gehn, de 1608, cujo mosqueteiro é constantemente reproduzido com o título de arcabuzeiro.

– Em 1622, Luís XIII transformou a antiga companhia de *carabins* em mosqueteiros, a pé ou a cavalo, para servir na Casa do Rei. Elevada em duas em 1660, por Luís XIV, com 250 homens cada uma, a 1ª passou a ser chamada *Monsquetaires gris* e a 2ª, *Monsquetaires noirs* em razão da cor do pelo dos cavalos de cada uma. Usavam uniforme vermelho com galão de ouro, e em cerimônia, uma sobreveste azul, sem mangas com galão de prata e uma cruz de veludo branco no peito e nas costas. Foram licenciados em 1792. Restabelecidos em 1814 foram definitivamente suprimidos em 1815.

– Vide Arcabuzeiro.

MOSTRA, s. f. – Ação ou efeito de mostrar, exibição. Manifestação, sinal. Aparência. Exemplar, modelo, tipo. – (Militar) – Revista de pessoal, de armamento e equipamento em um corpo de tropa para verificação.

– As mostras eram de remota usança em Portugal, pois foram criadas por D. Fernando em 1373 para a remissão anual do serviço nas hostes.

– O nome foi conservado para as revistas que se passavam às tropas de terra, assim como na Marinha, nos dias de pagamento do pré aos soldados. Pelo Regimento de 29 de agosto de 1645, o Vedor Geral assistia-a ou mandava seus Comissários; deviam estar presentes o comandante, os capitães das companhias, o contador e o pagador, estes com os seus livros e com o dinheiro para o pagamento. Realizava-se a mostra em um pátio "sem mais saída que uma porta". Primeiro eram pagos os oficiais maiores; os soldados eram reconhecidos pelos seus oficiais com as listas na mão e quando alguém figurasse em mostra por outrem tinha quatro anos de galés. Sendo oficial o culpado era ele expulso da companhia. As armas e os cavalos eram também examinados.

– Mostra Seca era a que se fazia quando não havia dinheiro para pagar o pré a tropa – o que não impedia que se passasse a revista. (Resolução de 22 de abril de 1708)

– O processo das mostras no século XVIII foi sempre conforme o citado Regimento de 1645, Regimento de 1708, Lei de 9 de julho de 1763, e outras (1). Procedia-se no dia 1º de cada mês, e para tal levantava-se uma barraca (ou fazia-se mostra em uma casa), e numa mesa tinham assento o Tesoureiro Geral ou o seu Comissário; o comandante e o major da praça e mais oficiais superiores; em alguns corpos os cirurgiões-mores não se assentavam à mesa. O Comissário fazia a chamada das praças das companhias pelas relações assinadas pelo chefe do corpo ou pelos capitães das companhias, aquele, se a revista era geral; e estes, se eram particulares. Os doentes iam em relação especial assinada pelo cirurgião-mor. As mostras eram gerais, particulares ou extraordinárias, e geralmente feitas às 9 horas da manhã. Os corpos marchavam formados para os lugares em que se passava a mostra, aí dispunham-se em linha e abriam fileiras para serem as praças verificadas pessoalmente pelos comissários à vista das relações e mapas que os comandantes das brigadas ou das praças lhes forneciam, podendo extrair delas cópias se assim estendessem. Nos atos de mostra estavam presentes os livros-mestres dos corpos para serem conferidos pelos comissários e, dos livros de registro se extraíam as relações de alterações ou mapas volantes, de forma simples, certa e permanente para serem entregues nos mesmos atos. Nos lugares em que não existiam comissários de mostras, a revista podia ser feita mesmo quando não se fizesse o pagamento das tropas, devendo os comissários participar aos comandantes com antecedência o dia da revista de mostra. Os oficiais que tinham cavalos de pessoa deviam apresentá-los nos atos de mostra, sendo pelo menos um deles selado.

– A partir de 9 de julho de 1763, com a abolição dos Vedores Gerais, passaram as revistas a ser exercidas pelos Tesoureiros Gerais, conservando-se ainda no Brasil, Vedores Gerais em algumas capitânicas – diz Cunha Matos – sendo Vedores os escrivães das Juntas da Fazenda.

– Vide Baixa, Revista.

MOTE, s. m. – Sentença ou pensamento expresso em um ou mais versos que desenvolve na glosa ou volta. Motejo, dito picante ou satírico. Palavra ou grupo de palavras que os antigos cavaleiros tomavam como divisa nas suas empresas. Dizia-se também moto: Este moto da divisa do infante "*Talent de bien faire*" (João de Barros). (Formação italiana *Motto*)

MOTIM, s. m. – Desordem, tumulto, sedição, revolta. Estrépito, ruído, fragor. (Formação raiz latina *Motus*)

– Diz Tolozano, que motim é um movimento acelerado e pronto nascido de alguma discórdia ou entre os soldados de um mesmo corpo ou de corpos diferentes ou entre soldados e paisanos, ou dos soldados contra seus oficiais, o que algumas vezes é rebelião e outras motim. Os motins podem ser causados entre os soldados pelo jogo, por mulheres, por vinho, por algumas injúrias. Quando os soldados se amotinam contra seus cabos, o que de ordinário é por falta de pagamento o único remédio é fazer todo o possível por buscar dinheiro, e dar-lhes, ao menos parte, pois fazer-lhes promessas é inútil, porque quando chegam a amotinar-se é que já se lhes havia prometido. O governador em nenhum caso deve castigar os que assim achar em motim, enquanto ele durar, nem prender alguns deles, isto é muito perigoso porque se lhes faz injustiça não lhes pagando, etc. Há também o caso de motim em tempo de sítio quando os soldados se querem render.

– "Quando em uma Praça houver motim, sublevação ou desordem considerável, o comandante fará fechar logo as portas para que imediatamente se prendam os autores da desordem". Regimento de 1708, cap. 160, 184. Código Criminal do Império, art. 98. (Rep. C. Mat.) Vide Lei de 24 de janeiro de 1756.

– Determinavam os Regimentos de 1708 e 1710 e o Artigo de Guerra XV do Regulamento de 1763, que: "Todo aquele que for cabeça de motim, ou de traição, ou tiver parte, ou concorrer para estes delitos, ou souber que se urdem e não delatar a tempo os agressores será infalivelmente enforcado".

– A 23 de outubro de 1688, os soldados dos 2 Terços de Infantaria da cidade da Bahia se amotinaram exigindo os soldos atrasados. Só voltaram para os quartéis depois de pagos e com a segurança dada por escrito de que ficavam perdoados. (Efemérides de Rio Branco).

– São Paulo. No dia 3 de junho de 1821 os inferiores e praças do 2º Batalhão de Caçadores de São Paulo estacionado na Capital se rebelaram de armas na mão e exigiram que lhes fosse paga a equiparação de soldo, pois, por Decreto de 8 de maio de 1821, D. João determinara que os soldos dos soldados do Brasil fossem iguados aos dos de Portugal. A exigência foi satisfeita sem demora.

– Santos. Alguns dias após a rebelião havida em São Paulo, isto é, a 28 de junho de 1821, os soldados do 1º Batalhão de Caçadores de São Paulo, estacionado em Santos,

amotinaram-se não só, ao que parece, pelo atraso no pagamento do soldo (como era costume acontecer naqueles tempos), como pelo cumprimento do Decreto que igualava ao da tropa portuguesa em guarnição no Rio de Janeiro.

– Grupos de soldados e alguns oficiais saquearam o armamento da Casa do Trem, colocaram canhões junto ao quartel, e andaram pela cidade em arruaças causando terror à população, tendo havido conflitos com marinheiros dos quais resultaram mortos e feridos. Finalmente o dinheiro apareceu sendo-lhes feito o pagamento. Voltaram todos ao quartel, entregaram as armas e tudo se acomodou.

– No dia 6 de julho chegou a Santos o 2º Batalhão vindo de São Paulo e cercou o quartel do 1º aprisionando a maioria dos soldados. Uma junta para julgar os culposos foi criada, sendo o batalhão extinto, e condenados à morte sete militares, dos quais cinco foram enforcados nas vergas de um brigue de guerra que se achava no porto. Os outros dois: o soldado Cotindiba e o cabo Francisco José das Chagas (o Chaguinhas) foram levados para São Paulo onde foram executados. O castigo sofrido pelos Caçadores de Santos foi desapiedado e de exagerado rigor, pois pelo mesmo motivo tinha se sublevado o Batalhão de São Paulo, sem que nada sofresse.

– O cabo Chaguinhas e Cotindiba foi levado ao Campo da Força, atual largo da Liberdade, no dia 20 de setembro e executados. Com o Chaguinhas aconteceu arrebentar a corda do suplício por três vezes e, apesar de ter ficado sob a proteção da bandeira da Irmandade da Misericórdia, como era costume em casos semelhantes, não houve piedade e o condenado foi morto no solo.

– Do motim e revolta. Código Penal Militar, de 1944, art. 130 a 132; em tempo de guerra, art. 277.

– Vide Crime.

MOTOCICLETA, s. f. – Bicicleta com motor à gasolina.

– Autoriza-se a criação na 1ª Região Militar de um grupo de motociclistas em número de vinte, sob o comando de um sargento. Terá por missão exclusiva a transmissão de ordens e transporte de correspondência oficial. Cria-se, outrossim, um outro grupo de seis homens à disposição do Gabinete da Guerra, para o mesmo fim. Aviso de 18 de abril de 1925.

– É transferido para a Companhia de Administração da Diretoria da Intendência e reduzido a seis homens e um graduado. Aviso de 17 de janeiro de 1928.

MOTOMECANIZAÇÃO, s. f. – Ação de tornar mecânico por meio de motor.

– Pelo Regulamento de Uniformes do Pessoal do Exército (RUPE), de 10 de agosto de 1942, a Motomecanização do Exército tem os seguintes distintivos: Motomecanização – um elmo assente numa roda pneumática com duas pontas de lança em cada lado. O parque de Motomecanização Regional: O distintivo da Motomecanização, no interior de

uma elipse dentada 45 x 30mm. A Escola de Motomecanização: o distintivo da Motomecanização e uma estrela sobre a roda, 32 x 35mm.

– Os oficiais especialistas, com o curso de Motomecanização, o distintivo da Motomecanização tendo por trás do elmo uma roda dentada; na parte inferior dois ramos, e dos lados, ornatos em sentido horizontal.

MOTORISTA, s. m. – (Brasileiro) – Maquinista de trem ou de automóvel; condutor de qualquer veículo de tração mecânica.

– Criação do Quadro de Motoristas no Exército, Decreto-Lei 3.555, de 27 de agosto de 1941.

– Regulamento do Motorista Militar, Decreto 10.502, de 28 de setembro de 1942.

– Instruções Provisórias sobre a formação de motoristas e motociclistas. Boletim do Exército 24, de 1943, Suplemento 2.

– Distintivo, pelo Decreto de 4 de dezembro de 1931: uma viatura de carga, automóvel, de 0,04 m, em perspectiva.

MÓVEL, adj. – Que pode mover-se; que não está fixo; móbil. Inconstante, volúvel. Bens móveis ou mobiliários, todos os objetos materiais que não possam ser compreendidos entre os bens imóveis. Coluna móvel, a que na guerra não tem ponto designado para operar, mas está de prevenção e pronta a marchar para onde sua presença seja exigida. – s. m. – Causa original ou primordial de qualquer ação; móbil. Traste, peça de mobília. – (Artilharia) – Todo o corpo expelido por uma máquina de guerra. Móvel composto, as lanternetas. (Formação latina *Mobilis*)

– Corpos móveis (por oposição aos corpos fixos) foram, durante o Império, os corpos de primeira linha do Exército propriamente dito.

– Tabelas de móveis e utensílios dos corpos: Decreto de 3 de setembro de 1824; 547, de 8 de janeiro de 1848; 5.352, de 23 de julho de 1873. Ordem do Dia de 30 de abril de 1878.

– Para fornecimento de móveis, vide Portaria de 10 de junho de 1895.

– Vide Utensílio.

MOVIMENTO, s. m. – Mudança de um corpo ou de alguma de suas partes de um para outro lugar, de uma para outra posição; deslocação. Ação, variedade, animação. Mudança, renovação, resolução. Marcha, evolução de um exército. Promoções, transferências, demissões. Circulação, agitação produzida por uma multidão. – pl. – Parte, gestos, maneiras. Movimentos populares, disposição do povo à revolta. (Formação latina *Movimentum*)

– Na tropa é ação pela qual ela executa evoluções ou ordens táticas; diz-se movimento absoluto; de vaivém; para frente; retrógrado; relativo; uniforme;

uniformemente variado; variado; acelerado; retardado. Segundo o ponto de vista da forma e direção o movimento pode ser alternativo, contínuo, circular, curvilíneo, retilíneo. Os diversos movimentos se podem ainda combinar entre si de muitas maneiras diferentes.

MUCHARABI, s. m. – Grade de madeira formando caixa, construída sobre o balcão da janela através da qual se pode ver sem ser visto.

– Nas antigas muralhas e torres, espécie de balcão de pedra permitindo a defesa vertical. É semelhante ao *mâchicoulis*.

MULATO, adj. e s. m. – Que descende de pai branco e mãe preta ou vice-versa. – (Por extensão) – Que tem cor escura, moreno, trigueiro.

– Dando alforria aos mulatos que fossem da América para o Reino. Aviso de 7 de janeiro de 1767.

– Vide Auxiliar.

MULHER, s. f. – A fêmea na espécie humana, pessoa do sexo feminino. Esposa. Pessoa de sexo feminino depois da puberdade. (Formação latina *Mulier*)

– As que acompanham os maridos em viagens de serviços ou degredados recebem metade da ração que compete a eles; o mesmo se estende a respeito das mulheres dos soldados. Iguais benefícios recebem os filhos. Vide Carta Régia de 31 de outubro de 1638 e Provisão de 6 de janeiro de 1774.

– Às mulheres casadas com praças dos corpos do Exército que marcham em diligência, concede-se meia ração de etapa, o mesmo acontece com as irmãs ou filhos, nas mesmas circunstâncias. Aviso de 11 de março de 1893 e de 23 de julho de 1894. Vide Regulamento 2.213, de 9 de janeiro de 1896, art. 37.

– Não se pode proceder a prisão de mulheres por causa dos militares. Resolução de 30 de agosto de 1706. As de má conduta não se permitem nos quartéis.

– Ordenando que os Estados do Brasil não embarquem mulheres para Portugal sem licença del-Rei. Aviso de 10 de março de 1732.

– Tem o mesmo tratamento do seu marido, salvo aquela a quem pela lei lhe é dado outro maior. Lei de 29 de janeiro de 1739.

– Usa do nome do marido e goza das honras e direitos que pela legislação brasileira se possam comunicar e ela. Decreto 181, de 24 de janeiro de 1890.

– São necessárias algumas nas companhias, para fazerem a cozinha e lavarem a roupa dos soldados. Instruções Gerais de 1762, art. 5.

– As que acompanham o Exército, tanto a cavalo como a pé, devem marchar na retaguarda com a bagagem e nunca com a tropa. Ordem do Exército de 25 de março de 1811. (Sinopsis 1879)

– Pejadas não sofriam pena de morte, nem eram julgadas durante a gravidez. Código Criminal do Império, art. 43.

– Não sofriam a pena de galés, que era substituída pela de prisão com trabalhos. Código Criminal do Império, art. 45.

– Vide Dom, Etapa, Forçar, Meio soldo, Meretriz, Ração, Socorro.

MULTA, s. f. – Pena pecuniária. Qualquer pena ou condenação. (Formação latina *Mulcta*)

– Declarando que multa é o desconto que se faz em soldos ou vencimentos por motivo de faltas cometidas no serviço a que cada um é obrigado, ou em castigo de qualquer irregularidade. Alvará de 9 de julho de 1763. Vide Aviso de 12 de setembro de 1789. Lei de 6 de outubro de 1835.

– Na Guarda Nacional, vide art. 137 da Lei 602, de 1850.

– Declarando as condições em que a multa correspondente à metade de prisão deve ser considerada como pena de prisão para ser a praça excluída do Exército. Resolução de 28 de março de 1863.

– Por infrações da Lei e Regulamentos do Recrutamento. Lei 2.556, de 26 de setembro de 1874. Regulamento de 27 de fevereiro de 1875.

– A pena de multa é inexecutável como incompatível com as leis militares. Resolução de 18 de outubro de 1876.

– Aos fornecedores em diversos casos. Aviso de 17 de fevereiro de 1880; e de 28 de janeiro de 1882.

– Não se pode verificar multa impostas às praças de pré, por infrações de regulamentos, visto serem elas tuteladas do Estado. Aviso de 23 de setembro de 1902.

– Deixaram de ser simples tutelados do Estado pela Lei 1.860, de 4 de janeiro de 1908. Aviso de 5 de agosto de 1915.

MUNHÃO, s. m. – (Mais usado no plural) – Espécie de eixo que as peças de artilharia tem quase a meio do seu comprimento, cilíndrico e saliente de cada lado e que se encaixa nas munhoneiras do reparo a fim de se poder elevar ou abaixar a pontaria com mais facilidade. (Formação espanhola *Muñon*)

– As antigas peças de artilharia assentavam em armações em forma de leito e a graduação fazia-se por cunhas ou de declive no terreno. Aplicou-se a seguir à armação de arcos com furos, o que permitiu levantar ou abaixar a pontaria por meio de uma barra de ferro que se prendia aos furos apoiando-se sobre ela o fuste ou a culatra da peça. Os munhões adotados entre 1476 e 1494 resolveram tão grande dificuldade simplificando e facilitando o transporte das peças. Sua posição é abaixo da linha do eixo da peça dentro de certos limites, para maior firmeza.

– Tem um calibre, tanto em comprimento como em diâmetro e são ordinariamente colocados aos 3/7, pouco mais ou menos do comprimento da peça, contados da faixa alta da culatra, nas peças de sítio; e 1/12 nas de campanha (entre munhões e a peça estão os pedestais ou repaldos). Ficam os munhões presos às munhoneiras nas falcas do reparo.

MUNHONEIRA, s. f. – Encaixe semicircular que tem as carretas das peças de artilharia nas falcas dos reparos para nelas assentarem e jogarem os munhões. (Formação espanhola *Muñonera*)

MUNIÇÃO, s. f. – Fortificação, qualquer obra para fortificar uma praça. Provisão dos objetos necessários a um exército ou uma praça de guerra. Munição de boca, mantimentos, víveres. (Formação latina *Municio*)

– Munição de Infantaria compreende os cartuchos para fuzis, revólveres, pistolas e armas automáticas, granadas de mão e bombas de morteiros. Munições de Artilharia são projéteis, as cargas e as espoletas para as diversas bocas de fogo. Munição de boca são os víveres; no tempo antigo muito especialmente a farinha de mandioca e o pão.

– Na época da Guerra do Paraguai cabiam na patrona 60 cartuchos Minié. Devido sua insuficiência os soldados foram providos de bolsas de couro cru que continham mais 40 cartuchos, levados à tiracolo ou na frente.

– Modernamente a munição do soldado de infantaria vai de 80 a 150 cartuchos.

– É da obrigação dos comandantes das fortalezas e campos militares terem o maior cuidado nas munições de boca, e de guerra; dar parte de qualquer princípio de ruína que vão sofrendo; assim como pedirem a tempo aquelas que lhes forem necessárias. (Rep. C. Mat.)

– Quem a vende, faz forma dela ou vaza, que penas tem, Lei de 23 de fevereiro de 1624.

– O cidadão brasileiro que fornecer à nação inimiga para fazer guerra ou hostilidade ao Império como será punido. Código Criminal do Império, art. 71.

– Instruções para conservação e acondicionamento da munição de guerra. Portaria de 27 de julho de 1918; Despacho de 6 de outubro de 1924.

– Vide Bala, Cartucho, Projétil.

MUNICIAMENTO, s. m. – Abastecimento, provimento de munições de toda a espécie para a tropa. O mesmo que municionamento.

MUNÍCIO, s. m. – O mesmo que munição. Pão de munício, pão ordinário que faz parte do rancho dos soldados. (Formação latina *Municio*)

– Mandou-se pagar a dinheiro às praças destacadas aos registros, e pelos preços correntes. Aviso de 28 de janeiro de 1809. (Rep. C. Mat.)

– Sobre a forma do município da tropa em São Pedro do Sul. Resolução de 13 de abril 1826. (Col. Nab.)

MUNICIPALIDADE, s. f. – O conjunto dos indivíduos eleitos pelo povo de um município para gerirem os negócios dele; vereação. O edificio onde eles exercem as suas funções. Município, concelho.

– As Câmaras Municipais não são isentas dos comandantes militares, naquilo que, direta ou indiretamente, pertence à defesa das praças, em materiais militares, como provisões de mantimentos e outros semelhantes. Regimento de 1º de junho de 1678. Decreto de 28 de junho 1830. (Rep. C. Mat.)

– Os oficiais militares, ativos, e reformados empregados, incluindo os empregados na 2ª Linha estavam, pela legislação do Império, em geral, escusos de quaisquer empregos municipais por incompatibilidade de exercício, como, juiz de paz, suplente, escrivão e oficial de quartelão. O emprego de avaliador e cobrador do conselho não podia ser conferido a miliciano em tempo de guerra. Outrossim, os cargos das câmaras como vereadores, procuradores, secretários e os funcionários, estavam isentos do serviço na 2ª Linha. Alguns cargos e funções não eram incompatíveis com o serviço na Guarda Nacional.

MUNICÍPIO, s. m. – A extensão territorial, em que a câmara exerce a sua administração. (Formação latina *Municipium*)

– A Guarda Nacional era organizada em todo o Império por municípios; quando, porém, o número de guardas alistados em um, não era suficiente para formar uma companhia ou batalhão, podia o governo mandar reuni-los para esse fim aos de outro ou outros municípios. Art. 3, Lei 602, de 1850.

– Em cada município não podia haver mais que um comandante superior.

– Vide Municipalidade.

MURALHA, s. f. – Muro que guarnece uma fortaleza, que serve para defender dos assaltos do inimigo. Qualquer muro ou parede de grande espessura e altura. A face ou cinta em circunferência do casco do cavalo. (Formação espanhola *Muralla*)

– Vide Fortificação, Muro.

MURÇA, s. f. – Espécie de cabeção usado pelos cônegos em cima do sobrepelis. Espécie de lima com serrilha fina.

– Tiveram os imperadores do Brasil, no traje das grandes solenidades, sobre o manto imperial, uma peça no feitio de murça ou capelo, porém sem capuz, sendo apenas

uma guarnição em forma de mantelete, com abertura nas costas e não na frente. Era curta e coberta de penas amarelo-laranja de papo de tucano ou de galo da serra. Sobre esta peça eram postos o bofe de rendas com gola e colares de algumas Ordens, como se vê em alguns retratos (1).

– Vide Manto.

MURO, s. m. – Parede de pedra de cantaria, de alvenaria, adobes, taipa, tijolos, etc., que serve para vedar ou proteger qualquer recinto, a fim de não ser assaltado ou devassado. Defesa, proteção. Muro de perpianho, aquele em que as pedras lhe atravessam a espessura, com dois paramentos. Muro de sustentação, muro que ampara, sustenta terras de corte ou aterro. Numa galeria, muro é o solo por oposição à parte superior que é o teto. (Formação latina *Murus*)

– Deve haver à roda dos arsenais para obstar as saídas e entradas; e terão uma só porta em que haverá guarda, para fazerem rondas interior e exteriormente. (Rep. C. Mat.)

– Ao fundar a cidade de Salvador cuidou logo Tomé de Souza de fortificá-la cercanda-a de uma paliçada de pau-a-pique "para os trabalhadores e soldados poderem estar seguros do gentio", como diz Gabriel Soares (1), dando início em seguida aos muros de taipa grossa com dois baluartes ao longo do mar e quatro da banda da terra, artilhando-os convenientemente, informa o mesmo autor.

– Diz J. da Silva Campos (2), que erguia-se o primeiro dos baluartes (do Góes) onde posteriormente foi a Ribeira das Naus e é hoje Escola de Aprendizes Marinheiros. O segundo (o de Santa Cruz), na Ribeira dos Pescadores, local hoje chamado Preguiça.

– Com o correr dos anos – é ainda Silva Campos que informa – os muros ruíram devido às águas e à falta de conservação, pois foram construídos apenas contra os índios. O muro foi refeito por D. Francisco de Souza em taipa de pilão; obra, porém de pouca duração, pois, no governo de Gaspar de Souza (1614-1616) foi a cidade cercada de pau-a-pique sendo as portas refeitas de pedra e cal. Ante o perigo da invasão holandesa construíram-se às pressas valas pela parte da terra e fortificaram-se as portas de São Bento e Carmo. No tempo do Marquês de Montalvão (1640-42) era o muro da cidade de pedra e cal com 3.300 metros, havendo as brechas para o trânsito do público.

– Os flamengos reforçaram e ampliaram as trincheiras e paliçadas e fizeram outras obras. Em 1715 o engenheiro militar João Massé enviado à Bahia para inspecionar as fortificações constatou o estado de ruínas de seus muros, destruídos em diversas partes devido aos efeitos do tempo e aos moradores da cidade.

– A povoação fundada pelo padre Manoel da Nóbrega e seus companheiros nos campos de Piratininga, e em cuja casa foi celebrada a 1ª missa no dia 25 de janeiro de 1554, dia da conversão de São Paulo, deveu, sua conservação, graças em grande parte, ao rústico muro de taipa que a protegia.

– Cuidaram os moradores da Vila de Santo André – reduto de João Ramalho, a três léguas da nova povoação – que os jesuítas viriam prejudicá-los. Daí, questões; e finalmente o furioso ataque dos mestiços e do gentio aliado ao chefe português à frágil muralha firmada nas encostas à beira do Tamanduateí e do Anhangabaú. Foi o povoado jesuítico defendido pela gente dos morubixadas Tibiriçá e Caiubí, auxiliada por índios amigos de aldeamentos próximos.

– Em 1560 foi cassado o título da vila a Santo André, por ordem de Mem de Sá, removendo-se seu pelourinho para o arraial da casa dos padres, que passou a ser Vila de São Paulo de Piratininga.

– Depois da segunda invasão francesa no Rio de Janeiro foi mandado de Lisboa o brigadeiro e engenheiro João Massé para melhorar a defesa da cidade. Projetou ele um muro ou muralha, da Fortaleza da Conceição à de São Sebastião, para defender a cidade pelo lado da Terra, ficando-lhe a oeste o "Campo da Cidade". Diz Vieira Fazenda (3), que formava nove ângulos e uma porta no centro defendida por um revelim, e que foi iniciada depois de 1713 com material da pedreira da Conceição. Sua construção não progrediu, era defeituosa deixando fora o morro de Santo Antônio, a fonte da Carioca e outros pontos. Parada em 1726, nunca mais continuou, por inútil. Em 1733 foi dado como não existindo para não prejudicar o crescimento da cidade.

MUSEU, s. m. – Lugar destinado ao estudo das belas artes, das ciências e das letras. Edifício onde se guardam os exemplares e objetos raros ou curiosos relativos às ciências, belas artes, letras e indústria, quer antigos, quer modernos. Templo das musas. (Formação latina *Musaeum*)

– D. Luiz de Vasconcelos, 4º Vice-Rei do Brasil (1779-1790) mandou construir no Campo da Lampadosa, em frente à Lagoa da Panela, um edifício para museu de história natural. Provisoriamente o depósito de animais vivos e empalhados, insetos, etc., foi instalado numa casa térrea que tomou o nome de Casa dos Pássaros, sendo seu encarregado o ornitologista Francisco Xavier Cardoso Caldeira. O edifício definitivo, que devia servir de museu, foi depois de pronto, utilizado para o Erário Público e mais tarde Tesouro Nacional.

– Um museu com animais empalhados, coleção mineralógica e mesmo objetos de arte foi criado por D. João VI em 6 de junho de 1818, sendo para tal fim adquirida uma casa no Campo de Santana (em cujo lugar está o edifício do Arquivo Nacional). Em 1819 anexou-se-lhe o Jardim Botânico sendo permitida sua visita, ao público, aos domingos. Chamou-se Museu Real do Rio de Janeiro e, depois da Independência, Imperial. Em 1838 foi transformado em Museu de História Natural, na Lagoa de Freitas.

– Produtos naturais mandou-se buscar para ele em todo o Brasil, e foi uma instituição de grande projeção na vida científica do país durante o Império, dando-se-lhe novo Regulamento a 3 de fevereiro de 1842.

– Em 1892 mudou-se dali para o antigo Paço Imperial da Quinta da Boa Vista, sendo hoje o Museu Nacional.

– Os mais antigos museus militares são, o da Espanha fundado por Carlos V, o da Alemanha, por Maximiliano I e o da Inglaterra por Henrique III. São notáveis ainda o dos Inválidos em Paris e o Museu Militar de Lisboa. Neles se encontram grandes coleções de armas e armaduras; máquinas de guerra e bocas de fogo; uniformes, retratos, quadros, mapas, planos de batalhas e outras preciosidades histórico-militares.

– No Brasil existiu um Museu Militar no Calabouço que foi dispersado (da mesma forma que a nossa antiga Biblioteca Militar). Não temos atualmente um museu militar propriamente dito; o material antigo de guerra: canhões, armas, uniformes, etc., estão no Museu Histórico Nacional.

– O Aviso de 29 de julho de 1856 estabeleceu um depósito de artigos bélicos que, por sua especialidade ou raridade, deviam ser conservados. Nove anos depois determinou-se aos presidentes de províncias que remetessem para a Côrte todos os troféus, armas, etc., que existissem e que fossem interessantes pela antiguidade ou raridade para figurar no museu militar que se projetava. O Aviso de 27 de maio de 1865 mandou que se preparasse uma sala no Arsenal de Guerra da Côrte para a colocação de bandeiras, troféus, armas, etc., com os respectivos dísticos. Instrução para este museu e gratificação mensal para o seu encarregado foram baixados a 18 de fevereiro de 1867 e 7 de janeiro de 1873.

– Outro Aviso, o de 11 de agosto de 1888, mandou estabelecer na Escola Militar da Côrte um museu, para que os alunos pudessem estudar os diversos sistemas de armamento em uso, no nosso e em outros exércitos (1).

– Museu Naval. criado por Decreto de 14 de março de 1868, foi inaugurado somente em 25 de março de 1884. Estava instalado no edifício do Almirantado à Rua D. Manoel, edifício que ainda conserva os atributos navais em sua fachada e é hoje Fórum Criminal. Foi extinto, passando todo o seu patrimônio para o Museu Histórico Nacional.

– Museu Histórico Nacional. Foi este Museu criado e regulamentado pelo Decreto 15.596, de 2 de agosto de 1922, no governo do Dr. Epitácio Pessoa, e inaugurado a 12 de outubro do mesmo ano. Está instalado no sólido e vasto edifício do antigo Arsenal de Guerra da Côrte na chamada ponta do Calabouço, hoje Avenida Wilson. Tem sido seu diretor desde a fundação o escritor e erudito historiador Dr. Gustavo Barroso, que muito batalhou pela sua criação em longa campanha jornalística, numa época em que tais instituições eram consideradas onerosas e inúteis.

– É o Museu, repositório de todos os objetos de valor como antiguidade ou de importância histórica. Possui grande quantidade de valiosas armas, fardas e mais objetos da nossa antiga indumentária militar, além de retratos, móveis, louças, cristais, e mais relíquias do nosso passado. Tem sido contemplado com valiosas doações. Nele foram reunidas as peças que estavam no Arquivo Público e as que pertenceram ao

extinto Museu Militar. Da mesma forma foram-lhe incorporados objetos que existiam na Escola de Belas Artes, Biblioteca Nacional e Casa da Moeda, assim como enorme cópia de valiosos objetos antigos, por doação ou aquisição. Mais tarde foi-lhe entregue todo o material do Museu de Marinha, então extinto.

– Um Curso de Museu nele funciona, formando funcionários especializados que se destinam aos diversos museus do país.

– O Museu Simoens da Silva, fundado pelo seu proprietário em 1879, está instalado em prédio próprio à Rua Visconde da Silva nº 111. É interessante pela grande variedade de objetos raros do nosso passado, ou artísticos ou ainda de história natural. Destacam-se nele valiosos xaireis, fardas, armas, etc., do Paço e da Família Imperial; troféus da Guerra do Paraguai e armas antigas raríssimas. Noutros setores, o mobiliário, a cerâmica, a arqueologia e a etnografia são magnificamente representadas (1).

– O Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, que é das mais antigas instituições culturais do Brasil, possui riquíssima documentação iconográfica, formada de retratos e gravuras, reputada biblioteca e valiosos manuscritos.

– Museu Imperial. Criado pelo Decreto-Lei 2.096, de 29 de março de 1940 foi este museu magnificamente instalado do antigo Palácio de Petrópolis, residência que foi de D. Pedro II. Adquirido o edifício pelo governo do Estado do Rio de Janeiro em 1939, foi transferido no mesmo ano para o Governo da União.

– No art. 2 do Decreto de 1940, diz ter a finalidade de recolher, ordenar e expor os objetos de valor histórico ou artístico referentes a fatos ou vultos dos reinados de D. Pedro I e, notadamente de D. Pedro II; colecionar e expor objetos, etc. Entre as finalidades do Museu ficou estabelecido a de "realizar pesquisas, conferências e publicações sobre os assuntos da história nacional em geral e de modo especial sobre os acontecimentos e as figuras do período imperial, assim como da história do Estado do Rio de Janeiro e, particularmente, da cidade de Petrópolis." Para dirigi-lo foi nomeado o Dr. Alcindo de Azevedo Sodré.

– Em poucos anos, tornou-se possuidor de preciosas coleções e de objetos avulsos do mais alto valor para a nossa história ou como raridades, tais como: jóias, baixelas, móveis e alfaias da antiga Casa Imperial; tendo ainda reunido documentos valiosos, gravuras e livros raros.

– Museu Paulista. A mais antiga coleção de armas, móveis e mais objetos, reunida em São Paulo foi à do major Joaquim Sertório, em 1890 adquirida pelo governo paulista que a teve instalado em locais provisórios até a sua mudança para o Museu do Ipiranga, em 1895.

– O Museu do Ipiranga, hoje Museu Paulista, está instalado no majestoso palácio construído pelo engenheiro militar italiano Gaudenzio Bezzi, de 1884 a 1890, no mesmo local em que o príncipe D. Pedro declarou a Independência do Brasil, a 7 de setembro de 1822. O edifício, pela suntuosidade de suas proporções, pureza e requinte do seu estilo

clássico é, sem dúvida, dos mais belos da América do Sul. Possui em suas vastas salas e corredores, magníficos conjuntos referentes a história natural, numismática, suntuária, armaria, indumentária militar, etnografia, zoologia, etc.

– Foram seus diretores, Hermann Von Ikering, de 1894 a 1916; Dr. Armando Prado em 1917; Dr. Afonso de Escragnolle Taunay, de 1917 a 1946. Dirige-o desde 1946 o Dr. Sérgio Buarque de Hollanda.

– Teve ainda São Paulo uma excelente coleção particular que pertenceu a J. J. Raposo, genro do major Joaquim Sertório e que foi adquirida pelo Museu Histórico Nacional em 1823.

– Museu Militar da Força Policial do Estado de São Paulo. Após a destruição do primitivo museu, instalado no quartel do 1º Batalhão da Polícia, em consequência da explosão de uma granada, desastre que custou a vida ao seu diretor o tenente Nataniel, foi organizado um outro, produto do esforço e devotamento de dirigentes da corporação militar. Apresentava em seus mostruários, além de bandeiras que acompanharam soldados paulistas em diversas campanhas, armas e uniformes antigos, e uma grande cópia de elementos de indumentária militar de épocas passadas. Uma biblioteca militar foi também formada, sendo as duas instituições instaladas na Avenida Tiradentes. Há poucos anos, contudo, por ordem do Comandante da Força Policial do Estado, coronel do Exército Eleutério Brum Ferlich, foi o Museu extinto, suas coleções transportadas para o Museu Paulista e quanto à biblioteca, foi dispersada.

– Minas Gerais possui o magnífico Museu Mariano Procópio, em Juiz de Fora, que se destaca sobremaneira pela riqueza de suas coleções, possuindo peças de grande raridade. Além das armas, retratos e móveis antigos, é incomparável sua coleção de vestuários de pessoas da família imperial, fardas de oficiais do paço, etc.

– Conta ainda o mesmo Estado com dois magníficos museus: O Museu do Ouro em Sabará e o Museu da Inconfidência em Ouro Preto.

– Entre os amadores de antiguidade, em Minas Gerais, devemos lembrar Paulino Batista dos Santos, de Mariana, a quem devemos grande quantidade de armas e miudezas que veio enriquecer o Museu Histórico Nacional. E ainda, entre outros, Vicente Torres, em Diamantina; e Dolabela, em Santa Luzia. Homens simples, que por amor à tradição, e movidos por um sentido de admiração pelas coisas belas ou de valor histórico, do nosso passado prestaram grande serviço a Nação reunindo valiosas peças, impedindo assim sua destruição ou dispersão.

– Em Pernambuco, dois museus acham-se organizados: o Museu do Estado, de recente criação, e o antigo, do Instituto Arqueológico. Na Bahia, o Instituto Histórico é singular pela sua magnífica galeria de retratos, pelos objetos de valor histórico ou etnográfico. O Museu do Estado da Bahia, que tem por fundamento a antiga coleção Góes Calmon, e instalado no solar daquela família, é sem dúvida o mais rico, em todo o

norte do País. Em Fortaleza o pequeno, mas valioso Museu Dias da Rocha, deve ser mencionado pela raridade e originalidade de muitos dos seus objetos.

– No Estado do Paraná, em Curitiba, encontra-se o melhor e maior Museu militar, particular, do país: O Museu Coronel David Carneiro. Magnificamente instalado e organizado, demonstrando o alto valor cultural e profundo sentido patriótico do seu criador. Em suas vastas salas, encontram-se catalogados e em amplas vitrines numerosas espadas de grande raridade, incontáveis armas de fogo, uniformes os mais variados, barretinas, capacetes e infinidade de peças menores, que são na maior parte peças únicas.

– Na mesma cidade, o Museu Paranaense, apesar de pequeno, tem suas coleções excelentemente organizadas, destacando-se a de armas antigas e a referente à história do Estado e da cidade.

– Em Porto Alegre, além do Museu Estadual, um notável museu se desenvolve: o Museu de Armas General Osório, criado e mantido pelo Sr. Mário M. M. Martinez. Tem a particularidade de ser dedicado em especial às armas de fogo. Em São Gabriel, o valioso Museu Histórico pertencente ao Sr. João Pedro Nunes, foi adquirido pela Prefeitura Municipal da mesma cidade.

– É digno de menção em Cuiabá, o Museu D. José, com variada coleção de móveis antigos, armas, e mais objetos raros ou históricos.

MÚSICA, s. f. – A arte de combinar sons por modo agradável ao ouvido. Composição musical, peça musical. A execução, o modo de executar uma peça musical por meio de instrumento ou de voz. Os músicos de uma banda ou orquestra; filarmônica. Coleção de papéis ou livros em que se acham escritas as composições musicais que se pretendem executar. Música instrumental, a que é composta para ser executada por instrumentos. (Formação latina *Musica*)

– Proibindo o Exército da arte da música, em Lisboa, aos que não fossem da Irmandade de Santa Cecília, Alvará de 15 de novembro de 1760.

– Banda de Música Militar. As bandas de músicas nos corpos e regimentos começaram a se formar na Europa nos meados do século XVIII, imitadas dos turcos; em começos na Áustria e depois nos demais países. A princípio eram compostas de bombos, pratos, árvores de campainha e triângulos à maneira turca, vindo depois os instrumentos de sopro como o serpentão, o oboé, e alguns de metal. Os Caçadores adotaram a trompa de caça. Até então os instrumentos usados eram os tambores, pífanos, timbales, charamelas e clarins. Pela Ordenança de 19 de abril de 1766 ficou estabelecido na França que cada regimento mantivesse de duas a quatro clarinetas e um pífano, conforme a unidade.

– Em Portugal, as primeiras bandas de música foram compostas de poucos músicos: trompas, trombetas, oboés, bombo, pratos, etc., com a finalidade de dar algum

brilho ou modulações aos tambores e pífanos. Pouco a pouco foram sendo introduzidos instrumentos de sopro pagos pelos chefes e oficiais dos Corpos. O Decreto de 20 de agosto de 1802, outra coisa não fez senão oficializar as bandas já existentes, mandando aboná-las por conta da Real Fazenda, ficando sem efeito daquela data em diante o desconto que no soldo dos soldados se fazia para aquele objeto, ordenando, outrossim, que os tesoureiros entregassem aos corpos de Infantaria anualmente a quantia de 3\$200 réis para enfeites das fardas de cada músico. Passaram as bandas então a ter 11 figuras: um fagote, um primeiro clarinete, dois segundos clarinetes, duas trompas, um flautim, um clarim, um zabumba, um prato e uma caixa de rufo.

– A Resolução de 14 de agosto de 1804 mandou fornecer pelo Arsenal do Exército instrumentos às músicas, conforme o Decreto de 20 de agosto de 1802. Houve, em seguida, uma redução no número de músicos que ficaram sendo oito e o mestre, pelos Decretos de 13 de julho de 1809, tanto para os Caçadores como para os Registros de Infantaria e Artilharia, já por influência de Beresford.

– Pela Ordem de 13 de abril de 1809, a música não devia acompanhar com o toque os movimentos das tropas nas manobras, exceto quando se recebesse um general ou quando se marchasse em continência.

– Em marcha de estrada só tocava na passagem, entrada e saída das povoações. Ordem do Dia de 24 do mesmo mês e ano.

– O primeiro Decreto regulando a música dos regimentos do Rio de Janeiro, foi o de 27 de março de 1810, que fez cessar o abono das contribuições individuais ficando ela a cargo da Tesouraria Geral das Tropas, pagando esta a cada regimento a quantia mensal de 48\$000, pois, anteriormente já havia música organizada, como na Bahia em 1800. Estabeleceu o Decreto o número de 12 e 16 músicos de "instrumentos de vento, sem que por princípio alguns se possam aumentar o dito número". Os músicos, como soldados, pertenciam em cada regimento às companhias de fuzileiros; recebiam o soldo, fardamento, farinha e uma gratificação.

– Os tocadores de bombos, de campainhas e outros instrumentos desta qualidade eram tirados da classe dos tambores. O coronel nomeava todos os anos um oficial para diretor da música. Este Decreto foi estendido à Capitania de Pernambuco em 26 de setembro de 1811 e ao Regimento do Extremós, no Pará, em 20 de julho de 1812.

– Em 1813 cuidou-se dos vencimentos e vantagens das músicas, e a Artilharia deixou de tê-la. (Portaria de 3 de janeiro). A Portaria de 16 de dezembro de 1815 introduziu ligeiras modificações no instrumental, "devido a abusos e irregularidades" e passou a se compor do seguinte: um 1º clarinete (mestre); um 2º clarinete; um 1º requinta; um 1º trompa; um 2º trompa; um 1º clarim; um 1º fagote; um trombão ou serpentão; um bombo; uma caixa de rufo. Esta Portaria permitiu também o aumento para 16 músicos, e preveniu que os regimentos de Cavalaria e os de Artilharia não deviam ter músicas, proibindo-as para as Milícias. O Decreto de 11 de dezembro de 1817

determinou que os batalhões portugueses de Infantaria e Caçadores da Divisão Auxiliadora, então no Brasil, tivessem suas músicas pela organização de 1815 podendo ser aumentadas para 17 figuras com mais os seguintes instrumentos: 1 flautim, um segundo clarinete, 1 terceiro clarinete, 1 segundo clarim, 1 segundo fagote e um serpentão.

– Em cada corpo criou-se uma reserva de quatro soldados que deveriam aprender os instrumentos mais convenientes. No princípio de cada ano se abonou a cada corpo a quantia de 53\$000 pra as despesas de instrumentos, etc. Este Regulamento tornou-se extensivo aos outros corpos de Infantaria da Côrte pelo Decreto de 4 de outubro de 1821 e, ao 1º Regimento de Artilharia da Côrte a 17 do mesmo mês. Serviram de base para as músicas militares durante quase todo o Império, a começar pelo Decreto de 18 de novembro de 1822 que confirmou o número de 16 figuras para cada banda dos batalhões de Caçadores da Côrte (posta no pequeno estado-maior). A Tabela de 28 de março de 1825 dividiu os músicos em 1ª, 2ª e 3ª classes; somente a partir de 1839, aparece, à parte, o mestre de música. O Decreto 35, de 7 de março de 1831 mandou dissolver a música do 1º Corpo de Artilharia de posição e reduzir a do Batalhão do Imperador, ordem que antecedeu de pouco a dissolução deste batalhão, o que deu-se em 4 de maio. O Aviso de 6 de março de 1834 tornou-a extensiva à Província do Rio Grande do Sul. O Aviso de 29 de junho de 1843 determina 17 músicos para os corpos da guarnição do Rio de Janeiro. Os batalhões de fuzileiros criados em 1842 tiveram um mestre e 16 músicos, cada um. Era a banda composta dos seguintes instrumentos: clarineta, flautim, requinta, trompa, trombão, clarim, pistão, oficleide, par de pratos, corneta de chaves, árvore de campainha, triângulo de aço, atabales (1 jogo) e bombo. Os corpos fixos não tinham banda de música (Aviso de 27 de maio de 1850); o mesmo acontecendo com o Batalhão de Engenheiros até 1881. Em 1851, as bandas dos Caçadores e da Artilharia a pé foram reduzidas a 12 figuras e 1 mestre, restabelecendo-se o número anterior em 23 de julho de 1853.

– Na Cavalaria, somente ao 1º Regimento, foi permitido ter banda de música, conforme o Aviso de 2 de maio de 1860; contudo, nos fins do Império os 2º, 3º, 4º e 5º Regimentos, assim como os corpos de Cavalaria do Paraná e Mato Grosso tiveram música, o que foi mantido pelo Aviso de 9 de abril de 1881.

– Pelo Decreto de 9 de dezembro de 1865, em consequência da guerra, foram criados depósitos especiais de disciplina com escolas de músicas, de tambores e pífanos. A Escola de Música da Fortaleza da Praia Vermelha teve como base a banda da Escola Militar; outra escola foi criada no Depósito de Santa Catarina em 1866.

– Pela Tabela do Decreto 5.352, de 30 de setembro de 1873 foram as bandas grandemente aumentadas, pois constam de 26 figuras, além do mestre, a saber: uma árvore de campainha, três baixos, um bombardão, um bombo com coroa imperial, uma caixa de rufo de metal, três clarinetas, um flautim, dois oficleides, dois pistões, um par

de pratos, uma requinta, um saxofone, três trombones, quatro trompas, um triângulo de aço com ferrinho. Pelo Decreto de 18 de abril de 1874, que reorganizou a Arma de Artilharia, para cada regimento de Artilharia a cavalo foi permitido um mestre e 16 músicos.

– Tendo sido revogado o Decreto que criara os Conselhos Econômicos nos corpos, criou-se um conselho nos que tinham banda de música para fiscalização de receita e despesa dos dinheiros a ela relativos. Regulamento de 6 de março de 1880. Na reorganização do Batalhão de Engenheiros, procedida pelo Decreto 8.206, de 1881, foi-lhe dada banda de música. O Aviso de 4 de janeiro de 1882 proibiu qualquer contribuição pecuniária dos oficiais para a manutenção das bandas de música dos respectivos corpos.

– A grande reforma procedida no Exército em 1888 (Decreto 10.015) determinou o número de 20 figuras e 1 mestre para todas as bandas dos corpos a pé.

– As bandas de músicas dos primeiros dias da República se regularam pelo disposto no Aviso de 21 de março de 1889 que confirmou o número de 20 músicos: quatro na 1ª classe, seis na 2ª classe e seis na 3ª, sendo os quatro restantes considerados pertencentes à pancadoria, com soldo de soldado.

– A Tabela dos instrumentos das bandas, do Aviso de 5 de novembro de 1890 estabelece já 30 figuras para os corpos a pé; os instrumentos são: um flautim de ébano ou granadilho em mib; uma requinta de ébano ou granadilho em mib; quatro clarinetas, ou granadilho em sib; dois pistons em sib e em dó, preferindo-se os do modelo inglês, de pavilhão para a frente; dois contraltos em dó e em sib; quatro altos ou saxotrompas em mib e em fá; dois trombones em sib e em dó, preferindo-se os de campanha para a frente; dois baixos bombardinos; quatro pistons em sib e em dó; um oficleide em dó; dois contrabaixos e pistons ou helicon contrabaixo em mib e em fá; um bombo, de folha metálica, com parafusos; duas tarolas ou caixas de guerra, preferindo-se de folha metálica, com parafusos; um prato turco de 11 a 15 polegadas (par); dois baritons em sib e em dó; um triângulo.

– Sobre o número de músicos que devem ter os regimentos e batalhões isolados veja-se os quadros publicados no Decreto 11.499, de 23 de fevereiro de 1915.

– Declara-se quais os instrumentos de 21 e 31 figuras para as bandas militares, não incluindo nelas os de percussão (que devem ser a parte). Aviso de 31 de janeiro de 1918.

– Para as bandas de música dos batalhões de Caçadores são fornecidos 25 instrumentos e para os regimentos de Infantaria 35, incluindo 4 de percussão (bombo, caixa clara, caixa surda e pratos). Aviso de 9 de setembro de 1919.

– Os músicos são: 1 sargento, mestre; músicos de 1ª, 2ª e 3ª classes, devendo um dos de 1ª classe servir de contramestre. Regulamento de 3 de março de 1920.

– Pelo Decreto de 11 de novembro de 1926, equiparam-se os vencimentos aos 1º, 2º e 3º sargentos, os músicos de 1ª, 2ª e 3ª classes das bandas de músicas e fanfarras do Exército.

– Sobre a organização das bandas de música. Boletim do Exército 115 de 1932.

– Sobre os músicos com mais de 10 anos de serviço. Boletim do Exército 22, de 1938.

– Recomendações sobre o aproveitamento de praças que revelarem pendores musicais. Boletim do Exército 27, de 1942.

– Fixação do efetivo das bandas de música. Aviso 302, de fevereiro de 1945, ficando sem efeito o de nº 624 de 1944.

– Sobre bandas de música, fanfarras e clarins. Aviso 2.308, de 30 de agosto de 1945, e 1.446 e 1.540 de 1946.

– Uniformes e distintivos. Determinou o Plano de 1806 que os músicos tivessem farda igual a dos soldados do regimento, porém com gola e canhões guarnecidos de um galão de seda amarela. Este mesmo galão, formando casas no peito e nos bolsos, já estava em uso na música do 1º Regimento de Linha da Bahia desde 1800, como se verifica em figurinos existentes na Biblioteca Nacional, sendo tudo confirmado pela Decisão de 9 de maio de 1816. Tiveram então grande penacho na mesma cor usada no regimento.

– A instalação da Côrte portuguesa no Rio de Janeiro e a conseqüente elevação do Brasil a Reino, dão excepcional esplendor às festas, cortejos e paradas. Por sua vez, a chegada da Divisão Auxiliadora, tropa veterana e brilhante, vinda de Portugal para as campanhas do sul, grande influência exerceu com sua presença, nas forças da Côrte, introduzindo novidades e modernismos.

– Para os músicos dos batalhões de Caçadores, criados em Portugal em 1808, foi então determinado o uso de galão de seda verde e amarelo contornando a gola e os canhões; em 1816, quando vieram para o Rio, apresentavam já ricas fardas da fantasia: verdes com alamares negros, enfeites de sutache na gola e punhos, penachos de esfera verde rematada de pluma vermelha e branca, etc. (1). É próprio da época o requinte e o fausto nos uniformes dos corpos de elite. Como prova do esplendor dos uniformes dos músicos da Real Câmara, da Guarda Real da Polícia e da Guarda Real de Sua Majestade, basta analisar algumas estampas da época e ler crônicas de então (2). Como corolário de tanta magnificência temos, pouco depois, em 12 de maio de 1820, a criação do estupendo uniformes para os trombetas do regimento de Artilharia Montada da Côrte (3). Sobre os uniformes das bandas da música militares durante o Primeiro Reinado e Regência nada conhecemos.

– O Aviso de 29 de junho de 1843 determinou para as bandas de música dos corpos de guarnição do Rio de Janeiro, os uniformes estabelecidos pelo Decreto de 18 de maio de 1806, que foram postos em vigor pelo Decreto de 18 de outubro de 1821 –

excetuando-se os do 1º de Cavalaria cujo fardamento estava autorizado pelo Aviso de 4 de novembro de 1840.

– De 1845 em diante, alguns figurinos avulsos de músicos, existentes na Biblioteca Nacional, mostram fardas vistosas, algumas luxuosas, em cores castanha, carmesim, azul claro ou verde, estando já em uso a lira nos botões; em geral agaloadas de prata e com barretinas de fantasia providas de imponentes penachos e cordões de palmatórias. Nota-se, porém certa disparidade, o que é causado pelas muitas mudanças de numeração e mesmo de arma que então se dão. Somente em 1858 estabelece o governo Plano definitivo para as músicas do Exército, e que são apresentados no Álbum Lécor.

– Tem então a música da Artilharia a pé farda carmesim, com os botões, cinturão, dragonas, casas nas golas e nos canhões, em prata; barretina afunilada de pano carmesim com cordões, palmatórias e galão nas costuras exteriores de prata. As bandas dos fuzileiros fardam-se de cor castanha com todos os metais, galões, cinturão e dragonas prateados; barretina como a dos soldados, porém, guarnecida de metal e cordões prateados, penacho vermelho e branco; calça de cor castanha com o galão prateado. Os músicos dos Caçadores têm, uniformemente a cor mescla-cinza com todos os metais e galões prateados como os fuzileiros, sendo o penacho verde e branco. A gola e canhões, para todos, acompanham as cores do corpo. São admiráveis estes uniformes pela alta distinção, beleza e harmonia. O pequeno uniforme para os fuzileiros e caçadores é da mesma cor do grande e usam um boné especial. Poucos anos depois, com a Guerra do Paraguai e o Plano de 1866, estes uniformes desaparecem. Com a unificação dos uniformes na Infantaria, procedida em 14 de outubro de 1880, determinou-se que o pano para os músicos fosse azul na Cavalaria e mescla na Infantaria; e assim se fardaram até o fim do Império.

– Com o advento da República grandes reformas se procedem nos uniformes. Para os músicos de Infantaria se determina, em 1889, peitilho vermelho com alamares de cordão prateado e lira de metal branco. Em 1890 voltam à cor azul-mescla com peitilhos vermelhos para a Infantaria e Cavalaria e carmesim para a Artilharia, todos com os alamares de cordão prateado; prateados são ainda todos os botões, os metais do capacete e as franjas das dragonas. No Plano de 1894 são mantidos estes característicos sendo, porém, as dragonas inteiramente prateadas; a gola e os canhões contornados de sutache do mesmo metal. Em 1903, desaparecem o uniforme mescla e os peitilhos, mas são mantidos os alamares de cordão, anteriores. Depois de 1908 têm os músicos como característicos, a lira no antebraço, dragonas e botões de metal branco.

– Pelo Decreto de 10 de agosto de 1942, usam os músicos dos seguintes distintivos bordados no braço esquerdo, conforme a classe: uma lira de 3 centímetros de altura, encimando galões horizontais de 22 milímetros de comprimento por 3 de largura acompanhados de um pequeno losango de 7x4 milímetros. 1ª Classe – lira com 4 galões;

2ª Classe – lira com 3 galões; 3ª classe – Lira com 2 galões; 4ª classe – lira com 1 galão; Aprendiz – apenas a lira.

– Estes distintivos são em aplicação de gabardine cinza escuro ou verde oliva, respectivamente bordados a linha azul marinho nos uniformes de gabardine e branco, e a linha branca no verde oliva.

– Música da Real Câmara. Os músicos da Real Câmara eram oficiais menores da Casa Real.

– No Brasil, durante o governo do príncipe Regente, depois D. João VI, os músicos da Real Câmara (ou Casa Real) formavam a cavalo nos cortejos e vestiam rico fardamento de veludo carmesim agalado de ouro, com colete azul guarnecido de galão de prata (4).

– Música da Imperial Câmara. Depois da Independência, mantiveram os músicos da Casa Imperial, em seus uniformes, as mesmas cores usadas durante o regime anterior.

– No Inventário de 1857, constante no Códice 410 do Arquivo da Superintendência, Petrópolis, há o seguinte rol de peças do uniforme dos músicos da Casa Imperial:

- ♦ 20 casacas de veludo encarnado com galão de ouro;
- ♦ 5 joques de peliça com galão de ouro;
- ♦ 3 joques de veludo azul com galão de prata;
- ♦ 5 capacetes com galão de ouro;
- ♦ 5 calças de casimira branca;
- ♦ 20 calções de casimira branca;
- ♦ 3 cintos guarnecidos de prata;
- ♦ 14 cinturões guarnecidos de ouro;
- ♦ 21 cinturões guarnecidos de prata;
- ♦ 4 pares de dragonas de ouro.

– No Inventário de 1861 figuram:

- ♦ 29 cinturões de ouro;
- ♦ 19 fardas francesas com alamares de ouro no peito;
- ♦ 20 barretinas de pano carmesim à francesa com penacho e borlas;
- ♦ 19 cinturões com canana de ouro, envernizados;
- ♦ 19 calças de casimira carmesim;
- ♦ 19 gravatas de cetim preto à militar;
- ♦ 2 platinas de mestre.

– Vide Fanfarra, Mestre de Música.

MÚSICO, adj. – Que pertence ou diz respeito à música. Harmonioso. – s. m. – Pessoa que professa a arte da música compondo obras musicais, exercendo o canto ou tocando alguns instrumentos; membro de uma orquestra, de uma banda, de uma filarmônica. (Formação latina Musicus)

- Os músicos são simples praças de pré. Portaria de 21 de maio de 1895.
- Não devem ser considerados simples praças de pré. Portaria de 7 de dezembro de 1895.
- Os músicos passam a figurar na escala para o serviço diário conforme suas categorias. Assim, os contramestres e músicos de 1ª classe farão o serviço de sargentos; os de 2ª classe, o serviço de dia; os de 3ª classe o serviço de praça simples. Boletim do Exército 1, de 1936.
- Nova denominação na escala hierárquica para os músicos militares. Decreto-Lei 8.442, de 26 de dezembro de 1945.

MUTILAR, v. tr. - Privar de algum membro. Cortar (algum membro do corpo). Cortar parte de; trincar. Diminuir, reduzir. - v. pr. - Privar-se de algum membro ou de alguma parte do corpo. (Formação latina *Mutilare*)

- Serão punidos com a pena de um a seis meses de prisão os sorteados que por meio de fraude ou de mutilação física proposital se subtraíam ao serviço. Decreto de 2 de janeiro de 1918.



NOTAS

Meia

- (1) Original no Museu Histórico Nacional.
- (2) Decreto de 18 de março de 1881; Tabelas: 27 de outubro de 1883; 23 de fevereiro de 1891; 14 de fevereiro de 1895.
 - Redução no fornecimento. Aviso de 20 de junho de 1924.

Meio Soldo

- (1) Estabelece o meio soldo para os oficiais presos. Aviso de 23 de abril de 1790.
 - Sobre natureza de pensão equivalente a meio soldo, em remuneração de serviços. Resolução de 28 de setembro de 1822.
- (2) Vide Portaria de 31 de outubro de 1822.
 - Morto em rebelião, Aviso de 29 de agosto de 1854.
- (3) Vide Decreto de 22 de novembro de 1831; Lei de 18 de agosto de 1852.
 - Da Guarda Nacional, 22 de setembro de 1858; Aviso de 28 de setembro de 1861; 27 de outubro de 1863; Lei de 20 de julho de 1864; Portaria de 30 de novembro de 1865.
 - Pessoas que a ele têm direito: Decreto de 10 de fevereiro e 22 de junho de 1866.
 - De Voluntários da Pátria, Portarias de 6 e 7 de março de 1866; Lei de 8 de setembro de 1875.
- (4) Casadas *in articulo mortis*. Aviso de 31 de março de 1857; Portaria de 31 de março de 1868; Circular de 22 de agosto de 1877.
 - Decreto 1.232, de 31 de dezembro de 1890; 471 e 683 de 1891; 785 de 1892; Decreto de 4 de novembro de 1893.
 - Prova de falecimento, Decreto de 29 de julho de 1895; 19 de novembro de 1897.
- (5) Equiparação das filhas casadas às solteiras, Decreto 846, de 10 de janeiro de 1902.
 - Vide Decreto 937, de 27 de dezembro de 1902, sobre liquidação de tempo não se descontando as licenças por moléstia.
- (6) Vide Decreto de 20 de março 1918; 31 de dezembro de 1921.

Menagem

- (1) Consultor Militar 1928. Vide Aviso de 27 de março de 1897; 12 de maio de 1900; 10 de maio de 1915.

Mercês

- (1) Sobre concessão de mercês é enorme a legislação antiga. Vide além das citadas as seguintes: Regimento de 11 de setembro de 1671; Alvará de 10 de março de 1690; Alvará de 3 de dezembro de 1750; Carta Régia de 29 de janeiro de 1759; Alvarás de 16 de julho de 1763, 19 de julho de 1789 e 16 de dezembro de 1790; Resolução de 21 de setembro de 1821.
- (2) Américo Jacobina Lacombe, Apontamentos de Legislação, etc. Anuário do Museu Imperial, vol. I, 1940.

Meretriz

- (1) José Jacinto Ribeiro, Cronologia Paulista, 2º, II parte.
- (2) Racienc (M. A.) – Le Costume Historique, Tomo IV, (guarita).
- (3) Osmar Simões Magro, Legião de São Paulo, etc., Revista do Arquivo Municipal de São Paulo, Vol. XXIV, pag. 39.
- (4) Joaquim S. A. Pimentel, Episódios Militares, Rio, 1897.

Mesa

- (1) A Mesa da Consciência foi Tribunal instituído por D. João III como Tribunal Régio, isto é, representando o Rei.
 - Sua competência, vide Ordenações I, 3 e Regimento dos Desembargadores do Paço.
 - Alvarás de 3 de janeiro 1606, 22 de abril de 1808 e 16 de setembro de 1814.
- (2) Vieira Ferreira – Juízes e Tribunais do Primeiro Império e Regência. Boletim do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, 1937.
 - Alvará de 10 de setembro de 1811, de 13 de setembro de 1813 e de 25 de maio de 1818.
- (3) Vieira Ferreira – op. cit.

Metal

- (1) Vide Decreto de 18 de abril de 1735.

Metralhadora

- (1) A. M. Gomes Ferraz (Capitão-tenente), Estudo das Bocas de Fogo.
- (2) Tenente Olivério, Exame Prático, vol. 2, pag. 847.

- (3) Museu do Estado, Recife. Metralhadora Nordenfeld de 3 canos, 1893.
- (4) "Marte", publicação de 1907.
- (5) Vide Aviso de 15 de janeiro de 1926, sobre armas automáticas Hotchkiss.
- (6) Regulamento de Tiro para Metralhadora. Decreto 11.981, de 8 de março de 1916.
 - Aprova o Plano de Distribuição de fuzil-metralhadora pelos corpos do Exército. Aviso de 5 de abril de 1921.
 - Instruções para o Exercício e Emprego das Unidades de Metralhadora Pesada. Decreto de 14 de abril de 1927.
 - Instruções Provisórias para a Metralhadora Madsen Modelo Brasileiro 1932. Boletim do Exército 24, de 1938.
 - Distintivo das Companhias de Metralhadoras. Aviso de 14 de junho de 1923. Distintivo da Companhia de Metralhadora Mista. Boletim do Exército 99, de 1923.

Mina

- (1) Providências sobre as minas no Brasil: Regimento de 15 de agosto de 1606; Provisão de 2 de janeiro de 1608; e 7 de janeiro de 1609.
 - Para as minas de ouro de São Paulo e São Vicente que El-Rei cedeu aos vassallos: Regimento de 8 de agosto de 1618.
 - Sobre o descobrimento das minas e sobre minas de ouro: Carta Régia de 27 de junho de 1696; 21 de dezembro de 1696; Provisão de 9 de abril de 1702.

Mineração

- (1) Edgard de Araújo Romero, Circulação do Ouro em Pó e em Barra – As Casa de Fundação. Anais do Museu Histórico Nacional, III.
- (2) Edgard de Araújo Romero, op. cit.
- (3) Edgard de Araújo Romero, op. cit.
- (4) Edgard de Araújo Romero, op. cit.

Minestra

- (1) Documentos Interessantes para a História e Costumes de São Paulo, vol. 65.

Ministério

- (1) Reformas ou reorganizações da Secretaria do Estado dos Negócios da Guerra, depois, Ministério da Guerra: Decreto 2.677, de 27 de outubro de 1860; 3.621, de 28 de fevereiro de 1866; 4.156, de 17 de abril de 1868; Lei de 3 de junho de 1892; 18 de abril de 1898; 9 de setembro e 30 de outubro de 1909; Regulamento de 5 de julho de 1911; e 24 de abril de 1912.

- Organização do Ministério da Guerra: Decreto 19.398, de 11 de novembro de 1930; Decreto 23.976, de 1934; Normas para o preenchimento de cargos no Ministério da Guerra. Boletim do Exército 36, de 1936.
- Organização do Ministério da Guerra. Decreto-Lei 279, de 16 de fevereiro de 1938; Decreto-Lei 5.311, de 10 de março de 1943; Decreto-Lei 9.100, de 27 de março de 1946.

Ministro

- (1) Vide Lei de 30 de dezembro de 1891; Resolução de 6 de janeiro de 1899; Regulamento, 15.065, de 24 de outubro de 1926, art. 6.

Misericórdia

- (1) José Carlos de Macedo Soares – Discurso pronunciado no Consistório da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos, a 27 de janeiro de 1939.

Missão

- (1) O Brasil na Guerra de 1914, "O Globo", de 17 de agosto de 1948.
- (2) Escola de Estado-Maior do Exército, Biblioteca Militar, 1940.

Mochila

- (1) Instruções a serem observadas na distribuição de mochilas do tipo "Intendência". Portaria de 20 de julho de 1927.

Modelo

- (1) A. M. Gomes Ferraz, op. cit. pag. 47.

Moedeiro

- (1) O capacete e a espada da Sagração dos Moedeiros acham-se na Casa da Moeda do Rio de Janeiro.

Montepio

- (1) O Montepio da Economia dos Servidores do Estado foi criado a 10 de janeiro de 1835. Vide Aviso de 23 de outubro de 1844; Ordem de 27 de junho de 1843; Lei 648, de 18 de agosto de 1852; Decreto 3.607, de 1866.
 - Sobre habilitação das viúvas e órfãos de oficiais para pensões de meio soldo e montepio. Lei de 6 de novembro de 1827; Portarias de 6 e 9 de fevereiro de 1832; Portaria do Tesouro de 14 de março de 1867; Portaria de 9 de janeiro de 1873.
 - Para as filhas dos oficiais casadas ou não. Circular do Tesouro, de 31 de

maio de 1879.

- (2) Vide 1º e 4 de agosto e 2 de novembro de 1891; Decreto de 20 de setembro de 1892 e Aviso de 29 de novembro de 1892; 29 de abril de 1893; Lei 282, de 29 de julho, 6 de agosto de 1895; 632, de 6 de novembro de 1899.
- (3) Disposições sobre montepio e meio soldo. Decreto-Lei 7.565 e 7.610, de 1945; 8.919, de 1946.
 - Sobre contribuintes civis, Decreto-Lei 9.798, de 1946.
 - Disposições sobre inativos. Decreto-Lei 9.899, de 1946.

Mordomia

- (1) José Antônio da Silva Maia – Apontamentos de Legislação, comentada por Américo Jacobina Lacombe, Anuário do Museu Imperial, vol. I, 1940, pag. 66, 89.

Morrão

- (1) Inventário das Armas, etc., que os holandeses deixaram em Pernambuco em 1654. Publicação da Biblioteca Pública de Pernambuco, 1940.

Morte

- (1) Cândido Mendes de Almeida, 2º vol., pag. 1.164, etc, citado por João Amoroso Netto, Apontamentos para a História da Polícia de São Paulo, in Investigações nº 38.
- (2) O que seja: Carta Régia de 16 de dezembro de 1615.
- (3) Teve os art. 5º e 6º modificados pelo Decreto-Lei 5.997, de 18 de novembro de 1943.

Morteiro

- (1) Enciclopédia Militar, Milão, vol. IV.

Mordomo

- (1) Guilherme Auler, "A propósito de Mordomos", Tribuna de Petrópolis, de 5 de fevereiro de 1956.

Mosquete

- (1) Gastão de Melo de Matos – Memória sobre o alcance das armas usadas nos séculos XV a XVIII. Lisboa, 1944.

Mostra

- (1) 19 de setembro de 1744; Alvará de 14 de abril de 1764; Resolução de 13 de março de 1784.

Murça

- (1) Em alguns retratos de D. Pedro II, vê-se claramente que a murça é de penas amarelo-laranja de papo de tucano, como no do Museu Imperial; noutros, como no da V Ordem 3ª da Penitência é formado de penas de galo da serra, que se diferencia pelo tom avermelhado. Possui o Palácio do Grão-Pará uma destas peças formada de penas de galo da serra.
 - Sobre este detalhe diz Cezar Augusto Marquês no Almanaque Histórico de Lembranças Brasileiras, de São Luiz do Maranhão, 1862, à pag. 336: "em 1834, o genovês Ricardo Zani, estabelecido na barra do Rio Negro, teceu murça imperial de plumas de galo da serra, e foi pessoalmente levá-la a Lisboa com outras muitas preciosidades, que tencionava oferecer a D. Pedro I, então Duque de Bragança. Já este príncipe tinha expirado, quando o genovês desembarcou em Lisboa. Diversas das mesmas plumas foram enviadas e oferecidas a Rainha D. Maria II e à Imperatriz viúva, alguns de cujos ornatos pertencem agora a algumas princesas alemãs. A murça, supõe-se, voltou ao Brasil e foi aceita pelo Sr. D. Pedro II, como uma memória de religião e de saudade."

Muro

- (1) Gabriel Soares, Tratado Descritivo do Brasil.
- (2) J. da Silva Campos, Fortificações da Bahia, publicação do SPHAN nº 7, 1940.
- (3) Vieira Fazenda, in Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, vol. 140.

Museu

- (1) Disposições sobre o envio de objetos de documentos para o Museu Histórico Militar, em organização. Avisos de 20 e 22 de maio de 1922 (não esclarece se se trata do Museu Histórico Brasileiro).
 - Cogitando o governo em criar novamente um Museu Militar, foi instituída pela Portaria de 5 de julho de 1948 a Comissão do Museu Militar que funciona provisoriamente no Departamento Geral de Administração, no Edifício da Guerra.

Música

- (1) Figurino no Museu de Artilharia de Lisboa.
- (2) Gravura de T. M. H. Taunay: "Desembarque de Sua Alteza, a Princesa Real do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves, na cidade do Rio de Janeiro, 1817." Biblioteca Nacional, Rio de Janeiro.
 - Memórias, etc, pelo padre Luiz Gonçalves dos Santos, 1825.

- (3) Vide Clarim, uniformes.
- (4) Vide exemplar em veludo carmesim (cujos galões de ouro foram arrancados) no Museu Simoens da Silva, Rio de Janeiro.

